

**RE
ED**

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED)

ANAIS - 2023

Organizadores:

Ulisses Levy Silvério dos Reis
Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

**RE
ED**

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED)

ANAIS - 2023

Organizadores:

Ulisses Levy Silvério dos Reis
Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Reitora

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Vice-Reitor

Roberto Vieira Pordeus



Programa de Pós-Graduação em Direito - UFERSA

Coordenação do PPGD 2023-2025

Ulisses Levy Silvério dos Reis (Coordenador)

Rafael Lamera Giesta Cabral (Vice-Coordenador)

Composição do Colegiado 2023-2025

Ulisses Levy Silvério dos Reis

Rafael Lamera Giesta Cabral

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

José Albenes Bezerra Júnior

Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin

Revisão

Os autores

Capa

Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho

Diagramação

Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho

Encontro Regional de Pesquisa Empírica em Direito (ERPED): Anais - 2023. [recurso eletrônico]. / Ulisses Levy Silvério dos Reis, Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho (org.). - Mossoró, RN: Programa de Pós Graduação em Direito - UFERSA, 2024.

153 p.

ISBN: 978-65-01-09805-0 (E-book).

1. Direito 2. Pesquisa Empírica 3. Nordeste. I. Reis; Oliveira Filho. II. Título.

CDD 340

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	12
COMO SERIA A ÉTICA E A MORAL KELSENIANA EM RELAÇÃO A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO?.....	15
A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL À LUZ DA ANÁLISE TEXTUAL DO DISCURSO (ATD) NO CASO GENIVALDO (2022): UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O PONTO DE VISTA (PDV) NO GÊNERO DISCURSIVO COMENTÁRIOS ON-LINE PRODUZIDOS POR INTERNAUTAS	16
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE EM TEMPOS DE CRISE SANITÁRIA: ESTUDO DE CASO SOBRE UMA MUDANÇA DE TRAJETÓRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	17
ACESSO AO DIREITO E EFICIÊNCIA NO PETICIONAMENTO INICIAL: UM ESTUDO NA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, PB.....	18
A INQUISITORIEDADE PARA ALÉM DO PROCESSO PENAL: UMA LEITURA SOCIOANTROPOLÓGICA DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO.....	19
PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA PESQUISA RELACIONADA À EDUCAÇÃO JURÍDICA E AS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS.....	20
PRIMEIROS PASSOS DE UMA PESQUISA SOBRE POLÍTICAS AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA	21
DISCRICIONARIEDADE E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NO ÂMBITO DA JUDICIALIZAÇÃO DE PROCESSOS RURAIS	22
ATIVISMO JUDICIAL PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA COMO FORMA DE RACISMO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUA INCONSTITUCIONALIDADE	23
ABORDAGENS INICIAIS DE UMA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O NOVO PROJETO CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA.....	24
O DILEMA DO BOOTSTRAPPING CONSTITUCIONAL E A CONSTITUINTE CHILENA	25
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA: UMA ANÁLISE DO ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DOS EXCLUÍDOS DIGITAIS.....	26
A AUSÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA DIANTE DO ORÇAMENTO DOTADO.	27
JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVISMO JUDICIAL: SUAS DIFERENCIAÇÕES E (IN)CONSTITUCIONALIDADES	28
A INCIDÊNCIA DOS RAMOS DO DIREITO NAS SÚMULAS VINCULANTES DO STF: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA.....	29
FUNDAMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: ANÁLISE DE DISCURSO REFERENTE À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012.....	30

**ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0**

A IMPLEMENTAÇÃO DO JUÍZO 100% DIGITAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SOB A PERSPECTIVA DA VULNERABILIDADE DIGITAL.....	31
CONVERSA DE PROFISSIONAL: A PROVA ORAL DE UM CONCURSO PÚBLICO VISTA COMO “ENCONTRO SOCIAL”	32
FAZER PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: ENTRE O DESCONHECIDO E SEUS DESAFIOS33	
“MULAS, BUCHAS E DONAS DA BOCA”: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO A PARTIR DAS TRAJETÓRIAS DE VIDA DAS MULHERES ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO	34
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E O ESTRAGO MIDIÁTICO DAS REDES SOCIAIS.....	35
REFLEXÕES INICIAIS ACERCA DO FUTURO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR DE MOSSORÓ (RN).....	36
A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE E O CONFLITO DO USO DA SUSTENTAÇÃO ORAL ENTRE OS OPERADORES JURÍDICOS.....	37
REFLEXÕES PRELIMINARES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: OLHARES DOS SUJEITOS DO CAMPO DA FORMAÇÃO JURÍDICA EM MOSSORÓ-RN.....	38
ESCREVIVÊNCIA: INTERPRETAÇÃO DAS VOZES DE MULHERES NEGRAS NA PESQUISA JURÍDICA	39
A MÁQUINA VISTA COMO UM EDUCADOR HUMANO: UMA CONVERSA COM O CHAT GPT SOBRE O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO ANALISADA À LUZ DO INTERACIONISMO SIMBÓLICO	40
A REPRESENTATIVIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MOSSORÓ.....	41
AUTOCOMPOSIÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO: EXPERIÊNCIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS DE MOSSORÓ.....	42
O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMO GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DO RESP. N.º 1.657.156/RJ COMO PARÂMETRO PARA OS JULGADOS DO TRF-5 E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES DO SUS	43
UMA ANÁLISE SOBRE A CONSENSUALIDADE NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN EM MATÉRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	44
OS DESAFIOS NA EXECUÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS NO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA	45
A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ADVOCACIA PRIVADA E A UTILIZAÇÃO DO CHATGPT: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES E AFEIÇÕES	46
O SER NEGRO DENTRO DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA: UM ESTUDO ACERCA DA SUBJETIVIDADE DA CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE E VIVÊNCIAS DA POPULAÇÃO NEGRA UFERSIANA	47

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0

JUSTIÇA RESTAURATIVA E DEFENSORIAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA CONJUNTURA POTIGUAR.....	48
“EU POSSO FALAR?”: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA UMA METODOLOGIA COLORIDA NA PESQUISA JURÍDICA	49
A REVITIMIZAÇÃO DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL PELAS MÃOS DOS ATORES PROCESSUAIS: A NECESSÁRIA PROTEÇÃO EFICIENTE DO BEM JURÍDICO REGULAR DESENVOLVIMENTO DA SEXUALIDADE PARA ALÉM E NOS AUTOS.....	50
A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SUA EFETIVIDADE NO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE: UM ESTUDO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO	52
EROSÃO CONSTITUCIONAL E DESESTRUTURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº95 COMO EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NEOLIBERAL	53
A REGULAÇÃO DOS SITES DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL	54
POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO – Estudo de Caso	55
ACESSO À JUSTIÇA E GRATUIDADE JUDICIÁRIA À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.....	56
ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO FRENTE AO ÍNDICE DE RETORNO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL AO BEM ESTAR SOCIAL (IRBES) COMO PARÂMETRO DE ESTUDO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	57
AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS: UMA ANÁLISE DOGMÁTICA A PARTIR DA OBRA DE JESÚS MARIA SANCHEZ	58
O DIREITO NO SURGIMENTO DO MUNDO DIGITAL	59
A INSUFICIÊNCIA DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS E A TRANSGRESSÃO DOS SEUS EFEITOS. 60	
O NEOLIBERALISMO E SEU ANACRONISMO	61
A INFLUÊNCIA DO ESTADO DE DIREITO NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO INTERIOR DA PARAÍBA.....	62
O CRESCIMENTO DOS APLICATIVOS DE COMPRA ONLINE E OS IMPACTOS NO COMÉRCIO NACIONAL.....	63
A DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER ECONÔMICO NO BRASIL POR MEIO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PNDR.....	64
IMPACTOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE BLOQUEIOS JUDICIAIS NAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN	65
A INCIDÊNCIA DA TEMÁTICA ECONÔMICA CONTINGENTE NAS SÚMULAS VINCULANTES DO STF	66

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFRS

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0

ORÇAMENTO PÚBLICO SENSÍVEL AO GÊNERO: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN.....	67
PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM: OS IMPACTOS DA LEI 14.434/2022 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	68
O DIREITO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À VAGA EM CRECHE: ANÁLISES SOBRE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.....	69
LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO: O DESAFIO DA ECONOMIA BRASILEIRA DE GARANTIR UMA CONCESSÃO DE CRÉDITO RESPONSÁVEL POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	70
UMA ANÁLISE SOBRE O ACOLHIMENTO DOS INDÍGENAS DA ETNIA WARAO EM MOSSORÓ/RN.....	71
VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: TESTANDO CORRELAÇÕES ENTRE INTERNAMENTO SOCIOEDUCATIVO E ABANDONO ESCOLAR NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL ENTRE 2007 E 2014.....	73
PARTICIPAÇÃO FEMININA NEGRA NOS MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO NO ESTADO DO CEARÁ.....	74
SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: QUAIS CARGOS DE COMANDO SÃO DESTINADOS ÀS MULHERES ELEITAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS?.....	75
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS: QUAIS FATORES AUMENTAM OU DIMINUEM AS CHANCES DE CONCESSÃO DE LIMINARES NOS JULGAMENTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO?.....	76
ATITUDE E COMPORTAMENTO DE GESTORES: DESVENDANDO O PROGRAMA DE COMPLIANCE DE UMA REDE DE HOSPITAIS EM MINAS GERAIS.....	77
MULHERES NOS ALTOS CARGOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MOSSORÓ.....	78
REFORMA NA LEI DE IMPROBIDADE E SEUS EFEITOS.....	80
O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ: UMA ANÁLISE EMPÍRICA.....	81
O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO NORMA DE CONTEÚDO HÍBRIDO E A INSEGURANÇA JURÍDICA NAS CORTES SUPERIORES: SUGESTÃO LEGISLATIVA PARA APLICAÇÃO RETROATIVA DO INSTITUTO.....	82
EVOLUÇÃO DAS SANÇÕES EM CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA.....	83
O DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO NOS JULGADOS DE 2018 A 2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.....	84

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0

A INAFSTABILIDADE DA PENA DE MULTA: A EXECUÇÃO PENAL DE HIPOSSUFICIENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE).....	85
A ALTERNÂNCIA OU CONTINUIDADE DE MANDATOS? A COMPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO FEDERAL DE 5 ESTADOS BRASILEIROS ENTRE 1990 E 2022	86
DIREITO COMO EQUIDADE: GÊNERO, RAÇA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN.....	87
DIREITO URBANÍSTICO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO NORDESTE	88
AUTONOMIA EPISTEMOLÓGICA DO DIREITO URBANÍSTICO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL	89
ANÁLISE PRELIMINAR DOS IMPACTOS DA LEI Nº 14.230/2021 NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE	90
MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ANÁLISE QUANTITATIVA DO DESEMPENHO LEGISLATIVO DAS DEPUTADAS (2003-2022).....	91
ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DAS SANÇÕES NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO TRF DA 5ª REGIÃO: INFLUÊNCIA DO TIPO DE CONDOTA.....	92
JULGANDO CORRUPOTOS? UMA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO TRF5 QUANDO OBSERVADOS OS JULGADOS ATINENTES À CORRUPÇÃO, NOS PROCESSOS RELATIVOS À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	93
ANÁLISE QUALIQUANTITATIVA DOS ESTUDOS DIRIGIDOS APLICADOS NA TURMA DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II DA UFCG, PERÍODO 2022.2.....	94
O CUSTO DOS ATAQUES DE MARÇO/2023 NO RIO GRANDE DO NORTE: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DOS PREJUÍZOS PARA O CRIME	95
REURB – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL E ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS QUE TRATEM SOBRE NA REGIÃO INTERMEDIÁRIA SOUSA-CAJAZEIRAS	96
AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UM ESTUDO SOBRE O COMPORTAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.....	97
ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA UTILIZANDO VOSVIEWER: ALTERNATIVA PARA ESTUDOS QUANTITATIVOS NO DIREITO	98
LIBERDADE DE EXPRESSÃO (HUMOR) E O DIÁLOGO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	99
LEVANTAMENTOS PRELIMINARES SOBRE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS INOVADORAS NOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS	100
O PANORAMA DAS SENTENÇAS NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE AREIA BRANCA/RN (2021-2022).....	101

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0

O ESTOQUE PROCESSUAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ: Análises sobre a prestação jurisdicional conforme o Princípio da Prioridade Absoluta.....	102
A INCIDÊNCIA DOS RAMOS DO DIREITO NAS SÚMULAS VINCULANTES DO STF: UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA.....	103
AUTONOMIA EPISTEMOLÓGICA DO DIREITO URBANÍSTICO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL.....	104
MULHERES E A VIOLÊNCIA POLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DA LEI Nº 9504/1997 E A INFLUÊNCIA DAS CANDIDATAS FICTÍCIAS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA C MARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN	105
CULTIVOS ILÍCITOS DE CANNABIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM BALANÇO DAS ATUAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NA ERRADICAÇÃO DE PLANTIOS ILÍCITOS	106
FISCALIZAÇÃO E EFICÁCIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO GRANDE DO NORTE: A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E A CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE.....	107
ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES REALIZADAS PELOS DISCENTES DO CCJS-UFCG EM EVENTOS ACADÊMICOS: PREDOMINAM AS ABORDAGENS NORMATIVOS-TEÓRICAS OU EM QUE PROPORÇÃO ENTRAM ASPECTOS EMPÍRICOS?.....	108
UMA PESQUISA JURIMÉTRICA ACERCA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO FEMINICÍDIO NA CIDADE DE NATAL/RN	109
A APLICAÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA PARA COMPREENDER OS RESULTADOS DA SOBRETAXAÇÃO DO ICMS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS NO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DE SERGIPE	110
TSE FAVORECEU CAMPANHA DE LULA EM 2022? ANÁLISE EMPÍRICA E QUANTITATIVA A PARTIR DOS PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA.....	111
INTERFERÊNCIAS ENTRE PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO:DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A NOMEAÇÃO DOS MINISTROS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	112
JURIMETRIA APLICADA AO REGIME SEMIABERTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO POTIGUAR.....	113
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO RECIFE: UM MECANISMO PARA SUPRESSÃO DE PRÁTICAS AUTORITÁRIAS OU UM CHANCELADOR DESSAS PRÁTICAS?	114
A HISTORIOGRAFIA DOS DIREITOS HUMANOS.....	116
OS LIMITES DOS PODERES DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MARQUESES DE CASCAIS: O PROCESSO DE TOMBO E DEMARCAÇÃO DA CAPITANIA DE ITAMARACÁ (1704-1709).....	117
POSIÇÕES E DISPUTAS NARRATIVAS REDUZIDAS À TERMO: REFLEXÕES ENTRE A DOCUMENTAÇÃO DOS TERMOS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E O FAZER ETNOGRÁFICO NESSES ESPAÇOS.....	118

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0

MEMORIAL DE MINISTROS: UMA FONTE INCONTORNÁVEL PARA A HISTÓRIA DO JUDICIÁRIO DA ÉPOCA MODERNA	119
ÍNDIOS E TERRAS NO SIARÁ GRANDE: O QUE DIZEM OS REGISTROS DE SESMARIAS DESTINADAS A INDÍGENAS ENTRE 1706 E 1734?.....	120
DIREITOS LOCAIS NA AMÉRICA ULTRAMARINA PORTUGUESA: ENTRE O PRAGMATISMO DOS RÚSTICOS E A ARGUMENTAÇÃO REFINADA DOS LETRADOS	121
MULHERES OUTORGANTES: AS DESCOBERTAS E DESAFIOS NO USO DE PROCURAÇÕES COMO FONTES DE DIREITO (1772-1811).....	122
A (IN)VIABILIDADE DO USO DA TEORIA DE HART EM ESTUDOS DE HISTÓRIA DO DIREITO DO ANTIGO REGIME	123
REGISTROS OCULTOS COMO FORMA DE ESQUECIMENTO DO PERÍODO DITATORIAL. 124	
COMO ANALISAR O PASSADO À LUZ DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA?.....	125
A JUSTIÇA E SUAS PRÁTICAS PROCESSUAIS NAS CONCESSÕES DE SESMARIAS NA FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE MATO GROSSO (1748-1796)	126
COMPLEXIDADES E DESAFIOS IMPOSTOS AOS JURISTAS NO DESENVOLVIMENTO DA HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRA: o acesso às fontes judiciais e administrativas.	127
PECS DO SEMIPRESIDENCIALISMO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE DA VIABILIDADE DO SEMIPRESIDENCIALISMO COMO SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA	128
OS DESAFIOS DA PESQUISA EM ARQUIVOS JUDICIÁRIOS DO SÉCULO XIX NO RIO GRANDE DO NORTE	129
O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA TEMÁTICA INDÍGENA NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987	130
O PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS: A NARRATIVA DO PODER CONSTITUINTE NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA	131
O ACERVO DA DITADURA MILITAR E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A ETICIDADE NO MANUSEIO DE DOCUMENTOS REPRESSIVOS	132
A INFLUÊNCIA DO FASCISMO NO MODELO SINDICAL INSTITUÍDO NO GOVERNO VARGAS E A SUA RECEPÇÃO OU NÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	133
JORNAL COMO FONTE HISTÓRICA DO DIREITO: ENTRE A CENSURA E O APOIO À DITADURA MILITAR.....	134
ABANDONO DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	136
O CASO YANOMAMI E A NECESSIDADE DE UM NOVO PARADIGMA INTERPRETATIVO DA QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL.....	137

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

**ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE
ISBN – 978-65-01-09805-0**

A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 37, DE 2021: UM ESTUDO SOBRE O PROVÁVEL DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE.....	138
CONFLITOS POR ÁGUA NO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO - CEARÁ - BR.....	139
O DIREITO DE PERMANECER EM SEU TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE DA DESTERRITORIALIZAÇÃO DE JAGUARIBARA, CEARÁ.....	140
GESTÃO MUNICIPAL E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE COREMAS -PB.....	141
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM CASO DE DANOS CAUSADOS À TRABALHADORES RURAIS POR CONTAMINAÇÃO DE AGROTÓXICOS.....	142
A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 02 DE 2019 APLICADA AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE – CE	143
AGROTÓXICOS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA CHAPADA DO APODI/CE: UMA ANÁLISE DO CASO DE ZÉ MARIA DO TOMÉ.....	144
DIREITO AMBIENTAL: O GARIMPO E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO TERRITÓRIO YANOMAMI.....	145
A "EPIDEMIA" DOS ASSASSINATOS DE AMBIENTALISTAS NO BRASIL E OS IMPACTOS NO COMBATE AO DESMATAMENTO	147
CONFLITOS, DEBATES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO SOCIOAMBIENTAL	148
BENS AMBIENTAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVATIZAÇÃO: COMO O CENÁRIO BRASIL-CHILE REFLETE A DISPUTA PELO ACESSO À ÁGUA	149
SEGURANÇA HÍDRICA NA CHAPADA DO APODI (CE/RN): COMO OS PERÍMETROS IRRIGADOS INFLUENCIAM NOS CICLOS HIDROLÓGICOS E NA EXPORTAÇÃO DE ÁGUA VIRTUAL?	150
ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS ADOTADAS POR MINERADORAS PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO DA EXPLORAÇÃO NOS TERRITÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SANTA QUITÉRIA/CE	151
LIBERALISMO: A BASE PARA O ESTADO DE DIREITO E A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA BRASILEIRA	152
DECORRENTES PREJUÍZOS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DO LIXO NA CIDADE DE SOUSA-PB.....	153

REALIZAÇÃO:



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

Mossoró, RN
15 e 16 de junho de 2023

PREFÁCIO

Com grande satisfação, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA) e a Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED) anunciam o lançamento dos Anais do Encontro Regional de Pesquisa Empírica em Direito do Nordeste, realizado em 2023. Este evento representa um marco significativo na trajetória da pesquisa jurídica na região Nordeste, destacando-se pela promoção e difusão da produção acadêmica em Direito, com um enfoque especial na pesquisa empírica como método de investigação.

A realização deste encontro reflete o crescente reconhecimento da importância das abordagens empíricas no campo jurídico, essenciais para a compreensão e transformação das práticas e instituições jurídicas. No Brasil, a pesquisa empírica em Direito ainda enfrenta inúmeros desafios, incluindo a predominância de uma cultura "manualesca" e dogmática nas faculdades de Direito. Este evento, bem como a presente publicação, busca romper com tradições que privilegiam o estudo teórico e abstrato em detrimento de investigações que dialoguem diretamente com a realidade.

Os Grupos de Trabalho (GT) organizados durante o evento refletiram a diversidade e complexidade dos temas abordados e a possibilidade de investigá-los de forma empírica. Cada GT ofereceu um espaço de discussão e análise sobre questões centrais para o Direito contemporâneo, utilizando abordagens metodológicas variadas, como análise do discurso, etnografia, direito comparado e métodos quantitativos. Esta pluralidade de métodos e temas evidencia o compromisso do evento com uma abordagem interdisciplinar e inovadora.

O GT 1, "Judicialização, Profissão Jurídica e Conflito", reuniu pesquisadores interessados no estudo da expansão da linguagem jurídica e do trabalho dos juristas sobre todas as esferas da vida social. O GT 2, intitulado "Estado de Direito e Economia no Brasil", promoveu debates interdisciplinares sobre as diversas técnicas jurídicas de ação do Estado na economia, com foco nos desafios históricos da democratização do poder econômico e político no Brasil. O GT 3, cuja temática foi "Pesquisas com Métodos Quantitativos para o Direito", focou na utilização de metodologias quantitativas no Direito, proporcionando um ambiente para recepção, discussão e crítica de trabalhos que utilizam análises exploratórias e/ou inferenciais. O GT 4, com foco na "Análise Documental e História do Direito", recebeu pesquisas que utilizam ou debatem a

ENCONTRO REGIONAL DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (ERPED) - NORDESTE ISBN – 978-65-01-09805-0

metodologia de análise documental em história do Direito, abordando desafios teóricos e práticos. Por fim, o GT 5, sobre Conflitos Socioambientais, abordou os conflitos ambientais e o processo de despojo múltiplo na América Latina, destacando a expropriação simultânea do trabalho, da natureza, do território e das atividades reprodutivas que sustentam a vida.

O Encontro Regional de Pesquisa Empírica em Direito do Nordeste representa um passo significativo na promoção da pesquisa empírica no campo jurídico brasileiro. A predominância de uma abordagem teórica limita o potencial de transformação e inovação na pesquisa, ensino e prática do Direito no Brasil. Promover pesquisas que dialoguem diretamente com a realidade social e institucional é essencial para o desenvolvimento de um Direito mais justo, eficaz e alinhado às necessidades da sociedade.

Esperamos que os leitores dos anais encontrem inspiração e motivação para continuar desenvolvendo pesquisas empíricas no campo jurídico, contribuindo para a transformação e inovação do Direito no Brasil. Agradecemos a todos os participantes, palestrantes, organizadores e instituições que tornaram este evento possível e esperamos continuar promovendo e apoiando a pesquisa empírica em Direito nos próximos anos.

Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

GT 1 JUDICIALIZAÇÃO, PROFISSÃO JURÍDICA E CONFLITO

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFERSA

COMO SERIA A ÉTICA E A MORAL KELSENIANA EM RELAÇÃO A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO?

Ana Paula da Silva Nascimento
Bianor S. Nogueira Jr.

A abordagem da pesquisa apresentada foi uma proposta das ideias dos pensamentos de Hans Kelsen sobre a ética e a moral, interligando-as com o direito de proteção dos animais de estimação. Um dos objetivos da pesquisa é mostrar, que os animais de estimação estão tendo o seu lugar de direito na sociedade, ou seja, eles estão a ganhar cada vez mais espaço no amparo de sua proteção no direito ambiental, graças ao direito animal. O outro a ser destacado é demonstrar, em forma comparativa, como seria aplicar as teorias de Hans Kelsen para adquirir uma melhor proteção de tutela ao animal de estimação pelo tutor. Hans Kelsen transformou o direito em objeto de estudo para ciência do direito (chamada de Teoria Pura do Direito), e nesta pesquisa foi realizada uma analogia para transformar os animais de estimação em objetos de estudos da ciência do direito animal. A analogia comparativa é possível, porque os animais de estimação podem ser objetos de estudos universais semelhantes ao “dever ser” de Hans Kelsen, pois, os pets são iguais em seu modo de comportamento em qualquer lugar do mundo. O problema principal desta pesquisa é mostrar que os animais de estimação estão cada vez mais adquirindo direitos, mas ainda não possuem uma tutela responsável de modo tipificado, positivado para a sua égide em nosso país. E devido, a tutela responsável ainda não ser lei, isso é um problema para a proteção dos animais de estimação, porque eles dependem do caráter ético e moral do tutor para poder ter seus direitos adquiridos respeitados (como cuidado, segurança, alimentação, saúde). A metodologia da pesquisa utilizada quanto aos fins é de caráter qualitativo. E quanto aos meios, o método foi o dedutivo. O Problema da Justiça” e o capítulo segundo da obra “Teoria Pura do Direito” foram as principais fontes bibliográficas desta pesquisa, mas, além delas, também utilizou-se das doutrinas, das leis, de outros livros das ciências (zootecnia, veterinária, biologia, ambiental, filosofia, psicologia...) e etc. Uma das conclusões desta pesquisa é que ela representa a contextualização kelseniana combinada com os interesses ambientais em proteger os animais de estimação. Além disso, quer afirmar, que a tutela responsável realizada pelo tutor é um modo de proteção para o animal de estimação, porque protegê-los não é apenas uma questão ambiental, penal, constitucional, é também da filosofia (pois, ela está inserida nesta temática). O tutor, cujo em sua conduta mantém a tutela responsável do seu animal de estimação, por seu querer, faz um ato ético (a ética é um sentimento interno, individual, pessoal), quando ele faz por medo de ser recriminado pela sociedade é um ato moral, pois a moral é social. A moral pode afetar uma coletividade, um grupo, segundo os pensamentos descritos no livro “Teoria Pura do Direito” de Hans Kelsen.

A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL À LUZ DA ANÁLISE TEXTUAL DO DISCURSO (ATD) NO CASO GENIVALDO (2022): UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O PONTO DE VISTA (PDV) NO GÊNERO DISCURSIVO COMENTÁRIOS ON-LINE PRODUZIDOS POR INTERNAUTAS

Letícia de Lourdes Lunna Gesteira da Silva
Maria das Graças Soares Rodrigues

O presente trabalho possui como objeto de análise comentários produzidos por internautas no Instagram do portal jornalístico O Globo (@jornaloglobo), acerca da notícia sobre o caso de Genivaldo de Jesus Santos, que foi asfixiado em ação de agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no dia 25 de maio de 2022 em Umbaúba, Sergipe. A metodologia a ser seguida será qualitativa de natureza interpretativista. O método será o indutivo. O material que serve de corpus discursivo está sendo coletado por intermédio de prints screens que incluem o texto jornalístico e os comentários no perfil do Instagram do jornal O Globo. Nessa perspectiva, os parâmetros utilizados foram: descrever, analisar e interpretar o Ponto de Vista (PDV) dos locutores enunciadores primeiros (L1/E1) acerca da notícia. O artigo organiza-se em seções que abordam o estudo sobre o gênero discursivo dos comentários produzidos por internautas; o embasamento teórico que justifica a Análise Textual Discursiva (ATD) no domínio político; e, por fim, a própria análise das interações na aba de comentários do referido Instagram, a partir de sua divisão temática por agrupamentos (A1, A2, A3, A4, etc). O gênero discursivo em questão considera os três pressupostos fundamentais da concepção de Bakhtin (1992): um tema (conteúdo) num dado contexto; uma composição característica (estrutura textual/gramatical); e, por último, um estilo. Sob essa ótica, em sendo os comentários verdadeiras réplicas àquilo que foi postado, possuem, direta ou indiretamente, referência, enquanto os estilos variam conforme mudam os sujeitos em interação. A conclusão do presente artigo vai no sentido de que os comentários atuam como um conjunto textual que retroalimenta interações e delinea arenas temáticas complexas. A avaliação da responsabilidade do Estado brasileiro a partir da conduta dos agentes PRF é o agrupamento temático central, a partir da expressão dos sentimentos de revolta e ódio. Outros agrupamentos também são basilares na presente análise, como a construção de estereótipos acerca dos policiais, a discussão acerca da impunidade e a menção ao governo e ao Presidente da República Jair Bolsonaro.

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE EM TEMPOS DE
CRISE SANITÁRIA: ESTUDO DE CASO SOBRE UMA MUDANÇA DE TRAJETÓRIA
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Camila Borges de Oliveira
Renan Francelino da Silva

Resumo: Que incentivos podem influenciar uma Corte Suprema a mudar a trajetória acerca de um tema? A literatura sobre processo decisório em matérias de conflitos federativos em tempos de crise sanitária aponta para uma realidade na qual a Suprema Corte tem, ao longo dos últimos anos, analisado questões de ordem pública e de interesse público nacional relativos às medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no Brasil. Como essa circunstância excepcional de Calamidade Pública de Importância Internacional interferiu na estratégia decisória do Tribunal acerca da matéria de acesso à informação referente a tal crise sanitária? Este artigo pretende analisar qualitativamente, por meio de estudo de caso, a decisão colegiada da ADI 6.347 MC-REF/DF e da ADI 6.351 MC-REF/DF, em face da Medida Provisória Nº 928/2020, para compreender como esses fatos influenciaram na publicidade e transparência de dados relativos ao COVID-19 e no processo decisório sobre conflitos federativos em tempos de calamidade sanitária. Conclui-se que a) existe uma influência desse contexto na trajetória decisória do STF e do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal; e que a MP confrontada pelas duas ADIs mencionadas limitam o direito à informação do cidadão e a fiscalização de atos relacionados ao estado emergencial em questão.

**ACESSO AO DIREITO E EFICIÊNCIA NO PETICIONAMENTO INICIAL: UM ESTUDO
NA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, PB**

Paulo Henriques da Fonseca
Danilo Lacerda Fernandes
Rian Gomes do Nascimento

A via judicial de acesso ao Direito começa técnica e praticamente com o petição inicial e sua recepção pelo órgão judicial. É quando o mundo “da vida” ingressa no mundo “do sistema” judicial pela formalização da pretensão dos usuários da Justiça, com as tensões e acomodações entre interesses das partes, advogados e Judiciário. A situação de devolução da petição inicial para emenda é ato judicial que revela essa tensão entre usuários e seus advogados e o sistema judicial, configurando uma dificuldade a mais no acesso ao Direito. No curso de Direito, campus de Sousa da UFCG, um norte de ensino-aprendizagem de corte empírico é a pesquisa com coleta e análises de dados das atividades judiciais e situações empíricas no entorno local dos graduandos. Pretende-se assim conectar na graduação em Direito o ensino teórico com a pesquisa e as práticas profissionais, diretriz da Resolução CES/CNE nº 5/2018 que atualiza currículo dos cursos de Direito. O objetivo do estudo é analisar o petição inicial na 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras-PB e as contingências do acesso ao Direito na via judicial. Conecta-se ao objetivo acadêmico da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II com foco no direito aplicado, concreto, em perspectiva empírica e manejo de ferramentas eletrônicas de pesquisa. Pelo método da pesquisa documental e mineração de dados na plataforma do Processo Judicial Eletrônico-PJE com acesso deferido em nível de servidor judicial, foram analisados todos os 161 processos distribuídos de janeiro a março de 2023 naquela 4ª Vara. 56 petições foram recebidas e 105 devolvidas para emenda, um percentual de 65%. O motivo determinante de devolução em 67 petições foi a imposição de recolhimento de custas judiciais pelas partes e outras 34 devoluções por razão de juízo incompetente, que seriam ações dos Juizados. A pesquisa em nível exploratório e descritivo visa estabelecer um ponto de partida para estudos analítico-comparativos com outras varas judiciais para elaborações mais generalizantes do fenômeno experienciado: uma devolução para emenda de inicial representaria uma dificuldade inicial e às vezes fatal ao Direito do usuário pobre. As dificuldades de acesso à Justiça ensejaram teorias hoje clássicas referentes à via judicial (Cappelletti; Garth, 2003) e a questão específica da petição inicial e suas emendas no Código de Processo Civil de 2015 da maior restritividade (Graça, 2016) está sendo desenvolvida à custa dos dados judiciais que estão sendo levantados e analisados. A análise preliminar das duas situações de “emenda da inicial” mais expressivas revelam tendências restritivas de acesso ao Judiciário quanto a gratuidade judicial e permissão ao jurisdicionado de evitar os Juizados Especiais morosos e congestionados. Resultado concreto é a inserção do graduando no ambiente judicial, aguçando-lhe a percepção científica dos fenômenos que gravitam em torno da judicialização dos conflitos e das contingências que afetam o acesso à Justiça no cenário de uma Comarca em concreto, Cajazeiras, no sertão paraibano.

**A INQUISITORIEDADE PARA ALÉM DO PROCESSO PENAL: UMA LEITURA
SOCIOANTROPOLÓGICA DO DIREITO PROCESSUAL PREVIDENCIÁRIO
BRASILEIRO**

Jordi Othon Angelo

Se, campo dogmático processual penal, a discussão teórica acerca dos modelos processuais (acusatório e inquisitório) é corrente, no “novo” campo processual previdenciário, tal discussão ainda é bastante incipiente e pouco estimulada pela doutrina. Tendo em vista essa lacuna teórica, esta comunicação visa a identificar o tipo de modelo processual insculpido no processo previdenciário brasileiro, e a responder à seguinte pergunta-síntese: o processo previdenciário é inquisitório ou acusatório? A fim de alcançar o objetivo proposto e de responder à pergunta de pesquisa, utilizamos como estratégias metodológicas a análise documental de manuais técnico-jurídicos de direito processual previdenciário, que, aqui, são tomados como objeto material de análise; e a observação de 140 (cento e quarenta) audiências previdenciárias nos Juizados Especiais Federais (JEFs), em Sobral, Ceará, Brasil. Ademais, cotejamos esse material com doutrinas processuais cíveis e penais e com diversas pesquisas empíricas socioantropológicas realizadas nas instituições judiciais brasileiras. Com a investigação, verificamos que tanto o modelo processual desenhado na doutrina processual previdenciária quanto as próprias práticas processuais dos JEFs são manifestamente inquisitórias. No que concerne às audiências assistidas, notamos que havia uma troca simbólica de posição entre “autor” e “réu”, isto é, o “autor” tornava-se “réu”, e o “réu” (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), “autor”. Dizendo de outro modo, havia uma inversão na posição das partes, na medida em que recaía sobre o “autor” do processo (e não sobre o “réu”) a presunção de que poderia estar mentindo, fato que criava desconfiança sobre as narrativas por ele apresentadas e sobre a veracidade de seus documentos e de sua “identidade” de “segurado”. Essa presunção muito se assemelha à presunção de culpa patente nos procedimentos penais brasileiros. Do mesmo modo que nos processos penais, em que, como diria Roberto Kant de Lima, há um ethos de suspeição sistemática contra o “acusado”, o qual tem de provar sua não-culpa, no processo previdenciário, os “jurisdicionados” são reiteradamente considerados sujeitos cismáveis, para utilizarmos a categoria de Fábio Reis Mota, e são submetidos a diversas situações em que precisam provar que não estão mentindo e que suas narrativas são verdadeiras. Além disso, constatamos que, nas audiências, a produção de provas tinha como principais gestores e atores os juízes, que participavam ativamente de todas as suas fases (inclusive, inquirindo as partes e produzindo provas de ofício), fato que acentua e demarca cristalinamente os traços inquisitórios do processo previdenciário. Já no que concerne à “doutrina” previdenciária perscrutada, identificamos que nela se naturaliza, ainda que ela não a reconheça em seu discurso, a lógica tutelar de “cuidado” com os “pobres”, a qual justificaria, no processo, o surgimento de um juiz cuja função seria protegê-los contra eventuais “desequilíbrios”. Concluímos, por fim, que o processo previdenciário brasileiro é inquisitório do princípio ao fim, porém, que sua inquisitoriedade tem uma particularidade, qual seja, consegue “harmonizar” e conformar o discurso do direito com o discurso benevolente e caridoso de “proteção” e de “tutela” dos “hipossuficientes”, o que contribui para o engendramento e para a reprodução do que chamamos de inquisitoriedade cordial.

**PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA PESQUISA RELACIONADA À
EDUCAÇÃO JURÍDICA E AS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS**

Marília Vieira Xavier de Oliveira
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

Os conflitos vivenciados pela sociedade exigem que o profissional do direito esteja preparado para o tratamento dos conflitos adequando às necessidades dos envolvidos, seguindo a cultura da consensualidade e pacificação. Nesse sentido, a nova tendência de utilizar as práticas autocompositivas vem provocando reflexos significativos no ensino do Direito. Ao passo disso, o ensino jurídico, como uma das facetas da educação jurídica, durante anos, vem sendo alvo de críticas que envolvem a necessidade de mudanças teóricas e metodológicas, que afetam diretamente na qualidade do ensino que é ofertado. O problema da presente pesquisa consiste em como o ensino jurídico brasileiro deve preparar o profissional que opera as práticas autocompositivas para o fortalecimento do ambiente democrático, mediante a formação de competências voltadas à busca do consenso, com capacidade de responder aos conflitos a partir da cultura da paz? O objetivo geral é investigar como o ensino jurídico brasileiro deve preparar o profissional que opera as práticas autocompositivas para o fortalecimento do ambiente democrático, mediante a formação de competências relacionadas à construção de uma cultura de paz. Como objetivos específicos pretende analisar o cenário do ensino do Direito no Brasil, considerando as necessidades de formação dos estudantes que os espaços profissionais estão demandando na atualidade; compreender como as práticas da autocomposição de conflitos são exigências desde a formação do bacharel em Direito e, por fim, identificar as metodologias de ensino mais adequadas para a formação dos profissionais egressos da graduação em Direito, a partir do desenvolvimento de competências ligadas à autocomposição de conflitos. O percurso metodológico utilizado na pesquisa envolve uma abordagem qualitativa acerca da legislação que regulamenta os cursos jurídicos no Brasil e as práticas de tratamento de conflitos no campo jurídico, a partir da revisão bibliográfica, artigos científicos, teses e dissertações que desenvolveram estudos sobre o tema abordado. Conclui-se que o ensino do Direito ainda se constrói baseado no ensino tradicional, que não se desenvolve focado no pensamento crítico e reflexivo. Apesar das mudanças nas Diretrizes Curriculares Nacionais, o cenário atual demonstra um ensino que segue uma preparação mercantilista, formando os estudantes para o exercício de carreiras jurídicas, com uma tendência adversarial, mediante a cultura do litígio. Os espaços profissionais demandam bacharéis em Direito que incentivem a pacificação dos conflitos, a cidadania plena, a autonomia dos sujeitos e não apenas a transferência de responsabilidades, sendo um facilitador em meio a pessoas e comunidades envolvidas em conflitos. As atividades de ensino, conforme as novas diretrizes curriculares, devem assegurar o domínio das formas consensuais de composição de conflitos por meio da cultura do diálogo e promover espaços em que os estudantes tenham vivências interdisciplinares, construindo o conhecimento pautado na articulação de saberes e na realidade social, empregando as metodologias ativas como novas estratégias de ensino. A construção do conhecimento, habilidades e posturas pautadas no contexto social, incorporando as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais em sua formação, contribui para que os estudantes tenham uma aprendizagem significativa, e consequentemente, uma atuação mais humanizada e emancipatória, em atenção às necessidades humanas.

**PRIMEIROS PASSOS DE UMA PESQUISA SOBRE POLÍTICAS AFIRMATIVAS NA
EDUCAÇÃO JURÍDICA: NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA**

Ivaneide Paulina do Nascimento
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

A presente pesquisa pretende abordar a omissão do Estado brasileiro, no processo de implementação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas, deficientes e alunos oriundos de escolas públicas. Esta legislação estabeleceu o prazo de dez anos para a revisão deste programa especial de ação afirmativa. Por sua vez, o Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012, que a regulamentou, instituiu o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas referidas Instituições, composto por representantes do MEC, SINAPIR e FUNAI. Com a comprovada ausência de atuação destes órgãos para a elaboração dos mecanismos de monitoramento da política de cotas (Oliveira, 2019 e DPU, 2022), a problemática da pesquisa em curso consiste em investigar quais parâmetros avaliativos devem ser considerados na revisão da política de cotas nos cursos jurídicos, levando em conta os impactos das pessoas negras nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação vivenciados na graduação em Direito. O objetivo geral busca analisar parâmetros avaliativos que deveriam ser considerados na revisão da política de cotas nos cursos jurídicos, tendo em vista os impactos das pessoas negras nos processos de ensino, aprendizagem e avaliação vivenciados na graduação em Direito. São objetivos específicos: a) analisar, pelo prisma do racismo estrutural, o caráter omissivo do Estado, especialmente no que se refere à identificação dos critérios adequados para a avaliação da política de cotas, capazes de indicar os ajustes necessários a partir da captação dos avanços, retrocessos ou manutenção de vícios e virtudes que marcam a educação jurídica brasileira; b) Compreender as (in)adequações dos recursos avaliativos do SINAES, com ênfase nos instrumentos aplicados pelo INEP, para conceituar os cursos de direito, levando em conta o contexto da diversidade étnico racial na educação jurídica; c) Identificar critérios avaliativos pertinentes à educação jurídica, no novo cenário de heterogeneidade no ambiente acadêmico, constituído pela ampliação da diversidade étnico-racial, considerando o contexto das ações afirmativas como mecanismos de reivindicações para a democratização do ensino superior. O método de análise consiste em uma revisão bibliográfica, levantamento de documentos elaborados por órgãos e entidades externos ao Estado com informações de dados, além de consultas nos sites dos órgãos públicos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da política de cotas nas universidades e institutos técnicos, bem como do INEP. Assim, considerando a avaliação como uma etapa indispensável para que o programa especial de cotas cumpra seu objetivo de democratizar o ensino, com fins de viabilizar a democracia plena de pessoas negras, a pesquisa pretende contribuir com a proposição de parâmetros avaliativos, capazes de impulsionar a transformação dos cursos jurídicos, caracterizado marcadamente por uma educação dogmática e elitizada, a partir da inclusão desses novos sujeitos.

**DISCRICIONARIEDADE E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NO ÂMBITO DA
JUDICIALIZAÇÃO DE PROCESSOS RURAIS**

Anne Beatriz de Carvalho Melo
Fernanda Soares de Sousa

Em regra, os juizados especiais federais (JEFs), instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, possuem competência para o julgamento dos processos referentes aos benefícios rurais. Para tanto, os magistrados precisam atuar pautados em uma análise de quem é segurado especial, utilizando-se de conceitos previstos nas legislações e interpretações subjetivas. Deste modo, o presente trabalho se propõe a analisar como a busca pela celeridade e a discricionariedade dos magistrados influenciam na adoção de decisões que reforçam estereótipos. Para tanto, este estudo se baseia em uma análise descritiva e exploratória, com pesquisa bibliográfica, seguindo uma abordagem qualitativa. As conclusões da pesquisa apontam para o fato de que a massificação de processos judiciais previdenciários, aliados pela celeridade e margem de discricionariedade dos julgadores, são fatores que influenciam na adoção de decisões que reforçam estereótipos, prejudicando as mulheres rurais na luta por benefícios previdenciários dos quais fazem jus e necessitam à sua subsistência. A aplicação de critérios discriminatórios, com a reprodução de estereótipos de gênero, pode ser identificada na legislação e no Direito como um todo. A presença de estereótipos e preconceitos nas normas legais geram decisões injustas, restringindo o acesso das mulheres à justiça, além de violar o direito à igualdade e a não discriminação. A despeito das práticas e decisões proferidas nos juizados especiais federais, Neri e Garcia (2017) discorrem que a busca da celeridade, como um dos princípios aplicados aos juizados especiais federais, acaba por institucionalizar práticas judiciais em que se analisam os indivíduos e seus modos de vida numa fachada social muito estrita, onde pouco se discute acerca de experiências o que, conseqüentemente, gera decisões injustas. Embora a legislação previdenciária tenha avançado em assegurar uma igualdade de direitos entre os trabalhadores e trabalhadoras rurais, o acesso destas ao sistema previdenciário ainda encontra óbices, seja em virtude da burocracia estatal, seja na dificuldade de comprovar sua qualidade de segurada especial, considerando que a hierarquização entre os sexos, em que se atribui ao "chefe" da família, comumente o homem, às propriedades rurais, também se consolida documentalmente, acarretando a carência de provas da trajetória do labor rural no momento de se postular a concessão de benefícios rurais (Alves, 2021). A ausência de reconhecimento social pelo trabalho da mulher, enquanto atividade produtiva, contribui significativamente na criação de barreiras ao acesso à previdência social. Assim, surge a necessidade de realização de uma análise minuciosa dos processos previdenciários, para que as atividades laborais exercidas pelas mulheres não sejam entendidas como atividades domésticas. Deve-se levar em consideração que, além de se dedicarem às atividades de suas residências, as mulheres participam ativamente de todas que são desenvolvidas na agricultura, desempenhando funções produtivas e reprodutivas. As tarefas da mulher rural, ainda que desempenhadas em sua casa, constitui um trabalho de subsistência, pois é justamente o que permite que a atividade rural seja desenvolvida pelo núcleo familiar, garantindo o sustento e a sobrevivência da família.

**ATIVISMO JUDICIAL PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA COMO
FORMA DE RACISMO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUA
INCONSTITUCIONALIDADE**

Laura Neri dos Santos
Fillipe Azevedo Rodrigues

Com início nos Estados Unidos através da publicação do artigo intitulado “The Supreme Court: 1947” na Revista Fortune, no ano de 1947, de autoria do jornalista Arthur Schlesinger Jr, o ativismo judicial surge como uma atuação criativa e proativa dos julgadores, na tentativa de busca de uma nova hermenêutica, com objetivos de produzir decisões que confira efetividade aos direitos constitucionalmente consagrados, principalmente, em caso de omissão dos poderes que detém a função primeira de regulamentá-los. No entanto, ao ser incorporado no contexto brasileiro, essa função ultrapassa os limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e ingressa no campo da criação legislativa, ferindo a Tripartição dos Poderes, constitucionalmente estabelecida. Em decorrência disso, o presente trabalho objetiva investigar, através do precedente sobre a criminalização da homofobia como forma de racismo, as consequências jurídicas e os efeitos produzidos no controle concentrado de constitucionalidade e em todo o Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada foi um estudo com amparo no método dedutivo, aliado à pesquisa bibliográfica e exploratória, buscando-se compreender as modificações ocorridas com esse precedente ativista e identificar as resultantes técnicas e práticas sob a perspectiva do Direito Penal e Constitucional. Depreende-se por meio dos resultados do estudo uma série de repercussões negativas, aos quais destacam-se: os efeitos das decisões proferidas no controle concentrado de constitucionalidade são erga omnes, portanto, geram efeitos em todo o Estado Democrático de Direito, assim, o STF, ao tentar preencher as lacunas deixadas pelo Poder Legislativo e contra as ações do Poder Executivo, ofendeu o princípio da Tripartição dos Poderes, estabelecido pela Constituição Federal, externando uma ideologia de abuso de poder ao interferir nas esferas que a priori não foram outorgadas à sua competência; além disso, a criminalização de condutas por parte do Supremo Tribunal Federal fere gravemente os institutos penais e sua lógica sistêmica, causando um ambiente de insegurança jurídica quanto à esfera penal, uma vez que, seguindo o princípio de Beccaria (1764, p. 15), incube-se somente ao legislador o direito de fazer as leis penais, não aos magistrados. Assim, mediante todo o exposto, é possível verificar que o ativismo judicial penal, verificado no precedente objeto do estudo, vai colocar em risco a higidez pretendida pelo Direito Penal democrático, tendo como consequência um contexto de instabilidade, uma vez que, por mais nobre que seja a vontade dos ministros em tipificar a conduta de homofobia, tal configuração deve ser realizada seguindo as definições e competências estabelecidas pela Carta Magna. Portanto, é posto que a criminalização da homofobia como forma de racismo, proferido pelo Supremo Tribunal Federal e não pelo legislador na forma do princípio da reserva legal, contém uma série de pontos maléficos no que tange a proteção do Direito Penal, dificultando a consolidação de um programa de integridade e asseguramento da supremacia da Constituição Federal.

ABORDAGENS INICIAIS DE UMA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O NOVO PROJETO CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA

Marília Luisa Amorim de Souza
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira
Thaís Vidal Siqueira

A educação jurídica no Brasil tem obtido destaque entre as produções acadêmicas devido à constatação da existência de uma chamada crise no ensino jurídico do país. Como uma tentativa de evitar a ineficiente profissionalização em massa dos operadores do Direito, diante do elevado número de cursos, várias normativas vêm sendo elaboradas. O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº 05/2018, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Direito, estabelecendo requisitos mínimos para a formação dos cursos jurídicos e construção de seus projetos pedagógicos. A pesquisa visa investigar elementos do cenário da crise na educação jurídica nacional. Além disso, o trabalho irá analisar o Novo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), que se pretende alinhar-se às atuais DCN e inovar com propostas de maior autonomia estudantil e estímulo à participação na pesquisa e extensão universitárias. Serão objeto de apreciação as vivências e perspectivas educacionais dos discentes e docentes, que atuam no curso de graduação em Direito da UFERSA, no contexto de implementação do Novo PPC. De forma específica, objetiva-se: 1) delimitar as principais críticas apontadas pela comunidade acadêmica acerca do ensino jurídico no Brasil; 2) compreender o processo de implementação do Novo PPC do Curso de Direito da UFERSA, considerando desde seu modo de elaboração; 3) realizar análise comparativa entre as perspectivas pedagógicas que diferenciam os projetos curriculares do curso de Direito da UFERSA de 2009 e de 2021. A fase inicial da pesquisa se pautou no estado da arte sobre ensino jurídico e projetos curriculares, a partir do Portal de Periódicos da CAPES. Foram utilizadas palavras-chave relacionadas ao assunto, aplicando-se filtros (artigos, revisados por pares, em língua portuguesa) até a obtenção de 19 trabalhos pertinentes ao tema. Em relação à pesquisa empírica, foram elaborados os instrumentos de coleta de dados na forma de questionários, que deverão ser aplicados por meio do Google Forms, direcionados aos discentes e aos docentes do curso de Direito da UFERSA. As perguntas envolvem a participação no processo de criação do Novo PPC, as experiências desses sujeitos no processo de implantação do referido projeto curricular, bem como suas impressões sobre a nova proposta pedagógica. Serão realizados também grupos focais com discentes do Curso. A revisão de literatura permitiu identificar a recorrência de críticas ao ensino jurídico relacionadas aos excessos do modelo tradicional ou conservador adotado pelos cursos de Direito e à falta de preparo para a docência dos professores que lecionam, bem como a ausência de metodologias que estimulem a autonomia estudantil. No que diz respeito à pesquisa empírica, está em fase inicial, tendo sido validado os instrumentos de coleta com revisão por pesquisadores parceiros. Espera-se compreender as percepções, expectativas e experiências dos discentes e dos docentes em relação às propostas do novo PPC do curso de Direito da Ufersa e ao seu processo de implementação. Os resultados permitirão afirmar se o novo projeto, ao cumprir seus objetivos, oferece horizontes de superação de alguns aspectos críticos do ensino jurídico.

O DILEMA DO BOOTSTRAPPING CONSTITUCIONAL E A CONSTITUINTE CHILENA

Alfredo Narciso da Costa Neto
Clarissa Pereira Matias Da Costa
George Bezerra Filgueira Filho

As Constituições são o instrumento normativo mais importante de cada país, não só porque delas emana a validade das demais normas, mas também contêm a decisão política fundamental sobre a concretização do modo de ser de uma unidade política existente. O Chile teve dez textos constitucionais em toda sua história. No entanto, a história institucional chilena pode ser concentrada em quatro textos constitucionais principais: I - A Constituição de 1828; II- A Constituição de 1833; III_A Constituição de 1925 e, IV - A Constituição de 1980, idealizada por Pinochet e marcada por abusos e falta de proteção dos cidadãos. A demanda cidadã chilena por uma refundação política nacional via a necessidade de uma Assembleia Constituinte livre e soberana. Neste sentido em 2019 se seguiu o caminho de reformas constitucionais para estabelecer o itinerário constitucional e analisar se a Convenção Constitucional seria de fato uma Assembleia Constituinte. Compreender se a Convenção Constitucional Chilena estaria sujeita aos limites estabelecidos pelo poder constituinte derivado ou seria a exata expressão de um constituinte originário é um caminho de reflexão deste resumo. Tal dúvida surgiu em decorrência de restrições impostas pelo art. 133 inc. 3 da Constituição Chilena principalmente relacionada aos limites e quórum de votação. Outro fator decorrente desta análise seria averiguar se a Constituinte Chilena, dentro deste cenário, estaria apta para adotar Bootstrapping Constitucional, uma tentativa de libertação dos atadores que as autoridades chilenas lhe haviam posto, arrogando-se a todos ou a alguns dos poderes destas mesmas autoridades. Assim, em sendo considerado de natureza jurídica de poder constituinte derivado, a Convenção Constitucional Chilena poderia se afastar de seu mandato constitucional e popular? Ou em sendo considerada constituinte originária a Convenção poderia utilizar do fenômeno Bootstrapping Constitucional e mostrar-se independente de qualquer outra autoridade externa? Resta claro que a regulamentação do procedimento constituinte chileno trouxe uma dificuldade adicional: a de distinguir formalmente entre poder constituinte originário ou derivado reformador e sua atuação da Convenção Chilena. Devemos compreender que a 'libertação de amarras' (Bootstrapping Constitucional) como mencionado, tem os seus limites, uma vez que as normas constitucionais devem revelar-se aptas a conseguir uma articulação, um diálogo de preferências e interesses dos 'produtores' (o povo, os parlamentares, etc), e os interesses dos destinatários dessas normas. O fato é que o processo constituinte chileno que se iniciou com o plebiscito de entrada, que aprovou a opção de uma nova Constituição e legitimou o corpo da Convenção Constitucional, em hipótese alguma pode ser enquadrado como exercício de um poder meramente reformador. Semelhante com que aconteceu na Colômbia quando a Assembleia Constituinte, apesar de ser um poder original, foi limitada pelas diretrizes admitidas do acordo político entre forças políticas e movimentos sociais.

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA: UMA ANÁLISE DO
ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DOS EXCLUÍDOS DIGITAIS**

Rodrigo Henrique Dias Vale
José Albenes Bezerra Júnior

A incorporação da tecnologia no sistema de justiça é um fenômeno irrefreável, para tanto, legislações e regulamentos foram elaborados a fim de flexibilizar regras processuais ou adaptá-las à virtualização das atividades forenses. Nessa toada, durante a pandemia da Covid-19, houve uma série de regulamentações a fim de complementar, fomentar e disciplinar, por exemplo, as audiências de conciliação e mediação por videoconferência, generalizando seu uso, ante a impossibilidade de comparecimento aos tribunais. Nesse caso, a tecnologia e a internet facilitam o desenvolvimento do procedimento de resolução e prevenção de disputas mais flexíveis, superando barreiras de tempo e de espaço. No entanto, ao passo que as ferramentas atuam como instrumento de acesso à justiça, o sistema tal como posto também parece desencorajar e, até mesmo, obstar uma massa de indivíduos incapazes de manejar as tecnologias para efetivação de seus direitos. Tratam-se dos "excluídos digitais", pessoas que não usam as tecnologias de forma independente, seja por não terem acesso à internet, seja porque possuem "capacidade digital" limitada, por ter pouca experiência, habilidade, confiança ou motivação para usar esses serviços. Dessa forma, não se pode perder de vista as dificuldades atuais existentes relativas ao vulneráveis digitais. O sistema de justiça, seja pela via judicial ou extrajudicial, não consegue, pelo menos neste momento, acompanhar e enfrentar este desafio atual. Assim como todas as políticas públicas, isso demandará um certo tempo, bem como recursos financeiros, algo escasso (também) no atual cenário. Com isso, abre-se uma necessidade de aprofundamento dos estudos acerca dos excluídos digitais, bem como dos fatores reais e práticos de cobrança, reivindicação e efetivação desses direitos. Nessa perspectiva, o projeto almeja realizar um levantamento por amostragem dos principais aspectos relacionados aos excluídos digitais nas audiências de conciliação e mediação por videoconferência realizadas (ou não) no âmbito do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos (CEJUSC), do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, da Comarca de Mossoró/RN. Espera-se, entre os benefícios da pesquisa, analisar as consequências da virtualização das audiências de conciliação e mediação para os vulneráveis digitais e apontar as políticas públicas existentes no Poder Judiciário, com o fito de vislumbrar possíveis ações que reduzam as situações de injustiça, com uma abordagem que vai além da eficiência (de custo, tempo, complexidade) e que também tenha o objetivo de prevenção de conflitos, através da criação de mecanismos que contribuam para mitigar as desigualdades existentes. O projeto de pesquisa será baseado na metodologia de pesquisa qualitativa, baseado em dados levantados por amostragem e apresentados para fins de análise e construção dos resultados da pesquisa.

A AUSÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA TRAGÉDIA ANUNCIADA DIANTE DO ORÇAMENTO DOTADO.

Felipe Medeiros Mariz
Karízia Gabriela Leite Cavalcante
Adriana Alves da Silva

Esse trabalho trata do déficit de defensores públicos no estado do Rio Grande do Norte. Assim, será feita uma análise da verba destinada para a Defensoria do Estado do Rio Grande do Norte (RN). A importância do presente estudo reside no Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal que garante aos mais necessitados o acesso à justiça por meio de um advogado às expensas do Estado. Nesse sentido, é dever da União e dos Estados-membros a criação de defensorias públicas para o amparo judicial da população mais carente. A Lei Complementar n.º 80/1994 instituiu a criação das Defensorias Públicas tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual, além de dar outras providências quanto suas respectivas organizações. No estado do Rio Grande do Norte a primeira Defensoria Pública foi pela Lei Complementar Estadual n.º 251/2003 e atende a população menos favorecida desde então. No entanto, o que se nota no Estado é a pouca relevância dada à instituição, percebida através da diferença entre o número de cargos existentes e providos no referente ente federativo. Segundo a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), o Rio Grande do Norte conta com 64 defensores públicos atuando, mesmo que contenha 102 cargos existentes. A disparidade causa um desfalque no direito dos mais pobres que não contam com defensores suficientes para amparar suas necessidades. Conforme censo do IBGE, o RN conta com uma população de aproximadamente 3,5 milhões de pessoas, dessas, cerca de 2,7 milhões de pessoas vivem com a renda estimada de até 3 salários-mínimos, e, portanto, se enquadrariam no público-alvo da Defensoria Pública. Conforme a ANADep, o RN precisaria de mais 207 defensores para que conseguisse atender essa população mais vulnerável. O que se percebe, no entanto é que essa não é uma pauta que o governo estadual considere relevante, ao analisar o orçamento destinado previsto para a Defensoria Pública no ano de 2023. Conforme a LOA/2023, a Defensoria receberá 100 mil reais, enquanto gastos com o TJRN somam mais de 1,1 milhão de reais e 300 mil reais com o Ministério Público do RN. A metodologia utilizada consiste em pesquisa aplicada, com abordagem qualitativa, objetivo explicativo e propósito de pesquisa aplicada. As conclusões iniciais dão conta que caso o governo não realize concurso público nos próximos anos e destine mais recursos para a Defensoria Pública a tendência é que a população carente fique cada vez mais desassistida.

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E ATIVISMO JUDICIAL: SUAS DIFERENCIAÇÕES E (IN)CONSTITUCIONALIDADES

João Rodrigo de Souza Silva
Fillipe Azevedo Rodrigues

O ativismo judicial e a judicialização da política são termos empregados frequentemente para descrever atuações do poder judiciário no que tange a questões políticas. De início, relacionando-se os dois temas, o ativismo judicial propicia o poder de abrangência hermenêutica por parte do poder judiciário para resolução de matérias ligadas à proteção da defesa dos direitos fundamentais. Enquanto que a judicialização da política tem sua matriz associada a tomada de decisões, por parte do poder judiciário, de questões que originalmente seriam debatidas e tramitadas na esfera política, competência do poder legislativo. Entretanto, esses fenômenos, ao serem incorporados na realidade brasileira, ferem o processo político constitucionalmente celebrizado, que confere ao legislativo federal o poder de criação das Leis. Dessa forma, o presente trabalho visa, através de análises de precedentes jurisprudenciais e doutrinas jurídicas, compreender quais consequências causadas por esses atos entram em desacordo com a Carta Magna brasileira. A metodologia utilizada para sua confecção foi um estudo amparado no método dedutivo, aliado a pesquisa bibliográfica e exploratória, buscando compreender, sob a perspectiva do Direito Constitucional, como as decisões promulgadas pelo poder judiciário, que ultrapassaram os limites constitucionais, colocam em risco a integridade democrática e ocasionam um ambiente de insegurança jurídica. Ademais, tem-se como resultados do trabalho uma série de frutos negativos, dentre os quais destacam-se: Se tratando da judicialização da política, tal fenômeno ocasiona controvérsias em conteúdos de competência dos demais poderes, violando o fundamento da separação dos poderes, tornando-se inconstitucional. Como exemplar, a ADI 4650, julgada em 2015 pelo STF, que vetou o financiamento de campanhas eleitorais por parte de sociedades empresariais. Tal decisão, como apontada por Rodrigues (2015), além de cercear liberdades individuais, impede que um grupo de financiadores ilegais opte por escolher o caminho da legalidade, haja vista que o julgado em questão excluiu a participação de grupos privados de maneira lícita; Além disso, ocorre a politização dos tribunais, uma vez que os juízes, atores que deveriam ser equidistantes, tornam-se representantes de interesses políticos específicos. Destarte, sobre o ativismo judicial, encontram-se decisões não fundamentadas, onde magistrados tomam decisões baseadas em sua própria opinião ou crença (STRECK, 2017), sem base sólida na lei ou nos fatos relevantes, ferindo o artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; Por fim, nota-se uma excessiva interpretação subjetiva da lei, que pode gerar embates com princípios constitucionais, a exemplo da decisão do STF que permitiu aplicação da Lei da Ficha Limpa em casos anteriores à sua promulgação, ferindo o princípio da irretroatividade, constitucionalizado no Artigo 5º, XXXVI. Portanto, em vista dos pontos apresentados, nota-se o risco promovido pelo ativismo judicial e a judicialização dos tribunais para um sistema democrático de decisões, devido não só o enfraquecimento dos princípios constitucionais, norma superior do ordenamento jurídico, como também a sua insegurança social, já que decisões proferidas por tribunais superiores, muitas vezes, carecem de legitimidade democrática, pois são veredictos julgados por um colegiado eleito de forma indireta, contrariando decisões tomadas por aqueles eleitos para representar a soberania popular.

**A INCIDÊNCIA DOS RAMOS DO DIREITO NAS SÚMULAS VINCULANTES DO STF:
UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA**

Ana Beatriz Medeiros Dantas
Isaac Severino Sousa Lima
Vitoria Fernandes Pires

As súmulas vinculantes (SV) são resultado de demandas recorrentemente enviadas para decisão do STF, o qual, ao emití-las, vincula ao enunciado o Judiciário e a Administração pública. Nota-se topicamente incidência maior de determinados ramos em comparação a outros até este ano de 2023. Pela análise realista do Direito ditado pelas circunstâncias judiciais e concretude das relações jurídicas explicitadas no rol das 58 SV que se relacionam à abordagem prático-empírica da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II no curso de Direito da UFCG. Qual ramo prevalece em relação aos demais? Por que esse fenômeno acontece? O objetivo da presente pesquisa reside na quantificação aproximada dos ramos do direito de maior incidência das súmulas vinculantes do STF, a partir da jurimetria. A metodologia usada na pesquisa foi a análise quali-quantitativa dos textos das SV focando o ramo do Direito que dá o eixo temático principal, pois as SV em geral abarcam mais de um. Mas um tende a sobressair aos demais na análise da experiência concreta. Constam 58 súmulas vinculantes produzidas pelo STF, sendo os ramos do Direito: Direito Administrativo (22), Direito Tributário (13), Direito Penal (5), Direito Processual Civil (5), Direito Civil (1), Direito Do Trabalho (1), Direito Processual Penal (4), Direito Previdenciário (2), Direito Processual do Trabalho (2), Direito Eleitoral (1), Direito Empresarial (1), Direito Financeiro (1). Resultou que o Direito Administrativo e o Direito Tributário aparecem mais, respectivamente 22 e 13 vezes, demonstrando a dimensão conflitiva em torno da Administração Pública, ator importante nas relações jurídicas. Evidentemente, essa posição privilegiada do Direito Administrativo, ramo do Direito Público, no STF, justifica-se pela necessidade do órgão em criar as SV com interpretação jurídica única no texto constitucional evitando divergências interpretativas nas normas administrativas, impondo regras e princípios que regulamente o exercício da função administrativa que é desempenhado por agentes públicos, isto é, pela Administração Pública, priorizando o interesse público. Do mesmo modo, o Direito Tributário ramo do Direito Público apresentou-se divergências em suas normas, revelando a importância da atuação do STF em pacificar essas questões, cedendo segurança jurídica nas relações entre contribuinte e Estado, tendo em vista que, o objetivo do Direito Tributário é regularizar e fiscalizar como ocorre a cobrança de tributos por parte do Estado de pessoas jurídicas e naturais. Assim, conclui-se que a concretização da experiência jurídica no STF privilegia os ramos Administrativo e Tributário, visto que ambos versam sobre aspectos influentes na economia estatal. Por fim, destaca-se como referencial teórico a afirmação do próprio STF, em consonância com o realismo jurídico, que expõe: “[...] As normas jurídicas são um produto da interação entre o enunciado normativo e a realidade. Portanto, o Direito é, em última análise, o que os tribunais dizem que é. [...]” (BARROSO, 2014).

FUNDAMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: ANÁLISE DE DISCURSO REFERENTE À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012

Eric Ian Oliveira Guimarães

A presente pesquisa buscará investigar quais fundamentos são utilizados em defesa da regulamentação da educação domiciliar. O tema tem sido objeto de discussão no cenário político nacional, uma vez que, em 18 de maio de 2022 na Câmara dos Deputados, foi aprovado o projeto de lei nº 3.179/12, que regulamenta a prática. Por mais que à primeira vista o tema pareça pertencer preferencialmente ao campo da educação e à esfera privada, percebeu-se, após uma análise preliminar dos discursos parlamentares, que os argumentos mobilizados em defesa do homeschooling são fundamentados não apenas por motivos de liberdade religiosa das famílias, mas também pela busca de uma educação voltada às exigências do mercado. Assim, busca-se compreender a racionalidade por trás da defesa da pauta. Compreender os motivos que fundamentam a defesa da educação domiciliar a partir da análise dos discursos parlamentares durante a votação do projeto de lei nº 3.179/2012. Trata-se de uma pesquisa descritiva-exploratória, alicerçada sobre uma perspectiva materialista interdisciplinar (Castro, 2021). Serão utilizadas múltiplas técnicas de pesquisa para apreensão do objeto, em especial (i) a pesquisa bibliográfica, que diz respeito ao estudo dos materiais já publicados acerca do tema em estudo e a (ii) análise de discurso (Pêcheux, 2015), uma disciplina de interpretação fundada pela intersecção de áreas como a linguística, o materialismo e a psicanálise, a partir da compreensão de que não é possível analisar determinado discurso de forma isolada, como um texto que encontra a totalidade do seu sentido em si mesmo, mas somente a partir de uma análise conjectural a partir da inserção do termo “PL nº. 3.179/2012” no mecanismo de busca dentro da aba “Atividade legislativa” no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, chegou-se ao resultado de 213 (duzentos e treze) discursos. Considerando apenas aqueles indivíduos que votaram a favor do projeto, obtém-se o total de 99 (noventa e nove) discursos na base de dados. Importante salientar que somente serão analisados os discursos referentes à Câmara dos Deputados em razão de, até o momento de desenvolvimento deste trabalho, a pauta não ter sido objeto de apreciação pelo Senado Federal. Após análise dos discursos parlamentares, verificou-se que a defesa da pauta é realizada a partir de duas esferas: (i) a defesa da família, que conta com importante atuação da bancada evangélica, especialmente a partir da defesa da moralidade tradicional e do ataque à ideologia de gênero que estaria sendo disseminada nas escolas; e (ii) a defesa da liberdade de mercado, em especial a partir de agentes voltados à defesa das liberdades individuais e da desconfiança na capacidade do Estado em fornecer uma educação de qualidade. Nesse sentido, uma das principais marcas do movimento em defesa da educação domiciliar é o fortalecimento do âmbito privado – mercantil e familiar – em detrimento do público, representado pela figura da escola e do Estado. As noções de coletividade são substituídas pela lógica de mercado, especialmente a partir da implementação do empreendedorismo e de critérios antes pertencentes ao âmbito econômico – como eficiência e competitividade – para o processo educacional.

A IMPLEMENTAÇÃO DO JUÍZO 100% DIGITAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SOB A PERSPECTIVA DA VULNERABILIDADE DIGITAL

Matheus Fernandes da Silva
José Albenes Bezerra Junior

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 345, autorizou os tribunais adotarem medidas com vistas à implementação do programa “juízo 100% digital”. Neste todos os atos processuais são exclusivamente por meio virtual. As razões para adoção do programa são simples e estão explicitamente apontadas na própria resolução: celeridade e produtividade. Atualmente, segundo dados do mapa de implementação do juízo 100% digital, do CNJ, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) conta com percentual de 95,6% de suas serventias com adesão ao programa. Neste Tribunal, o programa foi instituído pela Resolução nº 19/2020 e da Portaria Conjunta nº 52/2020. As serventias da começaram efetivamente a implementar somente no ano de 2021. Ocorre, entretanto, que, a despeito dos benefícios advindos da virtualização do trâmite processual, nem todos têm acesso em mesmo nível ao mundo digital. Cabe, então, discutir quais foram as iniciativas normativas do TJRN que digam respeito à facilitação, por parte do jurisdicionado, de acesso aos meios digitais. As hipóteses iniciais são de que a implementação de um programa como o “juízo 100% digital”, embora facultativo, pode ser disfuncional para o jurisdicionado que não tenha acesso aos meios digitais. Essa realidade pode ser potenciada se o tribunal não adotar medidas que possam facilitar a aproximação dos chamados excluídos digitais como essa forma de prestação jurisdicional. O objetivo do presente trabalho é analisar as iniciativas regulamentares do TJRN, após a implementação do “Juízo 100% digital”, especificamente no interregno 2021-2023, que versem sobre a facilitação de acesso às ferramentas digitais. Propõe-se uma análise que tome em consideração uma abordagem quali-quantitativa. Como percurso metodológico, empregando o método hipotético-dedutivo, parte de coleta de dados do site oficial do tribunal para comparar com os atos normativos publicados entre os anos de 2021 e 2023. Para tanto, selecionou-se atos normativos editados no período a partir da sua pertinência com o tema para então verificar suas disposições. As primeiras conclusões dão conta de que: a) no Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte, apenas foi visualizada a Criação de Centros Avançados do Judiciário (CENAJud), por meio da Resolução nº 3/2022, como mecanismo administrativo para facilitação do acesso à justiça aos excluídos digitais; b) O “juízo 100% digital” ainda carece de políticas administrativas para que efetivamente possa ser considerado como uma faculdade do jurisdicionado; c) necessidade de adoção de ferramentas, materiais e procedimentais, para ampliação e efetividade no uso do “juízo 100% digital”.

CONVERSA DE PROFISSIONAL: A PROVA ORAL DE UM CONCURSO PÚBLICO
VISTA COMO “ENCONTRO SOCIAL”

Ingrid S. Cavalcante
Mário S. F. Maia

"Esta é uma pesquisa sobre a ideologia profissional "corporificada" nas interações entre candidatos a membro do ministério público de um estado brasileiro e os seus arguidores na etapa oral de um concurso público. Trata-se de uma pesquisa qualitativa no âmbito da (micro)sociologia das profissões jurídicas que recorre ao interacionismo simbólico como inspiração metodológica. Entendemos que o campo jurídico nacional é um espaço diversificado (Engelmann, 2006). Isso significa, dentre outras coisas, que no "mundo do Direito" brasileiro existem diversas ideologias, moralidades, estilos de vida e identidades em vigor. Esta pesquisa parte desta constatação, mas caminha em sentido oposto já que objetiva identificar elementos de unificação no grupo profissional analisado, ou seja, buscamos verificar a existência ou não de uma identidade coletiva ou categorial (Bonelli, 2005, p. 132) entendida como espécie de identidade de sobreposição. Como hipótese interpretativa derivativa, consideramos que a existência de uma "base comum" no grupo de juristas profissionais de elite pode gerar certa cumplicidade estrutural (Ramos; Castro, 2019) entre seus membros além de uma tendência ao conservadorismo de tipo situacional (HUNTINGTON, 1957). Para fins analíticos, definimos o encontro social – gathering - como sendo "[a] set of two or more individuals whose members include all and only those who are at the moment in one another's immediate presence" (GOFFMAN, 2000, p. 18) e orientamos o olhar para a realização de uma análise "dramatúrgica" acerca das "representações do eu" (Goffman, 2014) inferidas a partir da leitura das interações "no palco" (sala de arguições). O corpus de análise é composto de 12 vídeos de gravação da prova oral dos candidatos(as) disponibilizados pela instituição (MP/MG) no seu canal de youtube. Os vídeos somam aproximadamente 72h de gravação. Análises preliminares – feitas a partir de 15 h de observação - indicam que quando "em atuação nos corpos" a ideologia profissional se materializa como um comportamento distintivo (de elite) de um grupo de pessoas ordeiras, rigorosas, conscientes das regras de educação formal, dotadas de relevante autocontrole físico e psicológico, possuidoras de uma estética (gosto) "modernizante" e marcadas pela performance do masculino e da retórica da seriedade, objetividade e neutralidade (alguém que fala "tecnicamente"). Enfim, "no palco", se vê em cena a figura de um tipo burguês "modernizado" de cultura (neo)liberal.

**FAZER PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: ENTRE O DESCONHECIDO E SEUS
DESAFIOS**

Karolynne Gorito de Oliveira
Nelson Carlos Tavares Junior
Ana Carolina da Luz Proença

Os autores do presente trabalho são, dentro de suas especificidades, oriundos do Curso de Direito e desde que ingressaram na Pós-graduação stricto sensu vêm passando por descobertas e desafios próprios do mundo da pesquisa. Como pessoas advindas “do Direito”, foram ensinados que a fonte normativa, lastreada de subjetividade e abstração, refletia os comportamentos da sociedade, como se a lei verdadeiramente pautasse as relações sociais, assim como os processos e suas audiências. Em razão de fazerem parte de um projeto de pesquisa interdisciplinar, a empiria os chamou e, a partir disso, um novo mundo se abriu aos olhos destes pesquisadores. Assim, o trabalho aqui desenvolvido busca compreender os efeitos e as descobertas da pesquisa empírica no Direito, a partir das observações e das interlocuções com outros Cursos, como a Sociologia e a Antropologia. Para tanto, pretende-se fazer uma análise de como a pesquisa empírica como metodologia de pesquisa pode contribuir com o Direito e, por conseguinte, com a sociedade, por meio de um reconhecimento de suas práticas. Pretende-se também, no entanto, debater também os desafios e as limitações próprias da pesquisa empírica que se debruça sobre corpus constituído pela pesquisa de jurisprudência nos sítios dos Tribunais, identificando as consequências teóricas e práticas da assistemática desses registros.

“MULAS, BUCHAS E DONAS DA BOCA”: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO A PARTIR DAS TRAJETÓRIAS DE VIDA DAS MULHERES ENCARCERADAS NO COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO

Gabriela Holanda Bessa de Lima

Esta pesquisa busca compreender de que forma o tráfico de drogas enquanto mercado de trabalho ilícito estruturado sobre a economia das relações sociais capitalistas reflete a divisão sexual do trabalho agravando as desigualdades de gênero/sexo, raça e classe. Há de se verificar, por meio das trajetórias das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, em Mossoró/RN, a centralidade da categoria de Divisão Sexual do Trabalho nas vivências de mulheres encarceradas, isto é, investigar se a partir da operacionalidade desta categoria, há estratégias de dominação, exploração e opressão que são acionadas para as mulheres-alvo dos processos de criminalização e se há alguma influência, por meio do seu funcionamento, para que estas se insiram no mercado de drogas ilícitas. Dessa forma, o problema norteador da pesquisa é: como o tráfico de drogas enquanto mercado de trabalho ilícito estruturado sobre a economia das relações sociais capitalistas reflete a divisão sexual do trabalho agravando as desigualdades de gênero, raça e classe?. A partir disso, identifica-se se as mulheres entrevistadas realizaram trabalhos de cunho tático e estratégico na hierarquia do tráfico de drogas, quais eram suas responsabilidades e funções dentro da cadeia organizativa do mercado, se haveria distinção entre trabalhos femininos e masculinos, avaliando se estão em postos de trabalho mais vulneráveis ao encarceramento, violência e à dominação e de que forma essas circunstâncias refletem as estruturas de dominação e exploração do capitalismo, racismo e patriarcado. Para cumprir com essa orientação investigativa, será realizado um trabalho de campo com diferentes técnicas, sendo duas etapas metodológicas: a primeira sendo a formação de um grupo focal com mulheres selecionadas em que serão realizados diversos encontros com finalidade de aproximação com as mulheres e de introdução das temáticas da pesquisa e, na segunda etapa, serão realizadas entrevistas individuais semi-estruturadas com as participantes para aprofundamento das categorias de análise. Os dados relacionados às entrevistas semiestruturadas e ao grupo irão ser gravados em áudio e, posteriormente, transcritos. Depois, serão submetidos à técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011). Em uma primeira etapa deve ser realizada uma leitura flutuante, que consiste na leitura inicial das falas, buscando a identificação dos principais significados que os participantes do estudo atribuíram ao assunto investigado nas entrevistas. Na fase da exploração dos materiais, o conteúdo colhido deve ser listado e, posteriormente, agrupado, conforme similaridade dos temas, resultando nas categorias finais. Nessa perspectiva, a partir da pesquisa de revisão bibliográfica sobre a temática, o comércio de drogas ilegais ao longo dos anos tem se colocado como uma possibilidade de obtenção de renda para mulheres, que vêm sendo criminalizadas diariamente e pouco atendidas pelas políticas públicas (Ramos, 2012). As relações sociais de gênero/sexo organizadas através da divisão sexual do trabalho levam as mulheres para situações de vulnerabilidade socioeconômica que as impulsiona para meios alternativos de sobrevivência, como o mercado ilícito das drogas, o qual retroalimentará a máquina da opressão reprodutora das desigualdades entre gêneros (Ramos, 2012, p. 109).

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E O ESTRAGO MIDIÁTICO DAS REDES SOCIAIS

Maria Isabel Fernandes Costa Medeiros
Laura Amélia Fernandes Barreto

Essa pesquisa se propõe abordar o impacto do “estrago midiático” de notícias veiculadas nas redes sociais, uma vez que se evoca o direito ao esquecimento de um indivíduo a não comparecer permanentemente ao passado. Ao longo dos últimos anos, com a difusão da internet e também das mídias sociais, o direito ao esquecimento voltou a ser tema de inegável importância na atualidade, haja vista que a rede mundial de computadores praticamente eterniza as notícias e informações colhidas acerca de determinado assunto ou pessoa. Dessa forma, esta pesquisa objetiva analisar os fatos históricos que retratam essa luta individual ou coletiva de abordagem ao esquecimento e, também, o entendimento dos tribunais, atentando para a relação do conflito de interesses entre o direito fundamental da dignidade da pessoa humana e o direito à informação, considerando quais fundamentações e discussões estão sendo feitas para a solução desse conflito, sem ferir nenhum direito. Privilegiamos, assim, como objeto de investigação, os conflitos gerados pela capilaridade da era digital e as tutelas jurídicas que causam discussões acerca do direito ao esquecimento e o direito à informação, o que vem a ser de suma importância do ponto de vista prático, uma vez que estamos vivenciando a era da sociedade da informação que abrange de forma transitória e imediata tanto o direito da personalidade quanto à segurança jurídica acerca da garantia fundamental a dignidade da pessoa humana idealizada no direito e proteção da imagem, diante dessa polarização de uma cultura digital tão escassa de respaldo legal na sociedade brasileira, onde o direito fundamental a personalidade está garantido constitucionalmente como dever do Estado de garantir a concretização desse direito diante do direito à informação e/ou mediar a tutela jurisdicional desses direitos, num contexto pós-pandemia. Portanto, a recapitulação de dados ou imagens e fatos que venham a aflorar medos, incertezas e lembranças que se traduza em uma exposição humilhante ou vexatória a um indivíduo, ainda que haja interesse público, histórico e social, é certo se houver excessos e abusos como um eventual “estrago midiático” no exercício da liberdade de expressão e de informação, uma vez que com a evolução tecnológica as notícias se espalham em tempo recorde e real. A partir dos parâmetros constitucionais, devem ser garantidos, mesmo que gere conflitos litigiosos, sendo necessário ponderar a garantia de direito à informação diante da necessária aplicação do direito ao esquecimento. Destacando assim os entraves nas discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre os motivos autorizadores da divulgação de notícias e apresentar suas principais imitações quanto à possibilidade, de o indivíduo retratado em notícia, valer-se do direito ao esquecimento e a sociedade o direito à informação.

REFLEXÕES INICIAIS ACERCA DO FUTURO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR DE MOSSORÓ (RN)

Caio Ramon Guimarães De Oliveira
Ramon Rebouças Nolasco De Oliveira

A inteligência artificial impacta a atividade humana e constitui a rotina das pessoas, a exemplo da computação em nuvens e da internet das coisas. Diversas atividades profissionais já recebem a influência do avanço tecnológico, ao ponto de o momento ora vivenciado ser considerado como a quarta revolução industrial (Tavares, 2022). Se as revoluções anteriores impactaram sobremaneira as atividades manuais e mecânicas, a atual revolução impacta, principalmente, as atividades intelectuais. São bots substituindo atendentes de telemarketing; computadores substituindo peritos e auditores; máquinas substituindo engenheiros e tradutores, entre outros. No Direito, a revolução chegou. A inteligência artificial vem sendo utilizada por advogados e juízes, a exemplo do sistema ROSS Intelligence, nos Estados Unidos, que permite aos advogados realizarem pesquisas de leis e precedentes de forma mais eficiente; e o sistema e-Courts da Estônia, que auxilia juízes a preparar decisões judiciais, usando algoritmos para identificar casos semelhantes, fornecendo informações relevantes sobre casos anteriores e sugerindo argumentos jurídicos e precedentes. No Brasil, as experiências também são existentes, a exemplo da Jurimetria, startup que desenvolveu sistema de análise preditiva, que avalia grandes volumes de dados de processos anteriores e identifica padrões e tendências de decisões. O tema caminha para ser regulamentado no Brasil através do Projeto de Lei nº 21/2020, já tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, onde seguirá em tramitação conjunta com outros projetos que tratam de tema correlato, o que reclama dos atuais e futuros profissionais da área uma maior atenção e reflexão na sua formação, a fim de verificar os impactos da mudança e como tais mudanças devem refletir na formação dos juristas. O presente estudo tem por objetivo compreender os impactos da inteligência artificial na formação dos juristas. O estudo pretende se estruturar na forma de uma pesquisa de caráter exploratório, a partir da aplicação de questionários para alunos e professores no âmbito do ensino superior da cidade de Mossoró (RN), ligados ao curso de graduação em Direito, ouvindo dos discentes e docentes suas expectativas. A partir da coleta dos dados, será possível uma análise qualitativa dos dados levantados e a identificação de vantagens e desafios do processo. Ao final, o estudo permitirá verificar se há mudança nos referenciais teóricos, nas expectativas do egresso e se o tradicional método expositivo, comumente utilizado nos cursos de Direito, perde espaço para outros métodos e tecnologias. A bibliografia e a conclusão serão apresentadas oportunamente.

**A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE E O CONFLITO DO USO DA
SUSTENTAÇÃO ORAL ENTRE OS OPERADORES JURÍDICOS.**

Damilli Victória de Castro Silva
Larissa Grazielle da Silva

Os princípios são considerados fontes primárias do direito, dessa forma, o Princípio da Oralidade, que pode ser entendido como a prática oral dos atos processuais na presença de todas as partes, é de grande relevância para o sistema jurídico por representar um pilar de sustentação. Historicamente, apresenta a ideia de que os atos processuais, em regra, tinham a necessidade de serem realizados oralmente. Nesse sentido, a argumentação tem sua origem na Grécia Antiga, e era empregada por meio da oralidade, ou seja, falando em público. Desse modo, percebe-se que a oralidade está presente na sociedade há muito tempo como sendo essencial para o funcionamento do sistema e apresentação clara de argumentos e justificativas. Entretanto, nos dias atuais, permanece apenas a possibilidade de o julgador aproximar-se da instrução e das provas realizadas ao longo do processo. Diante do exposto, segundo Toledo (2002), é praticável a observação da importância do uso da sustentação oral na prática jurídica, visto que, é por meio deste instrumento que os operadores jurídicos expressam com clareza seus argumentos e suas técnicas de persuasão ou convencimento, assim, permitindo maior proximidade com a parte julgadora e possibilitando a mudança do discurso das pessoas responsáveis pela aplicação das leis na sociedade. A relevância deste instrumento torna-se evidente, por exemplo, em casos que está sendo julgado a autorização para realização de um aborto, e a sustentação oral torna o julgamento mais humano, diminuindo a ideia de que o direito é algo distante das emoções humanas. Apesar da oralidade ser um instrumento fundamental para o sistema jurídico, muitos operadores do direito entram em conflito sobre o seu uso, ou seja, alguns optam por usar, entendendo a essencialidade deste instrumento, enquanto outros optam por não usá-lo, justificando que a forma como se fala, o tom de voz e até mesmo as palavras escolhidas podem resultar em um entendimento diverso do que se pretende, como citado por Toledo (2002), que “a referência quanto à saúde vocal, ao se discursar com a voz rouca e estridente ou oscilando (na muda vocal incompleta), o fim pretendido não vai ser conseguido, pois o orador não conseguirá manter a atenção do auditório para os argumentos levantados, ou porque não conseguiu manter a atenção do auditório, ou porque sua voz prendeu mais a atenção que o próprio discurso”. Isto posto, este trabalho tem como objetivo primordial abordar o conflito sobre a utilização da sustentação oral entre os leigos e a sua necessidade nos atos processuais. Assim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente resumo foi a revisão bibliográfica com leitura de artigos, estudo do Código de Processo Civil e pesquisas sobre o assunto na busca de esclarecer acerca dos principais conceitos que envolvem o tema pesquisado (Gil, 2002). Portanto, conclui-se com essa pesquisa a necessidade de preservar os pilares fundamentais do direito brasileiro, reafirmando o Princípio da Oralidade como essencial nos processos jurídicos, além de entender que proporcionará uma maior visibilidade sobre a questão da sustentação oral e os conflitos acerca deste instrumento.

**REFLEXÕES PRELIMINARES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS
NO ENSINO JURÍDICO: OLHARES DOS SUJEITOS DO CAMPO DA FORMAÇÃO
JURÍDICA EM MOSSORÓ-RN**

Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

O presente estudo pretende investigar o que pensam os docentes e discentes dos cursos de Direito da cidade de Mossoró-RN sobre as metodologias ativas no ensino jurídico. O tema é relevante devido ao processo de mudança que a educação jurídica tem passado nas últimas décadas, com uma crescente preocupação em relação à formação de profissionais mais críticos, criativos e reflexivos. O objetivo principal deste estudo é analisar a utilização de metodologias ativas no ensino jurídico com sujeitos da cidade de Mossoró-RN. Os objetivos específicos são compreender a percepção dos benefícios, desafios, bem como a identificação das principais metodologias utilizadas pelos professores de Direito e discentes e captar suas opiniões sobre a eficácia dessas metodologias no processo de ensino-aprendizagem. A pesquisa será realizada em duas etapas. A primeira consistirá em uma revisão bibliográfica sobre o uso de metodologias ativas no ensino jurídico, buscando compreender as principais teorias e práticas adotadas nessa área. A segunda etapa consistirá na coleta de dados empíricos por meio de questionário eletrônico com professores e discentes de Direito de Mossoró sobre a utilização de metodologias ativas em suas práticas de ensino-aprendizagem. A abordagem pedagógica em tela inova na educação jurídica ao permitir que os estudantes sejam protagonistas de sua própria aprendizagem, participando de atividades que os colocam em situações mais próximas da realidade que enfrentarão como profissionais, desenvolvendo habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas, trabalho em equipe, comunicação e liderança. A adoção de metodologias ativas no ensino jurídico tem sido apontada como uma alternativa para promover uma formação mais crítica e reflexiva por parte dos estudantes. Estudos empíricos têm demonstrado a eficácia das metodologias ativas no ensino jurídico, tanto em relação ao desempenho dos alunos quanto à sua satisfação com o processo de aprendizagem. Ademais, as metodologias ativas permitem uma maior personalização do ensino, atendendo às diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes. No entanto, é importante que haja uma maior abertura e receptividade em relação às metodologias ativas no ensino jurídico para que se possa explorar todo o seu potencial e proporcionar uma formação mais completa e atualizada aos estudantes. Espera-se que esta pesquisa contribua para o campo do ensino jurídico, ao fornecer reflexões preliminares sobre a utilização de metodologias ativas em Mossoró, bem como possíveis desafios e sugestões para aprimorar as práticas de ensino. A pesquisa poderá servir como ponto de partida para futuros estudos sobre o tema observando as percepções dos sujeitos que estão vivenciando o cotidiano, vez que as diretrizes curriculares muitas vezes não captam as pretensões de todos os envolvidos, numa contribuição que permita ouvir os envolvidos, propondo mudanças na gestão, a partir de subsídios e feedback da comunidade envolvida em sua realidade concreta.

ESCREVIVÊNCIA: INTERPRETAÇÃO DAS VOZES DE MULHERES NEGRAS NA PESQUISA JURÍDICA

Gabryelle Lima Vieira
Carlos Luan Lima Maciel

O ordenamento jurídico brasileiro é preponderantemente marcado pela atuação de homens brancos e de classe média e alta, que atuam no ideal de princípios universais aplicáveis ao povo brasileiro (Moreira, 2019). Isso, pois, o Direito é pautado na perspectiva universalista e igualitária, assim, os intérpretes agem como entes abstratamente neutros diante de qualquer problemática, independente das condições socioeconômicas e culturais do objeto de análise (Moreira, 2019). Nesse contexto, as aplicações e pesquisas do Direito buscam manter uma neutralidade e distanciamento intrínseco ao campo jurídico. Na atualidade, ainda são observados como impasses as pesquisas jurídicas que procuram aproximar o pesquisador do objeto de estudo, devido ao receio de quebrar a regra da neutralidade. Dessa forma, os pesquisadores encontram dificuldades de se aproximar a vivência do objeto de estudo, visto que “errar” na forma de pesquisa, como o uso da primeira pessoa, pode gerar uma desqualificação do trabalho (Felisberto, 2020), assim é ainda mais difícil confrontar a teoria perante a realidade. O cenário piora quando são pesquisados indivíduos presentes na zona do não ser, composta por pessoas tidas como indesejáveis à sociedade (Fanon, 2020) para se referir ao público desse resumo: mulheres negras periféricas. A luta pelo direito das mulheres, iniciada nas primeiras ondas do feminismo, foi marcada pelas conquistas pleiteadas por mulheres brancas e privilegiadas economicamente, visto que representavam a voz legitimada dado as características similares aos homens, exceto o gênero (Crenshaw, 2021). Inclusive, pode-se dizer que esse momento ilustraria um pacto da branquitude, que espelharia no semelhante uma identificação e amor narcísico (Bento, 2002). Logo, muitas demandas singulares das mulheres negras, considerando a interseccionalidade de fatores gênero, raça e classe foram ignoradas (Crenshaw, 2021). Desse modo, na tentativa de transpassar os silenciamentos impostos às mulheres negras periféricas é desenvolvida a metodologia de pesquisa-intervenção “Escrevivência”, utilizada pela primeira vez por Conceição Evaristo, que possibilita o protagonismo da fala e vivência da mulher negra. Tal método é pautado no aprender-fazendo, através do deslocamento do pesquisador para o campo, permitindo uma aproximação entre objeto de estudo e o pesquisador (Heckert; Neves, 2021). A partir desse encontro, o pesquisador tem o contato direto com o discurso e a vivência, devendo interpretá-los para obter os resultados da pesquisa. Frente a isso, o presente trabalho pretende ilustrar como a Escrevivência possibilita à pesquisa jurídica uma interpretação mais fiel do contexto e vivência das mulheres negras periféricas, transpassando as barreiras dos silenciamentos. Assim, pretende-se identificar brevemente o campo jurídico brasileiro tradicional, apresentar a Escrevivência como metodologia de impacto e intervenção na pesquisa jurídica e associá-la a interseccionalidade dos fatores gênero, raça e classe. Para isso, a presente pesquisa utiliza-se da metodologia bibliográfica qualitativa, visando a construção do arcabouço teórico, com autores de destaque no campo dos estudos afrocentrados.

**A MÁQUINA VISTA COMO UM EDUCADOR HUMANO: UMA CONVERSA COM O
CHAT GPT SOBRE O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO ANALISADA À LUZ DO
INTERACIONISMO SIMBÓLICO**

Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo
Mário Sérgio Falcão Maia

Esta pesquisa parte de um questionamento de base sobre os possíveis impactos da inteligência artificial sobre o ensino jurídico. A pesquisa pretende a partir da abordagem de interacionismo em Goffman, realizar experimento compreensivo da análise da interação entre pessoas atuantes no campo jurídico profissional do ensino jurídico (pesquisadores) e a inteligência artificial (chat GPT). Entendemos que há inúmeras “formas” pelas quais às máquinas animadas pela inteligência artificial podem impactar o ensino jurídico. Assim, por exemplo, os alunos podem utilizar as máquinas e gerar sérios problemas éticos ao elaborar textos automatizados sem grandes esforços no curso de Direito. Por outro lado, numa visão mais otimista, a IA pode servir de “ferramenta” de ensino ao auxiliar o professor na seleção de casos relevantes para a análise em sala de aula (Vermeulem, 2017). Para a condução desta pesquisa formulamos como hipótese de trabalho a ideia de que apesar da multiplicidade das “formas” a “intensidade” desses impactos gerados no campo jurídico profissional serão provavelmente proporcionais à capacidade da máquina em reproduzir o comportamento humano. Isso significa dizer que se criarmos máquinas capazes de “fazer o trabalho” dos juristas o ensino jurídico ficaria obsoleto pois os alunos-máquinas não precisam de relacionamentos e interações para aprender (Hogemann, 2018). Esta é uma pesquisa qualitativa na linha de diálogo da sociologia das profissões jurídicas que parte de um pressuposto básico que consiste em conversar com a máquina como se fosse humana e realizar uma interpretação “dramatúrgica” (Goffman; 2002) dessa interação. Ao interagir com a máquina buscamos entender qual o “papel” interpretado, ou seja, buscamos analisar como se comporta essa “pessoa” quando falamos ao longo de dias sobre o ensino jurídico. Qual a sua identidade? O que ele nos diz sobre os desafios e crises do ensino atual? Para a execução da pesquisa utilizamos o software CHATGPT 3.5 disponível em chat.openai.com. As interações realizadas são disponibilizadas em formato de texto. Até o momento as nossas interações (pessoa-humana X pessoa-máquina) resultaram em 12 páginas. Como fruto da nossa observação ainda em caráter inicial podemos apontar o seguinte: A conversa é conduzida de forma objetiva e formal, com o objetivo de fornecer informações precisas e acompanhar o interlocutor. O ChatGPT utiliza recursos linguísticos avançados, incluindo técnico e gramática precisa, para expressar as informações de maneira clara. Tenta evitar o uso de gírias ou expressões informais que possam ser mal interpretadas ou confusas para o interlocutor. Em termos de identidade, o ChatGPT apresenta-se como uma figura de autoridade, imparcial e confiável, que detém conhecimentos especializados em assuntos diversos e está pronto para fornecer informações precisas e úteis a qualquer pessoa que precise delas. No que se refere aos aspectos culturais, a conversa ocorre em contexto globalizado, conduzida entre pessoas de diferentes culturas, com utilização de uma linguagem clara e precisa que é fundamental para garantir a compreensão mútua.

A REPRESENTATIVIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MOSSORÓ

Juliano Cleidson Morais de Sousa
Matheus Emanuel de Souza Melo
Caio Ramon Guimarães Oliveira

O art. 447 do Código de Processo Penal dispõe que o Tribunal do Júri é composto por 1 juiz togado (Presidente) e 25 jurados (sorteados de uma lista prévia), dos quais 7 constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão, não havendo, para o seu exercício, a definição de critérios de profissão, sexo, idade, renda ou qualquer outro grupo entre a população. Todavia, o corpo de jurados no Brasil, principalmente nas médias e grandes cidades, pode estar sendo representado por uma classe determinada e nitidamente definida, com um perfil que não espelha toda a realidade social, qual seja: servidor público, nível superior, casado, branco, com idade acima de 40 anos, com renda entre 4 e 10 salários-mínimos. A esse respeito, cumpre dizer que a homogeneidade socioeconômico-cultural ou a baixa heterogeneidade na composição do conselho de sentença pode, em tese, comprometer o caráter democrático do Tribunal do Júri, diante de possível deficiência na representatividade social (Rangel, 2009) e (Tocqueville, 2005). O presente estudo se propõe a compreender os aspectos procedimentais, as formas de seleção do corpo de jurados e o perfil do juiz leigo, no âmbito da Comarca de Mossoró (1ª Vara Criminal), bem como a existência de elementos que, supostamente, impeçam a formação de um Tribunal do Júri mais representativo, popular e democrático. O estudo se estrutura a partir de uma pesquisa empírica exploratória, de natureza quantitativo-qualitativa, com vistas à obtenção de dados estatísticos, precisos e oficiais. Ademais, as informações afetas ao perfil dos juízes leigos (profissão, idade, nível de escolaridade, religião, renda, grupo social, etc) poderão ser coletadas a partir de questionários, com indagações objetivas e/ou abertas. Os dados estatísticos poderão confirmar ou, de repente, rechaçar as impressões transmitidas pela realidade forense, pavimentando, assim, um caminho mais adequado para possíveis soluções e proposições de mudanças em prol da heterogeneidade do Tribunal do Júri. O exercício da função de jurado constitui, assim como o voto, uma importante manifestação da soberania popular e do Estado Democrático de Direito. Dessa feita, o estudo sobre a composição do conselho de sentença pode, em tese, contribuir para a evolução do Tribunal do Júri na Comarca de Mossoró, buscando soluções para garantir a efetiva representatividade popular.

AUTOCOMPOSIÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO: EXPERIÊNCIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS DE MOSSORÓ

Juliano Cleidson Morais de Sousa
Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo
Danielle Ferreira Nunes

Os mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas surgem como tendência global, especialmente em razão da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso (Gavrinski, 2015). De fato, malgrado a litigiosidade e a judicialização de conflitos sejam características tradicionais das instituições jurídicas, novos horizontes começam a ser descortinados a partir da mudança de uma cultura institucional firmada em dois pilares: diálogo e resolutividade (Almeida, 2015). Na esfera do Ministério Público, essa prática tem sido possível por meio de diálogos fundamentais, planejamento e eficiência administrativa, atendendo, via de consequência, as diretrizes da Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público. Nessa trilha, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) deu início a esse processo de mudança cultural institucional, implementando Núcleos de Práticas Autocompositivas (NPA) para fins de solucionar, prevenir e minimizar conflitos (Barros, 2014). O presente estudo se propõe a compreender as experiências do Núcleo de Práticas Autocompositivas (NPA) das Promotorias de Justiça de Mossoró, diante da necessidade de melhoria da qualidade dos serviços, da propagação da cultura de paz, da redução da litigiosidade, da satisfação social, do empoderamento social e do estímulo de soluções consensuais, no âmbito do Ministério Público. Nesse sentido, a pesquisa visa à obtenção e à análise dos seguintes dados: I – a formação e o treinamento de membros e/ou servidores; II – o acompanhamento estatístico dos resultados da atuação institucional na resolução de conflitos; III – avaliação do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo. O estudo se estrutura a partir de uma pesquisa empírica exploratória, de natureza quantitativo-qualitativa, com vistas à obtenção de dados estatísticos, precisos e oficiais, junto ao Núcleo de Práticas Autocompositivas (NPA) das Promotorias de Justiça de Mossoró, a fim de confirmar resultados na mudança cultural institucional no último biênio. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte passou a adotar, nos últimos anos, mecanismos de autocomposição dos conflitos (negociação, mediação, conciliação, convenções processuais e práticas restaurativas), como forma de pacificação social, resolução e prevenção de litígios. Em tese, a mudança na cultura institucional já começa a ser percebida no âmbito das Promotorias de Justiça de Mossoró, por meio de ações que resultam na celeridade da justiça, na solução de conflitos e na redução da judicialização, auxiliando, também, o Ministério Público a cumprir suas importantes atribuições constitucionais. Portanto, percebe-se que as ações implementadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que incipientes, estão gradativamente se adequando ao teor da Resolução nº 118/2014-CNMP.

O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMO GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DO RESP. N.º 1.657.156/RJ COMO PARÂMETRO PARA OS JULGADOS DO TRF-5 E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES DO SUS

Milena De Souza Batista

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a mais significativa das políticas públicas de saúde e consiste em um importante instrumento para a promoção de direitos fundamentais no Brasil. Um dos desdobramentos do SUS se expressa no fornecimento gratuito de medicamentos, sendo a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) um órgão essencial para auxiliar o Ministério da Saúde na elaboração das listas de dispensação e o principal responsável por estabelecer as tecnologias em saúde que serão disponibilizadas à população gratuitamente. No entanto, em um ambiente no qual os recursos financeiros não são apenas escassos, como também finitos, inúmeros usuários do SUS têm recorrido ao Poder Judiciário para preencher as lacunas ainda não cobertas pelas políticas públicas de saúde, o que os faz percorrer um longo percurso judicial em busca dos tratamentos necessários à manutenção da vida e integridade física. É nesse contexto que se insere a abordagem acerca da judicialização como fenômeno que vem sendo cada vez mais invocado pelos usuários do SUS para concretização do direito à saúde. Através desse mecanismo, os órgãos julgadores brasileiros têm sido provocados a discutir, firmar teses, normativas internas e até critérios objetivos para autorizar o fornecimento de medicamentos, de modo que a existência de um elevado número de ações judiciais demonstra que provimentos jurisdicionais têm figurado como um meio de viabilizar o acesso a bens e a serviços de saúde, ofertados ou não pelo SUS. Em um cenário em que essa realidade é cada vez mais discutida, um dos principais posicionamentos acerca da concessão de medicamentos não previstos nas listas de dispensação do SUS veio do Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do REsp n.º 1.657.156/RJ. Nele, foi firmada uma tese estabelecendo requisitos objetivos para que o poder público forneça medicamentos ainda não incorporados nas políticas de dispensação. Desse modo, o presente trabalho nasce em torno da problemática enfrentada nesse julgamento, bem como da acepção desta tese pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, investigando-se uma possível contribuição desse órgão julgador na execução da política de incorporações de medicamentos ao SUS, a partir da análise de acórdãos proferidos entre 2018 e 2020 favoráveis ao fornecimento dessas tecnologias. O problema consubstancia-se na seguinte pergunta: No âmbito das decisões proferidas pelo TRF-5, a concessão judicial de medicamentos não inscritos na RENAME contribui para o fortalecimento da política de incorporações promovida pelo SUS através da CONITEC? Com base na pesquisa jurisprudencial e empírica, a análise qualitativa busca tratar dos temas relacionados a tais conceitos e identificar de forma clara os acórdãos proferidos pelo TRF-5 que concederam medicamentos não previstos no SUS, investigando as incorporações feitas pela CONITEC nesse período. A pesquisa tem caráter exploratório e se desenvolve mediante levantamento documental e bibliográfico, com análise jurisprudencial. Como resultado, inferiu-se que a posição favorável do órgão julgador ao determinar a concessão de um medicamento contribui, ainda que sensivelmente, para o fortalecimento da política pública.

**UMA ANÁLISE SOBRE A CONSENSUALIDADE NA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN EM MATÉRIA DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Rodrigo Henrique Dias Vale
José Albenes Bezerra Júnior

A Constituição de 1988 dispõe que cabe ao Ministério Público brasileiro, como função essencial à justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nessa perspectiva, como ramo deste órgão ministerial, o Ministério Público Federal (MPF) também atua como guardião dos direitos da sociedade, entretanto no âmbito da Justiça Federal, isto é, em causas nas quais a Carta Magna considera haver interesse federal. Em que pese a concepção de que a defesa dos direitos inerentes à sociedade ocorre, em regra, na via judicial, ressalta-se que esse órgão na maioria dos casos tem buscado resolver as demandas exercendo uma atuação extrajudicial. Trata-se da possibilidade do MPF agir preventivamente, ao solucionar os conflitos de interesse da sociedade de forma célere e eficaz, sem a interferência do Poder Judiciário. A Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) dispõe acerca dos procedimentos extrajudiciais possíveis, entre eles estão as audiências públicas, as recomendações, as reuniões e os acordos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC). Nesse contexto, é oportuno também destacar a notória inserção da consensualidade na atuação extrajudicial desse órgão, o que pressupõe o dinamismo negocial entre os envolvidos na demanda. Nesse ínterim, a Lei nº 13.964/2019 revogou o dispositivo pelo qual era vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações civis públicas de improbidade administrativa, tendo sido introduzido o acordo de não persecução cível (ANPC). Com isso, abre-se uma necessidade de aprofundamento dos estudos acerca da consensualidade na atividade extrajudicial do MPF, assim como a eficácia desses instrumentos para a solução das demandas envolvendo a apuração, responsabilização e sanções cominadas aos atos de improbidade. Nessa perspectiva, o projeto almeja realizar um levantamento por amostragem dos principais aspectos dos meios alternativos à judicialização, em especial daqueles que se utilizam da via consensual em matéria de improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria da República no município de Assu. Espera-se, entre os benefícios da pesquisa, analisar as consequências e o impacto da via consensual nos procedimentos extrajudiciais, com o fito de vislumbrar possíveis ações que incentivem/aprimorem o uso desses meios alternativos, com uma abordagem que vai além da eficiência (de custo, tempo, complexidade) e que também tenha o objetivo de defesa dos direitos inerente à sociedade, através também do controle de abusos e ilegalidades e observância aos parâmetros procedimentais e materiais previstos na Orientação nº 10 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. O projeto de pesquisa será baseado na metodologia de pesquisa qualitativa, baseado em dados levantados por amostragem e apresentados para fins de análise e construção dos resultados da pesquisa.

OS DESAFIOS NA EXECUÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS NO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA

Luísa Helena de Farias Mendes

A Resolução nº 288 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 25 de junho de 2019, definiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. O documento indica que a promoção da aplicação das alternativas terá por finalidade, dentre outras coisas: a redução da taxa de encarceramento com a aplicação restrita da privação de liberdade; a subsidiariedade da intervenção penal; a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção de seu vínculo com a comunidade; o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes; a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade (CNJ, 2019). No âmbito local, a Lei nº 17.912/22, de agosto de 2022, instituiu a “Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”, a primeira lei do país que instituiu formalmente uma política estadual de alternativas, sendo fruto do diálogo entre o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública do estado de Pernambuco e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Os princípios da Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco refletem a preocupação com a redução da taxa de encarceramento, com a responsabilização da pessoa submetida à alternativa sem que isso afete seu vínculo com a comunidade, com a restauração das relações sociais, reparação do dano e promoção da cultura de paz, e com o respeito à equidade, a atenção às diversidades e o enfrentamento às discriminações de raça, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica, social e regional (Pernambuco, 2022). Assim, a presente pesquisa, ainda em fase inicial, tem como objetivo identificar os principais desafios a serem enfrentados quando da implementação da política estadual de alternativas penais. Para tanto, pretende-se realizar um estudo diagnóstico da execução de penas alternativas no Recife e Região Metropolitana a partir da análise dos fluxos e tempos da Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA), vinculada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. A ideia é realizar um estudo de fluxo longitudinal retrospectivo, tendo como ponto de partida os processos de execução da VEPA com baixa definitiva no ano de 2022, buscando identificar o perfil socioeconômico dos apenados, as espécies de penas aplicadas, a duração das penas impostas e o tempo total até seu efetivo cumprimento, a ocorrência da prescrição, a incidência do descumprimento, bem como a forma como os processos de execução são abordados e conduzidos, o sequenciamento dos procedimentos adotados na VEPA, desde o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas com alternativas, as audiências realizadas, a relação com as instituições parceiras, a rotina de trabalho e o diálogo com os demais atores envolvidos na gestão das alternativas.

**A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ADVOCACIA PRIVADA E A UTILIZAÇÃO DO
CHATGPT: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES E AFEIÇÕES**

Antonio Victor Rodrigues de Souza
Maria Letícia Rodrigues da Silva
Anderson Diego Marinho da Silva

A advocacia privada é uma área que tem passado por uma significativa transformação com a evolução tecnológica. Com a chegada de ferramentas digitais e inteligência artificial, os advogados precisam se adaptar a um novo cenário para manterem-se competitivos no mercado. Nesse contexto, o ChatGPT surge como uma ferramenta capaz de auxiliar os profissionais da advocacia em diversas áreas. Com sua capacidade de processamento de linguagem natural, ele pode ajudar na elaboração de documentos e pareceres jurídicos, identificar precedentes e pesquisar legislações, entre outras funções. No entanto, é importante destacar que o uso do ChatGPT na advocacia deve ser feito com cautela e controle. É preciso garantir a privacidade dos dados dos clientes e evitar o uso indevido da tecnologia. Além disso, é fundamental que os advogados continuem desenvolvendo suas habilidades e conhecimentos, para que possam lidar com as complexidades jurídicas que envolvem a prática da profissão. O ChatGPT pode ser uma ferramenta valiosa para a advocacia privada, mas é importante lembrar que ela deve ser utilizada como um complemento, e não como um substituto do trabalho humano, fazendo jus à necessidade de controle de qualidade, de segurança e ético. É necessário manter um equilíbrio entre o uso da tecnologia e o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a prática da advocacia.

**O SER NEGRO DENTRO DO CURSO DE DIREITO DA UFERSA: UM ESTUDO
ACERCA DA SUBJETIVIDADE DA CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE E VIVÊNCIAS DA
POPULAÇÃO NEGRA UFERSIANA**

Emanuelle da Silva Costa
Adriele Jairla de Moraes Luciano
Carlos Luan Lima Maciel

O direito fundamental do acesso à educação envolve muitas vertentes para a sua efetiva concretização, porém, para fins de pesquisa houve um foco maior em duas delas: ingressar em uma instituição de ensino superior e permanecer nelas até a sua diplomação. No que diz respeito ao ensino superior, cerca de 36% de jovens brancos - população de 18 a 24 anos - estão estudando ou terminaram sua graduação, enquanto entre jovens negros esse número cai para 18% (IPEA, 2020). Aos estudantes negros acima dos 25 anos, cerca de 30% trabalham, sendo um quarto dessa porcentagem estagiários e 45,9% dos estudantes ocupados em trabalhos com jornada de mais de trinta horas semanais (Andifes, 2019). Diante dessa realidade, a presente pesquisa se pauta na reflexão e compreensão da trajetória de pessoas negras no ensino superior, em específico no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Buscar-se-á analisar como a raça se torna um fator determinante na hierarquização social e no acesso à direitos básicos fundamentais, como, por exemplo, à educação. Nesse sentido, a fim de potencializar os atores sociais, a pesquisa tem como principal objetivo a construção identitária dos negros e negras ingressantes e pertencentes ao curso de Direito da UFERSA, pontuando as diferentes relações que regem a academia e quais são, se existem, estratégias institucionais para a inserção das pessoas negras no curso. Aqui, lê-se inserção como ingresso e permanência na trajetória da graduação. Para isso, se construiu um arcabouço teórico, a partir da metodologia de pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório e descritivo, para a compreensão das dinâmicas políticas-econômicas-sociais no que se refere a raça. Tem-se como principais autores referenciais a Cida Bento (2022), Adilson Moreira (2019), Silvio Almeida (2018) e Neusa Sousa Santos (2019). Como segunda etapa, a metodologia da pesquisa se debruçou na criação de um questionário, objetivando o levantamento de um banco de dados diverso, por meio de uma coleta de dados sensíveis (autodeclaração racial, gênero) e não sensíveis (nome, email), para que se pudesse conseguir um grupo diversificado para ser entrevistado posteriormente. Tendo selecionado 08 pessoas negras, seguindo os critérios de 50% serem do início do curso, 1º ao 5º semestre e a outra metade representar a reta final, 6º ao 10º semestre, além de se pautar também em uma igual divisão no que tange à questão de gênero deu-se início as entrevistas semiestruturadas a fim de entender as vivências, pertencimento e relações construídas entre o entrevistado e as diferentes formas de sobrevivência frente ao racismo que permeia a estrutura brasileira. As primeiras observações feitas nas duas primeiras entrevistas, as únicas realizadas até o momento, foram muito proveitosas, visto que se evidenciou as diferentes experiências vividas ao decorrer do curso de Direito, além de conseguir relatos profundos sobre as relações familiares e escolares antes do ingresso no ensino superior. Por fim, é significativo pontuar que a pauta sobre a omissão da instituição sobre algumas demandas estudantis foi levantada pelos próprios entrevistados, não precisando qualquer questionamento para suscitar as suas respostas.

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E DEFENSORIAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA
CONJUNTURA POTIGUAR**

Pedro Gabriel de Melo Duarte
Isadora Christine de Paula Almeida
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

O trabalho surge a partir do projeto de pesquisa “A Justiça Restaurativa Potiguar: uma busca pelas práticas restaurativas no Sistema de Justiça, Escolar e Comunitário do RN”, desenvolvido na UFERSA entre os anos de 2021 e 2022, e busca compreender a postura institucional das Defensorias Públicas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte em relação ao desenvolvimento de práticas restaurativas por todos os seus agentes. Em meio a discussões sobre o desenvolvimento da Justiça Restaurativa (JR) no cenário atual do Direito brasileiro, em que há o incentivo aos meios de autocomposição extrajudicial de conflitos, é necessário compreender como ocorre a aplicação dessa prática em diferentes instituições, dentre elas as Defensorias Públicas. A pesquisa, por meio da metodologia escolhida, possuía como objetivos: compreender as concepções básicas da Defensoria Pública e da Justiça Restaurativa, e como se dava a aplicação de práticas restaurativas nesse órgão; entender a postura institucional das Defensorias Públicas do Brasil e do Rio Grande do Norte, em relação à Justiça Restaurativa, mediante os estudos encontrados na produção acadêmica nacional; e, investigar a aplicação das práticas restaurativas nas Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da perspectiva dos próprios agentes integrantes destas. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi uma pesquisa documental, com levantamento de artigos e dissertações sobre as temáticas analisadas, e o desenvolvimento de um questionário, via Google Forms, direcionado aos profissionais que constituem as unidades escolhidas das Defensorias Públicas no Estado do Rio Grande do Norte, compondo, assim, a pesquisa empírica. As perguntas foram direcionadas não só aos defensores públicos, mas também ao corpo técnico de profissionais das unidades. Foram enviados e-mails a todos os 40 (quarenta) núcleos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e, ao final do estudo, obtiveram-se somente 07 (sete) respostas de defensores públicos do estado. Com a pesquisa documental realizada, percebe-se uma evidente escassez de produções acadêmicas que abordem o papel das Defensorias Públicas como propagador de práticas restaurativas. A carência de pesquisas evidencia a importância de se expandir os conhecimentos acerca das relações entre esse órgão e a Justiça Restaurativa, pois eles representam grandes marcos de avanço à conquista do direito constitucional de acesso à justiça. Outrossim, a pesquisa empírica permitiu constatar que, mesmo havendo um Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC) na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), não há o desenvolvimento de políticas de incentivo em relação às práticas restaurativas de solução de litígios, havendo um maior estímulo somente em relação aos institutos da conciliação e da mediação. Ademais, os defensores públicos que responderam à pesquisa evidenciaram a escassez de seus conhecimentos em relação às práticas restaurativas. Desse modo, observa-se que, apesar da importância da Justiça Restaurativa como uma forma de tratar conflitos, ainda há, no Estado do RN, uma perceptível ausência de práticas restaurativas dentro do âmbito do órgão da DPE/RN, demonstrando-se urgente o enfrentamento dos motivos que tornam essa prática distante da instituição.

**“EU POSSO FALAR?”: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA UMA METODOLOGIA
COLORIDA NA PESQUISA JURÍDICA**

Carlos Luan Lima Maciel

A Teoria Crítica da Raça surge, enquanto campo de pesquisa, com o objetivo de observar como o racismo se relaciona com outros sistemas discriminatórios e na produção de novos parâmetros para a compreensão da operação do direito enquanto mecanismo de manutenção de desigualdade (Delgado; Stefancic, 2021). Nesse sentido, urge o desafio de se estabelecer novas epistemologias que possam contrapor às hegemônicas de matriz branca que permeiam a noção de modernidade e o raciocínio neoliberal (Silva; Pires, 2015). O que busco apresentar nesse trabalho é uma vertente desenvolvida pelas brasileiras Caroline Silva e Thula Pires (2015) naquilo que elas chamaram de “metodologia colorida” e como pode ser inserida por meio de modelos procedimentais para a realização de pesquisas jurídicas sobre esquemas de discriminação. Dentro de uma realidade que se coloca entre um discurso de igualdade formal e neutralidade racial – elementos formadores do liberalismo brasileiro (MOREIRA, 2019) – como desvelar o racismo existente? Aqui é proposta uma mudança no prisma de análise ao qual as pesquisas são formuladas com o finco de trazer para a centralidade do debate os sujeitos que foram subalternizados, em resumo, é trazer “cores” para um debate que acaba sendo “monocromático”. Assim, se a linguagem do direito esteriliza os fatos, despoja das características que lhe dão significado – a raiva, o sofrimento, a dor –, e retira o poder de indignação (DELGADO, 1989), a metodologia colorida reabilita o valor científico da experiência e da prosa contra as narrativas jurídicas estabelecidas (Silva; Pires, 2015). Nesse trabalho, busco elencar quatro modelos metodológicos – storytelling jurídico, escrevivência, quilombismo e história afrocentrada – que podem ser empreendidos em pesquisas jurídicas relacionadas a produção de um outro conhecimento. Para isso, Delgado e Stefancic (2021) destacam a relevância de um storytelling jurídico (legal storytelling) em trazer um debate centrado na figura e nas experiências encontradas por profissionais do direito, seja através de histórias biográficas, casuísticas ou da utilização de mecanismos literários para abordar os conceitos e os debates. Em paralelo, a Escrevivência desenvolvida por Conceição Evaristo surge como outro mecanismo de possibilidade de virada epistêmica ao relacionar os processos de subjetivação e articulação de histórias de mulheres na perspectiva de trazer o debate a partir do discurso centrado em vozes subalternizadas (Soares; Machado, 2017). Esse processo de união e resistência também é marca do quilombismo proposto por Abdias do Nascimento levando em consideração o significado político dos quilombos enquanto meios de resgates e formação cultural, rompendo com o colonialismo e exaltando as práticas de liberdade como formas de ligar a produção brasileira e africana (Silva; Pires, 2015). E é essa ligação com o rompimento do colonialismo nas narrativas que a história afrocentrada surge como recorte metodológico para a exploração e enfrentamento dos complexos da população negra partindo de suas atuações enquanto sujeitos históricos de um passado ainda não contado (Nascimento, 2006). Por fim, o que se observa nesses quatro modelos que compõe a metodologia colorida é a centralidade dos testemunhos que são capazes de evidenciar as estruturas materiais e simbólicas que marcam os sujeitos subalternizados no direito em um deslocamento do “ele” para o “eu”.

**A REVITIMIZAÇÃO DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL PELAS MÃOS DOS ATORES
PROCESSUAIS: A NECESSÁRIA PROTEÇÃO EFICIENTE DO BEM JURÍDICO
REGULAR DESENVOLVIMENTO DA SEXUALIDADE PARA ALÉM E NOS AUTOS**

Maria Clara de Oliveira Bezerra
Vinícius Dutra Borges Pereira
Fillipe Azevedo Rodrigues

Este trabalho aborda o comportamento dos atores processuais quanto à eficiência da proteção do regular desenvolvimento sexual de menores de 14 anos, notadamente às vítimas do delito do art. 217-A/CP, estupro de vulnerável. O bem jurídico para Claus Roxin é o interesse de um indivíduo que requer salvaguarda penal, motivo pelo qual os atores da persecução penal, que se subrogam no interesse da vítima, devem buscar pela justiça criminal retributiva, orientados também pela necessidade de prevenir a revitimização no curso do processo e consequente nova ofensa ao bem jurídico tutelado. O bem jurídico sob análise é essencialmente holístico, envolvendo aspectos corporais, psicológicos, sociais e morais, todos imbricados na complexa construção da personalidade do vulnerável, menor de 14 anos. Assim, a inquirição da vítima, a necessidade de interpelação sob os cuidados da comunicação não violenta, acompanhadas de uma estrutura multidisciplinar, decorre da legislação em vigor, mormente do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mesmo assim, o presente trabalho tem por objetivo (i) identificar episódios em que os atores processuais (magistrado, membro do Ministério Público e advogado) adotam posturas que constroem vítimas de tal delito, promovendo uma nova agressão sociopsicológica da sexualidade; analisar a ineficiência da tutela deste bem jurídico no cenário processual e cotidiano brasileiro com a recorrência do delito de estupro de vulnerável; e evidenciar as estratégias do Poder Judiciário para garantir o depoimento sem dano e a salvaguarda da dignidade sexual durante a persecução penal. Por meio da análise de jurisprudência e da investigação fenomenológica, usando a metodologia hipotético-dedutiva, é possível avançar na solução da problemática central deste trabalho, sempre motivado pelos dados alarmantes de 4 meninas (menores de 13 anos) estupradas por hora no Brasil (Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2022). Assim, os resultados envolvem reafirmar a tutela permanente, anterior e após o fato criminoso, do bem jurídico, tal como postulado por Roxin, com ênfase para as políticas públicas e judiciárias, contemplando um plexo de ações sobre o desenvolvimento da sexualidade de vulneráveis, desde a comunicação não violenta, a curricularização do depoimento sem dano na formação de juízes e promotores, bem como a permanente conscientização social, comunitária e familiar por meio da educação e da justiça restaurativa.

GT 2

ESTADO DE DIREITO E ECONOMIA NO BRASIL

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFRSA

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E SUA EFETIVIDADE NO ENFRENTAMENTO
À CRIMINALIDADE: UM ESTUDO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**

Silvia Fernanda Carvalho Menezes

O alto índice criminalidade é uma das principais pautas em todo o Brasil, especialmente considerando os efeitos nefastos dela decorrentes. Os impactos negativos na economia e no cotidiano das pessoas acaba despertando um sentimento coletivo de insegurança e impunidade. Como resposta ao grave problema coletivo, inúmeras políticas públicas são adotadas com o intuito de reduzir os índices de criminalidade, em especial de crimes violentos. Entretanto, muitas dessas medidas são escolhidas pautadas em anseios sociais, se tornando saídas populistas e normalmente pouco eficientes, já que sem rigor metodológico em sua formulação e execução. Entre essas medidas populistas está a redução da maioridade penal, que tem uma aprovação de aproximadamente 67% da população brasileira, segundo pesquisa realizada pelo IPEA em 2022. A medida prevê a redução da imputabilidade penal dos 18 para os 16 anos de idade, como alternativa de política pública de Estado no enfrentamento à criminalidade. Ocorre que o objetivo da medida, isto é, redução da maioridade penal como política de segurança pública, não encontra fundamento ao se confrontar com os Atlas da Violência, do IPEA, e Relatório Justiça em Números, do CNJ. Ao analisar os referidos relatórios, se nota que a criminalidade tem aumentos significativos, ainda que o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário tenham se empenhado em reprimir a prática de crimes em seus respectivos âmbitos de atuação. Assim, indaga-se: a redução da maioridade penal no Brasil é uma política pública eficiente no enfrentamento à criminalidade? O objetivo é averiguar o problema a partir da Análise Econômica do Direito, em especial a Teoria Econômica do Crime, de Gary Becker, considerando seu rigor metodológico. Para Becker, o criminoso é um indivíduo racional, que faz uma análise entre custos e benefícios com a prática da infração penal. Nessa análise, diversos fatores são levados em consideração, tais como renda, educação, probabilidade de ser preso, intensidade da pena, questões morais, dentre outros. A teoria de Becker permite uma investigação analítica do crime, em especial aos motivos que aumentam as chances de cometê-los. A redução da maioridade penal, assim, é colocada como objeto de análise à luz da mencionada teoria, notadamente quanto à sua eficiência enquanto política pública no enfrentamento à criminalidade. Assume-se, como hipótese, que os motivos que levam à prática de crimes não coincidem com o medo de ser preso, intensidade da pena ou (in) eficiência da persecução penal, mas, sim, outras variáveis, como acesso à educação, renda, saúde, trabalho etc. O estudo será desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, em especial se valendo de dados secundários sobre o fenômeno criminal no Brasil dos últimos anos e as políticas adotadas, contrapondo-as e correlacionando-as aos objetivos pretendidos com a redução da maioridade penal no contexto de segurança pública.

**EROSÃO CONSTITUCIONAL E DESESTRUTURAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: A
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº95 COMO EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA
NEOLIBERAL**

Marcelo Soares Mota

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre a Emenda Constitucional nº 95 e o processo de erosão constitucional no que diz respeito à desestruturação dos direitos sociais pelo aprofundamento das políticas neoliberais no âmbito brasileiro. Inicialmente, a erosão constitucional significa uma situação lenta e gradual na qual corriqueiramente a estrutura constitucional do país é confrontada sem causar, por si só, o colapso mencionado. Destarte, a Emenda Constitucional no 95, conhecida popularmente como a emenda do teto de gastos, estabelece que as despesas primárias da União não podem ultrapassar o valor total das despesas do exercício financeiro anterior com o ajuste da inflação do ano em questão durante vinte exercícios financeiros, isto é, por vinte anos. A partir disso, verifica a origem e a legitimação da erosão constitucional e examina o possível conflito entre o texto constitucional e a Emenda nº 95, na efetivação do neoliberalismo. Dessa forma, o artigo está dividido em dois tópicos principais: origem e legitimação da erosão constitucional e a emenda constitucional nº 95 e sua correlação com a corrosão democrática. O primeiro consiste na explanação acerca da erosão constitucional, que ocorreu devido a uma soma de fatores no contexto da redemocratização do país em paralelo ao compartilhamento das ideias neoliberais pelo mundo. Sob esse prisma, é evidenciado as diferenças entre o modelo neoliberal e o Estado de bem-estar social e como a corrosão democrática favorece aquele em detrimento deste. Em paralelo, no segundo tópico define os preceitos da Emenda Constitucional nº 95 e explica a sua correlação com a erosão mencionada no tópico anterior como consequência do seu caráter neoliberal. Por fim, esta pesquisa tem como contribuição buscar as razões pelas quais a Emenda Constitucional nº 95 se tornou um entrave na efetivação dos direitos sociais positivados na CF/88. Ademais, em relação aos métodos da respectiva pesquisa, aplica-se o método dedutivo de abordagem. Ainda, no procedimento é priorizada a técnica de pesquisa bibliográfica na descrição e seleção de obras por fontes secundárias e a pesquisa documental em fontes primárias, por meio de técnica de pesquisa qualitativa. Desse modo, os resultados da pesquisa evidenciam que a Emenda Constitucional no 95 é resultado da política neoliberal e, por conseguinte, infere no contexto de erosão constitucional no Brasil.

A REGULAÇÃO DOS SITES DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

Felipe Medeiros Mariz
Rodrigo Vieira Costa

O presente trabalho pretende tratar da regulamentação das apostas esportivas online no Brasil. Nessa seara, a segmentação será feita de modo a abarcar a proposta inicial apresentada pelo governo brasileiro em 2023 visando regular a matéria. A relevância do presente estudo reside no fato de ser um mercado que movimentava mais de 20 bilhões de reais por ano, repartidos entre 1000 sites de apostas. A prática foi legalizada no país por meio da Lei n.º 13.765/18 e previa que o Ministério da Fazenda traçasse as diretrizes para o funcionamento das casas de apostas em até 2 anos, o que não ocorreu até o presente momento. A proposta parcialmente apresentada está prevista a cobrança de 30 milhões de reais para a outorga do serviço pelo período de 5 anos, podendo haver a renovação, além disso, há previsão de taxaço proporcional ao lucro da empresa, obrigação de haver filial no país, além de alíquota entre 10 e 20% do prêmio auferido pelos jogadores, havendo uma previsão de arrecadar aproximadamente 2 bilhões de reais para o Tesouro Nacional. Millar define três modelos de regulamentação possíveis para as apostas online: o monopólio, o livre mercado e o livre-mercado limitado. No primeiro modelo o Estado ou uma empresa privada possuem a exclusividade na exploração da atividade, na segunda a regulamentação limita-se a concessão de licenças simples para manter as operações, e na última há uma requisição de diversas condições para exploração do serviço. O modelo que se planeja adotar no Brasil se aproxima bastante do livre-mercado limitado e a escolha dessa forma pode ocasionar na colocação de algumas casas de aposta na ilegalidade, principalmente aquelas que não podem ou se negam a recolher os impostos devidos. A metodologia utilizada consiste em pesquisa aplicada, com abordagem qualitativa, objetivo exploratório e propósito de pesquisa diagnóstico. As conclusões iniciais dão conta que caso o governo não crie ou não destine um órgão para fiscalizar essas operações o número de casas de apostas ilegais pode crescer vertiginosamente ameaçando o mercado interno e a concorrência com os demais sites.

POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO – Estudo de Caso

Breno Vinícius de Góis
Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira

A atuação governamental é planejada por meio das leis orçamentárias. Diante da enorme quantidade de atribuições do Estado, é imprescindível que seu desempenho seja precedido de planejamento, para a alocação consciente e coerente dos recursos públicos. Ocorre que o orçamento, apesar de ser votado e aprovado na forma de leis (legislação orçamentária) não possui força vinculante, exceto naquelas áreas em que a própria Constituição Federal de 1988 assim o fez. Nesse sentido, o orçamento impositivo surgiu como uma medida para tornar vinculante, ao menos parcialmente, a execução das emendas aprovadas por parte do Poder Legislativo. Ocorre que o Projeto de Lei 33/2023, oriundo do Poder Legislativo de Mossoró/RN, tem por finalidade remanejar os recursos destinados para execução do referido orçamento impositivo para o pagamento de diárias operacionais, custeio e aparelhamento da Guarda Civil Municipal e da segurança pública mantida pelo município, em razão da crise de insegurança pública vivida pelo Rio Grande do Norte, em março de 2023. Neste estudo, questiona-se a legalidade do referido projeto de lei, bem como as consequências relacionadas a não execução das emendas impositivas. São os objetivos deste estudo: esclarecer a importância do planejamento para realização de políticas públicas; delinear o marco jurídico do orçamento impositivo; analisar a constitucionalidade do PL33/2023. A pesquisa tem por fundamento um estudo de caso, analisando a legalidade (em sentido amplo) de um ato legislativo frente ao ordenamento jurídico vigente. Vai ser realizada pesquisa bibliográfica e jurisprudencial a fim de fundamentar os resultados. A bibliografia será apresentada no evento. O planejamento tem se mostrado uma ferramenta crucial para um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, ao se buscar a implementação de políticas públicas. Ainda que não vinculante em sua totalidade, parte significativa desses recursos tem destinação determinada pela CF/888. Conforme será melhor explanado na apresentação deste estudo, o orçamento impositivo tem o condão de tornar ainda mais vinculante a decisão dos representantes do povo no que toca ao orçamento. Trata-se de medida afinada com a proteção das minorias e eficiência, ao passo que busca atingir objetivos definidos de forma racional, evitando gastos de ocasião, realizados em razão das circunstâncias temporais descoladas do interesse público. Não há que se falar em democracia, se a população e seus representantes são ignorados no momento da realização das despesas públicas. É no momento da execução orçamentária que se concretiza (ou deveria se concretizar) todo o raciocínio que dá arrimo ao Estado, a divisão de poderes, a tributação e todo o arcabouço jurídico de Direito Público.

**ACESSO À JUSTIÇA E GRATUIDADE JUDICIÁRIA À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA
DO DIREITO**

Carlos Henrique de Lima Andrade
Marllon Alves Linhares

A Constituição da República de 1988 traz o acesso à justiça como direito fundamental, exigindo, outrossim, a superação das barreiras à sua efetividade, em especial a financeira, que atinge pessoas hipossuficientes. A gratuidade judiciária é uma das ferramentas de facilitação de acesso à justiça que tem como escopo a superação do entrave financeiro. No entanto, a ausência de critérios à concessão do benefício tem gerados inúmeros problemas, dentre eles incentivo ao litígio, tendo em vista a redução dos custos de transação; redução da expectativa de autocomposição; alto dispêndio financeiro para o Estado; morosidade processual etc. Ao analisar o Relatório Justiça em Números, nota-se que o Poder Judiciário consumiu, no ano de 2021, a quantia de R\$ 103,9 bilhões. Neste mesmo período, arrecadou cerca de R\$ 73,42 bilhões, equivalente à aproximadamente 70,5% das despesas efetuadas. Notoriamente, é clara a prática de uma atividade deficitária, por conta, em grande razão, da excessiva concessão da gratuidade de justiça em prol do interessado. Em virtude deste desequilíbrio econômico, a atividade estatal em questão necessita de suplementação orçamentária oriunda de outras fontes, em razão do déficit existente entre arrecadação X despesas, configurando mais um problema social, já que haverá alocação de recursos. Em virtude disso, discute-se a necessidade de estabelecimentos de critérios objetivos e eficientes para a concessão da gratuidade judicial e aferição da hipossuficiência, quando solicitado. Em sendo assim, indaga-se: a adoção de critérios objetivos para a concessão de gratuidade judiciária dificulta ou torna mais efetivo o acesso à justiça? Assume-se, como hipótese inicial, que a adoção de filtros e unificação de entendimentos quanto aos critérios objetivos para a concessão da gratuidade judiciária contribui, em tese, para um acesso à justiça mais eficiente. O estudo será desenvolvido à luz da Análise Econômica do Direito, que traz uma discussão ampla do acesso à justiça e como a gratuidade judiciária interfere na qualidade da prestação jurisdicional.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO FRENTE AO ÍNDICE DE RETORNO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL AO BEM ESTAR SOCIAL (IRBES) COMO PARÂMETRO DE ESTUDO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Clarissa Pereira Matia Da Costa
Alfredo Narciso Da Costa Neto
George Bezerra Filgueira Filho

No cenário jurídico brasileiro, o estudo da tributação é tradicionalmente restrito a uma análise positivista, preocupada em investigar os aspectos formais da norma jurídico-tributária. Em que pese sua relevância para a formação da doutrina tributária nacional, tal tradição formalista limita a disciplina, dissociando-a da realidade e do contexto socioeconômico no qual o Direito Tributário está inserido. Há estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), intitulado “IRBES” (Índice de Retorno ao Bem Estar da Sociedade), que com base em cálculo envolvendo o percentual da tributação incidente sobre o Produto Interno Bruto (PIB) de cada uma das trinta nações com as maiores cargas tributárias no mundo, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada uma delas, foi possível se chegar a um índice que representa a medida em que os benefícios oriundos das receitas tributárias recolhidas retornam aos contribuintes. O Brasil já ocupou 30ª colocação no IRBES. Assim, o elevado aspecto quantitativo do tributo, por si só, não é o principal motivo justificador da inadimplência tributária, mas sim a proporção com que os benefícios que podem ser obtidos com o pagamento dos tributos retornam a quem os paga. Os custos da arrecadação não podem se sobrepor ao próprio valor arrecadado, e os custos para pagar tributos não podem ser elevados ao ponto de inibir o exercício da atividade econômica, por exemplo. Com o intuito de potencializar o estudo sobre o IRBES como parâmetro de análise das desigualdades sociais frente a alocação da carga tributária no Brasil, contrapondo os objetivos da dignidade da pessoa humana, mínimo existencial e função social do tributo, os quais se configuram como uma materialização dos direitos fundamentais, além de verificar a eficácia de uma possível reforma tributária como mecanismos para dirimir as injustiças regionais e sociais, ainda mais visíveis no contexto da pandemia do COVID-19. A pandemia da COVID-19 que assolou o mundo em 2020, acarretou impactos sem precedentes, dos quais ainda não é possível prever o tempo para ressarcir as eventuais perdas econômicas ocasionadas, a doença revelou de forma ainda mais forte as desigualdades regionais frente ao sistema básico de saúde, evidenciado os baixos níveis de IDH e a necessidade de reestruturação do sistema tributário nacional. O Estado brasileiro proporcionou a milhares de cidadãos em situações de vulnerabilidade sociais, o auxílio-emergencial criado pela Lei nº 13.982/20, além de aberturas de linhas de crédito para garantir o pagamento de salários e evitar o desemprego em um contexto extremamente delicado. Deste modo, considerando também os impactos atuais e futuros ocasionados pela pandemia, a estudo do IRBES servirá como uma materialização da estruturação da ordem econômica, reiterando a função social do tributo, na aplicação e percepção do retorno a sociedade, de modo a identificar e evitar as incoerências sistêmicas da tributação nacional para que não haja favorecimentos de concentração de renda, mas sim a promoção da justiça fiscal, além de analisar as propostas de reforma tributária, prezando pelos princípios da capacidade contributiva e fiscalização dos recursos quanto a aplicações em serviços essenciais de acesso universal.

**AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS: UMA ANÁLISE DOGMÁTICA A
PARTIR DA OBRA DE JESÚS MARIA SANCHEZ**

Vinícius Dutra Borges Pereira
Maria Clara de Oliveira Bezerra
Fillipe Azevedo Rodrigues

O objeto deste estudo é a análise da atual dogmática das ações de improbidade administrativa, tendo como escopo a obra do penalista Jesús Maria Sanchez, sobretudo com a abordagem da administrativização do direito penal, conceito decorrente da terceira velocidade do direito penal. Valendo-se, principalmente, de pesquisa bibliográfica e qualitativa na doutrina e na legislação acerca do tema, além de pesquisa quantitativa em dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este trabalho visa a atestar o atual modelo legislativo de transformar em questões cíveis as inerentes ao direito penal, sobretudo as ligadas ao que se costuma intitular Improbidade Administrativa. A hodierna consolidação jurisprudencial aponta a ação de improbidade administrativa como sendo de natureza cível, diminuindo, por conseguinte, as inúmeras garantias inerentes ao direito penal e processual penal. Nessa seara, a imposição de penalidades na área cível, e a consequente adoção de conceitos primordiais do direito penal, como é o caso do dolo, afetam a dinâmica dos processos cíveis que tratam do tema. Dessa forma, causa-se uma confusão em grande escala. Sabe-se que é necessária a distinção das naturezas da ação até mesmo pela sua razão de ser, seja uma punição (direito penal) ou um desestímulo à conduta, fazendo com que a cognição judicial seja satisfeita pelo que couber a cada uma. O penalista Jesús Maria Sanchez trata da terceira velocidade do direito penal como sendo, em síntese, uma exceção a alguns princípios e garantias basilares da Constituição em prol da manutenção da ordem social, gerando o que se denomina o direito penal do inimigo. Entretanto, as ações de improbidade não têm natureza cível e, por isso, não comportam por si só as garantias provenientes do direito penal. A grande questão é: quando da adoção, pelos magistrados, dos conceitos da seara penal ensejam também a inclusão das garantias. Assim sendo, conclui-se: a ação de improbidade, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021 pode ensejar a utilização e inclusão das garantias constitucionais concernentes ao direito penal, visto que funcionam como a administrativização do direito penal. Portanto, essa inovação transcende a mera seleção de uma área do direito. É, sim, uma nova tendência no processo legislativo atual, a criação de penalidades administrativas focadas em uma supressão do direito de defesa, consoante a terceira velocidade do direito penal. Embora não seja uma ação penal, a ação de improbidade adota as consequências do direito penal do inimigo para punir e desestimular os agentes a cometerem os atos de improbidade. Assim, a administrativização da justiça configura-se um excerto da terceira velocidade do direito penal, uma consequência de sua aplicação e uma constante legislativa hodierna.

O DIREITO NO SURGIMENTO DO MUNDO DIGITAL

Lara Luisa Moreira Henriques
Rhuan Alves Coutinho da Silva
Douglas Soares de Almeida

O rápido e constante crescimento do ambiente virtual acarreta em uma difícil e complicada organização, gerando cada vez mais a necessidade de respostas do setor jurídico, para aliviar as novas tensões que nascem dia após dia no metaverso. O avanço do mundo digital, especialmente durante a pandemia, vivida no mundo inteiro de 2020 ao início de 2022, levou, principalmente, o ambiente do trabalho a se desenvolver de forma virtual, como reuniões de negócios, acordos contratuais e até audiências judiciais foram transferidas do mundo físico para personificação materializada de um avatar do ser humano dentro desse metaverso, que antes era opcional, mas com as mudanças geradas pelas circunstâncias naturais e sociais, passou quase que a ser obrigatória. É de saber comum que, no cenário hodierno, o mundo digital é uma necessidade para a vida em sociedade. O meio tecnológico permite a introdução de pessoas ao entretenimento, à cultura e as informações, corroborando com a lógica, defendida por muitos doutrinadores do direito, de que o acesso ao meio digital deva ser um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, tendo em vista a sua grande importância nas relações sociais na sociedade atual. Apesar da evidente importância do mundo digital para o corpo social, algumas pessoas não conseguem ter acesso ao aparato tecnológico em razão de condições financeiras, ficando a margem da sociedade. Tal aspecto foi bastante agravado durante a pandemia, visto que as empresas de tecnologia, percebendo a elevada demanda de aparelhos celulares, notebooks e tablets, por exemplo, aumentaram o preço de produtos os quais permitem a inserção de pessoas no meio digital. Nesse sentido, é fundamental que o Direito atue, de maneira que não atinja de forma danosa o mercado, pois pode prejudicar empresas e relações comerciais que garantem o desenvolvimento nacional, um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil como é exposto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, criando mecanismo que permitam a posse de aparelhos tecnológicos às classes menos abastadas da sociedade. Fica nítido que a revolução tecnológica manifestada globalmente provocou a criação de um novo ambiente de correspondência humana. Tal ambiente torna-se fundamental para o desempenho de infinitos afazeres diários, em razão disso, torna-se uma questão para o Direito garantir a conectividade de todos os cidadãos, uma vez que sua exclusão do mundo virtual corresponderia a uma marginalização no mundo físico. Com isso, impedindo que uma parcela populacional de baixa renda exerça seus direitos e deveres. Dessa forma, fazendo-se essencial a intervenção estatal como consta na Constituição Federal de 1988.

A INSUFICIÊNCIA DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS E A TRANSGRESSÃO DOS SEUS EFEITOS

Alicia Regianne Bezerra De Lima
Fillipe Azevedo Rodrigues

Nos termos do art. 32 do Código Penal Brasileiro, existem três tipos de sanções: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito e multas. A primeira se relaciona com a reclusão e a detenção; admitindo-se equivaler nos regimes fechado, semiaberto ou aberto. Em conformidade com art. 91 da Lei de Execuções Penais, no regime semiaberto o sentenciado cumprirá a pena em colônia agrícola, industrial ou similar, sendo permitida sua saída durante o período diurno para fins de trabalho, como disposto no art. 33, “b” e 35 do CP. No entanto, ainda que haja previsão legal dos complexos agrícolas para o cumprimento do regime semiaberto e o reconhecimento de sua relevância como agente ressocializador, tendo em vista que é estágio de transição entre o cárcere e a sociedade, é manifesta a insuficiência de investimentos para sua correta execução. As unidades destinadas a custódia de presos sob o regime semiaberto estão em número insignificante e as alternativas estatais são duas: (i) permanência no regime fechado por negligência de uma adequada assistência jurídica; e (II) concessão de liberdade precária, mediante uso de tornozeleira eletrônica (RODRIGUES, 2021). Segundo dados coletados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, o Brasil possuía até o ano de 2019, 74 colônias agrícolas distribuídas nos seus 26 estados e Distrito Federal, número ínfimo em equivalência a quantidade dos 130.000 detentos que deveriam estar em estabelecimento penal de regime semiaberto no mesmo ano (INFOPEN, 2019). O presente estudo tem como objetivo geral evidenciar os efeitos da insuficiência de vagas no regime semiaberto e a falta de estrutura dos estabelecimentos para este fim no sistema penitenciário brasileiro. Como objetivo específico, visa analisar o alcance dos prejuízos sociais, na medida que não possibilita ao apenado a oportunidade de ressocialização. Em face disso, aponta as consequências econômicas da desestruturação do regime semiaberto para o Estado, uma vez que o investimento em penitenciárias demanda mais recursos dos cofres públicos, ao mesmo tempo em que os estabelecimentos de regime semiaberto podem se tornar autossustentáveis, visto que é permitido por lei que nestas instalações possa haver a geração de receita através dos produtos produzidos pelos apenados (Leão, 2016). o artigo utiliza-se de pesquisa bibliográfica e documental, sob as quais foram consultados artigos científicos, a legislação penal, informes e dados estatísticos. Frente às considerações sucedidas, a ausência de colônias agrícolas para o cumprimento do regime semiaberto implica diretamente no que concerne à ressocialização do apenado. Uma vez que tal estabelecimento penal constitui aos indivíduos a possibilidade de nova perspectiva de futuro, a medida em que cumprem suas obrigações em regime de disciplina e na oportunidade de possivelmente aprenderem uma nova forma de subsistência na ocasião em que a liberdade lhes for garantida. Dessa forma, é imprescindível que o Estado, nos moldes do Estatuto de Execução Penal estruture suas unidades penais e destine maiores incentivos e verbas para a construção e manutenção desses complexos, evitando a superlotação penitenciária, as progressões penais equivocadas e sobretudo (Souza, 2020), que respeite os requisitos de adequação do ambiente e das medidas aplicadas, para que se devolva a sociedade cidadãos aptos ao convívio social e com qualificação para o mercado de trabalho. De tal forma, cumpre repensar a Lei de Execuções Penais a fim de que seja cumprida integralmente e alcance o que positiva em lei.

O NEOLIBERALISMO E SEU ANACRONISMO

Fillipe Azevedo Rodrigues

O tema “Direito e Neoliberalismo” é superficialmente abordado no Direito, justamente porque, entre juristas, o debate é alheio a todas as nuances de teoria econômica, normalmente não exploradas no ensino jurídico (MOTTA FILHO, 1955, p. 1). Os debates se limitam às obras de David Ricardo, Adam Smith e de seus antagonistas marxistas. Conceitos como mais-valia, meios de produção e mão invisível são ministrados com vieses anacrônicos, sem considerar o consumo no modelo de exploração do proletariado. Cabe dizer que os discurso em torno do neoliberalismo ainda remontam à Guerra Fria (UFRN, 2021), distante há mais de 40 anos. Assim, é preciso superar o passado, que já não dá o tom ao presente e, muito menos, corresponde ao futuro. A problemática investigada consiste, nessa dimensão, em saber se já não é o momento de superar o defasado e impreciso conceito de neoliberalismo no debate sociojurídico? Afinal, discute-se criptoativos, ferramentas de blockchain, o fim do papel moeda, a capitalização de dados, a chegada da automação na Administração Pública, entre outras inovações que requerem uma mudança no papel do Estado, não por reclames neoliberais, mas pelo processo atual de revolução tecnológica, hoje estudada na perspectiva de Lawtechs. Outras abordagens que permeiam a área jurídica adotam ferramentas metodológicas interdisciplinares para repensar os modelos econômicos, institucionais e jurídicos (GHERSI, 2004, p. 17), a exemplo do movimento Law and Economics (Yeung; Rodrigues, 2020, p. 3), cuja premissa interdisciplinar se dá entre os conceitos da Microeconomia e sua aplicação no diagnóstico e aperfeiçoamento das instituições, aqui compreendidas conforme a visão de Douglas North (1991, p. 97) – “são as regras do jogo, enquanto as organizações são as equipes que jogam o jogo”. Assim, são objetivos do trabalho: problematizar o anacronismo do debate sobre neoliberalismo; demonstrar os vieses e impropriedades no contexto de revolução tecnológica e de abordagens interdisciplinares do fenômeno jurídico; e identificar os reflexos no Direito dessa conjuntura econômica, sobretudo na intervenção do Estado no domínio econômico. Quanto ao método, a abordagem é hipotético-dedutiva e a pesquisa qualitativa com revisão bibliográfica. Para concluir, é interessante partir de uma indagação-exemplo: deve-se privatizar a Casa da Moeda? A resposta a ser dada, na atualidade, depende muito mais do contexto social e tecnológico do que de adesão ao movimento neoliberal – expressão imprecisa e retórica (Gheresi, 2004, p. 17). Isso, porque o Direito e as organizações devem observar as mudanças ao longo do tempo e agir com eficiência adaptativa, segundo a qual é possível o estabelecimento de sucessivos ajustes ao equilíbrio institucional a cada transformação empreendida no regime vigente (Sztajn; Aguirre *In* Zylbersztajn; Sztajn, 2005, p. 239). Em tempos de Pix e explosão da bancarização da população brasileira, faz algum sentido manter a gráfica estatal Casa da Moeda? As relações de emprego se tornaram mais difusas e complexas, a automação na Administração Pública passa a tornar dispensável o quadro de agentes públicos vinculados a rotinas meramente burocráticas e a redução do tamanho do Estado toma outra razão, não ideológica, mas lógica.

**A INFLUÊNCIA DO ESTADO DE DIREITO NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO INTERIOR DA PARAÍBA**

Samuel Morato Cabral
Joicy Raissa Cabral Da Silva

O desenvolvimento regional é um tema de grande importância para o Brasil, já que é um dos objetivos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. O artigo 3º da Constituição define: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Outro artigo presente na Constituição Federal que regulamenta o desenvolvimento regional no Brasil, com equidade, é o Art.43. No entanto, o país ainda apresenta grandes desigualdades socioeconômicas entre as diferentes regiões e entre os diferentes municípios dentro de cada região. O interior da Paraíba, por exemplo, é uma das áreas mais pobres e menos desenvolvidas do país, com baixos índices de renda, educação, saúde e infraestrutura. Nesse sentido, o presente trabalho pretende investigar como o Estado de Direito influencia na efetividade das políticas de desenvolvimento regional voltadas para o interior da Paraíba, analisando os aspectos jurídicos, institucionais e econômicos envolvidos nesse processo. A hipótese central é que a falta de uma adequada estruturação jurídica e institucional do Estado brasileiro compromete a capacidade de planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas de desenvolvimento regional, gerando ineficiência, desperdício de recursos e desvios de finalidade. O método de análise será o dedutivo, partindo de uma revisão bibliográfica sobre os conceitos de Estado de Direito, desenvolvimento regional e políticas públicas, para em seguida aplicá-los ao caso específico do interior da Paraíba, utilizando dados secundários obtidos em fontes oficiais e em pesquisas acadêmicas. Tomando como exemplo, duas cidades do interior de diferentes estados com características populacionais e territoriais semelhantes, segundo o IBGE, a cidade de Sousa, na Paraíba, é possível observar com uma população total estimada de 69.000 habitantes. Em 2020, o salário médio mensal dos trabalhadores formais foi de 1,7 salários mínimos e a população ocupada foi de apenas 15,9% do total. Isso indica que a cidade tem uma economia frágil e um mercado de trabalho pouco dinâmico. Comparando com a cidade de Mirassol, em São Paulo, que tem uma população semelhante (60.768 habitantes), mas apresenta um salário médio mensal dos trabalhadores formais de 2,3 salários mínimos e uma população ocupada de 29,7% do total, é possível perceber a discrepância entre as regiões. Essa diferença pode ser atribuída, em parte, às políticas de desenvolvimento regional adotadas em cada uma das cidades, bem como às estruturas jurídicas e institucionais que as amparam. As conclusões apontam para a necessidade de uma reforma jurídica e institucional do Estado brasileiro que fortaleça os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, bem como que promova uma maior participação social e uma maior integração entre os diferentes entes federativos na formulação e implementação das políticas de desenvolvimento regional.

**O CRESCIMENTO DOS APLICATIVOS DE COMPRA ONLINE E OS IMPACTOS NO
COMÉRCIO NACIONAL**

Iara de Oliveira Silva
Marcos Paulo Soares da Silva
José Fonsêca Neto Júnior

A era digital trouxe profundas transformações na forma como vivemos e nos relacionamos. As suas vantagens e desvantagens podem ser aferíveis nos contextos sociais, tecnológicos e econômicos. No mundo globalizado, com desiguais condições de investimento e produção, como a praticidade proporcionada pelos aplicativos de compra online pode impactar o comércio doméstico? O E-commerce revelou-se um negócio extremamente viável e tem como uma de suas principais características os baixos custos relacionados aos procedimentos de compra e venda. O que para o consumidor é vantajoso, do ponto de vista político e empresarial pode ser um enorme problema tendo em vista a concorrência desleal e das questões legais. Recentes tentativas do Governo Federal de tributar compras internacionais revelam a extensão da questão. Este trabalho tem como objetivo mensurar o crescimento e impactos do E-Commerce, em abordagem quali-quantitativa, uma vez que não se restringe na análise numérica dos dados mas também como esse fenômeno reverbera no âmbito social, o método utilizado será o empírico com foco na observação da realidade e como objeto dados disponíveis de crescimento do comércio eletrônico. A metodologia consiste em coleta de dados e análise de documentos obtidos no site E-commerce Brasil, a partir do relatório da Conversion para analisar o crescimento das compras realizadas por meios de aplicativos e quais dessas compras foram em sites estrangeiros. A fundamentação teórica foi feita com base nos autores Eugênio de Faria Macedo (2022), Beatriz Eloy (2022), Natália Contesini (2022), André Luis Rodrigues (2022) e Simone Fernandes (2022). Foi constatado que em 2020 o faturamento do e-commerce foi de 55,74% em relação a 2019, reflexo do isolamento imposto pela pandemia do COVID-19 que obrigou a população a usar de outros meios para realizar compras de maneira segura, e esse percentual continuou crescendo em 2021 quando o comércio eletrônico em abril cresceu 17,74% em relação ao mesmo período do ano anterior, de acordo com o relatório apresentado em abril de 2022 houve um crescimento 4,2% nas compras realizadas na internet e dentre os dez sites e aplicativos com maior número de acesso cinco são do setor de importados e três de origem asiática. Entre os impactos diretos podemos citar que estaria a perda de receita por parte do governo o que influi sobre a qualidade dos serviços prestados e o aumento do desemprego efeito da desindustrialização. Por serem produtos que geralmente estão abaixo do preço do mercado nacional e ter um grande leque de variedade de itens para compra, lojas alocadas nesses aplicativos fazem com que a demanda por produtos nacionais caia e esfrie o mercado nacional porque o consumidor vai preferir o menor preço, a maior variedade e a comodidade de comprar na sua casa em alguns cliques no seu celular a ter que se deslocar e gastar mais. Observa-se que lojas brasileiras, em grandes metrópoles como São Paulo, acabaram importando o estilo de venda dessas gigantes internacionais oferecendo produtos e serviços de maneira similar às suas concorrentes buscando uma concorrência mais equilibrada dentro do mercado.

**A DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER ECONÔMICO NO BRASIL POR MEIO DAS
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PNDR**

Ana Kelly Silva Maia
Renata Rayanne da Silva Santiago

A história da formação socioeconômica do Brasil é marcada por várias desigualdades regionais, seja por se tratar de um país de extensa dimensão territorial, seja pelo processo de industrialização tardio e regionalmente concentrado que lhe foi incorrido no início do século XX. Nesse sentido, objetivando a redução das desigualdades no nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, é elaborada, no ano de 2007, pelo Ministério da Integração (MI), a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), institucionalizada por meio da Lei n. 6.047, de 22 de fevereiro do mesmo ano. Caracterizada como uma política de abrangência nacional e recentemente atualizada pelo Decreto Lei n. 9.810, de 2019, a PNDR, agora em sua segunda fase (PNDR-II), mantém como objetivo precípua a reversão das desigualdades sociais e econômicas intra e inter-regionais, historicamente enraizadas no contexto social brasileiro. Delineando suas ações por meio da elaboração de oportunidades de progresso que resultem na exploração dos potenciais de desenvolvimento das diferentes regiões do país, a PNDR corrobora um processo de descentralização do poder econômico no Brasil, relação essa, sobre a qual reside o objeto de estudo deste trabalho. No ensejo, a pesquisa será desenvolvida utilizando-se como metodologia a análise de material bibliográfico, que inclui livros, artigos científicos e leis relacionados ao tema, e por meio de uma abordagem qualitativa, que confronta a teoria estudada, qual seja, as políticas de desenvolvimento regional, com a realidade material experimentada pela população num panorama nacional. Em sede de pesquisas iniciais, destaca-se a necessidade uma estratégia de maior coesão econômica e sociopolítica no nosso país, que pondere as particularidades de cada região, viabilizando um balanceamento inter-regional que combine equidade e eficiência. Por exemplo, através da concessão de incentivos fiscais e financeiros que visem a criação e o fortalecimento de empresas em regiões subdesenvolvidas, como a redução de impostos, linhas de crédito com juros mais baixos, financiamentos a longo prazo etc. Como resultados preliminares, aponta-se os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FCE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO), previstos no art. 159, I, c, da CF/88, como iniciativas essenciais da PNDR, uma vez que propiciam investimentos na produção e na infraestrutura dessas regiões. Além disso, menciona-se o pioneirismo da Zona Franca de Manaus, criada em 1967, como um modelo de desenvolvimento regional que, embora muito anterior à Lei n. 6.047/2007, demonstra como a intervenção estatal na economia, na forma de incentivos fiscais, fomentou o desenvolvimento regional pela geração de empregos e renda, expansão da escolaridade dos trabalhadores e pela correlação negativa entre o desmatamento e a atividade industrial, ou seja, contribuindo para a preservação ambiental na região Norte. Por fim, é crucial esclarecer que a PNDR enfrenta ainda muitos desafios políticos e institucionais, como os impasses na coordenação entre os diferentes níveis de governo e as dificuldades de garantia da continuidade dessas iniciativas a longo prazo. Também há críticas quanto à efetividade dos programas existentes e à falta de transparência na prestação de contas dos recursos públicos.

**IMPACTOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE BLOQUEIOS
JUDICIAIS NAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**

Tatiane Paula Leite
Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin

A execução da despesa pública passa pela fase do empenho, liquidação e pagamento, antecedidas pelo planejamento orçamentário por meio das leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Ocorre que, durante a execução da Lei Orçamentária nº 4004/2023, de janeiro a março 2023, o Poder Executivo tem sofrido bloqueios judiciais em suas contas, desvirtuando, por ordem judicial, recursos vinculados. Como o foco da pesquisa é analisar o conjunto dos processos que deram causa aos bloqueios, a pesquisa tem como objetivos: 1) analisar os tipos de ações judiciais que geraram os bloqueios dos valores nas contas; e 2) verificar o impacto desse montante no planejamento orçamentário para 2023, averiguando a interferência nos índices de aplicação mínima na educação e na saúde. A pesquisa está ancorada em análise quantitativa e qualitativa dos processos judiciais e dos valores bloqueados em destaque.

**A INCIDÊNCIA DA TEMÁTICA ECONÔMICA CONTINGENTE NAS SÚMULAS
VINCULANTES DO STF**

Ana Beatriz Medeiros Dantas
Isaac Severino Sousa Lima
Paulo Henriques da Fonseca

A súmula vinculante (SV) é um instrumento do STF que visa a concretização de entendimentos jurídicos acerca de lides reiteradamente demandadas ao Poder Judiciário. A análise das 57 súmulas vinculantes do STF até este ano de 2023 demonstra a prevalência de conflitos econômicos acidentais nos julgados tutelados. O Direito guarda profundas relações com o campo da economia, à medida que, por exemplo, estabelece um valor da causa para uma ação no meio jurisdicional, regula garantias sociais a indivíduos, ou mesmo estabelece um novo imposto. Destaca-se, dessa forma, que a dimensão econômica é parte integrante nas relações jurídicas e humanas concretas, cotidianamente presente na vida dos indivíduos. Nesse sentido, pergunta-se: Quantas súmulas discorrem sobre a dimensão econômico financeira? Esse tema é frequente nas súmulas vinculantes do STF? O objetivo da presente pesquisa é quantificar as menções a aspectos econômicos nas súmulas vinculantes do STF, de forma a explicitar sua incidência contingencial, mediante jurimetria. A abordagem metodológica utilizada para o trabalho foi a quali-quantitativa, a partir de uma análise textual, na qual quantificou-se quais das SV adentram a esfera econômica. Constam atualmente 58 SV produzidas pelo STF, sendo que 22 dessas possuem menção direta à ordem financeira, concretizando-se aproximadamente 38% do total. As expressões que denotam para esse tema, e as súmulas que as contêm, são: "Salário" (4 e 15) ou "remuneração" (16), e ambos (6), "taxa" (7, 12 e 19), "depósito" (25 e 28), "juros" (7, 17), "crédito" (28, 47 e 58), "auxílio-alimentação" (55), "contribuição" (40 e 53), "vencimentos" (37, 39 e 42), "gratificação" (15, 20 e 34), "compensação" (51) e "consórcios e sorteios" (2). Ressalta-se que, para a execução deste levantamento, foram excepcionadas as SV que adentravam a esfera econômica de modo obrigatório, como consequência de seu ramo jurídico. Desse modo, as súmulas vinculantes que versam sobre Direito Tributário, compostas por expressões como "ICMS" (30, 32 e 48), "imposto" (29 e 31) e "IPTU" (52), não se encontram contabilizadas. Isso porque, na relação tributária, a dimensão econômica é imediatamente central, pois o objeto desse ramo é a prestação financeira. Ao contrário, a presente pesquisa tem enfoque em SV nas quais a dimensão econômica é abrangida no conteúdo jurídico tutelado de forma acidental, contingencial. Assim, tendo em vista que, apesar da limitação apresentada, as súmulas vinculantes que adentram a dimensão financeira sobressaem, admite-se a resposta objetiva de que a Economia invade as mais diversas áreas do Direito, tornando-se um fator acidental, mas recorrente. Portanto, explicita-se que o conflito jurídico no Brasil, um país de capitalismo periférico, tende a cercar os bens financeiros. Por fim, ressalta-se, como referencial teórico, a citação do realista Torquato Castro, que afirma que o Direito aplicado é feito de contingências, de modo que ele: "Refere-se à conduta livre no domínio do contingente; a condutas que têm que ser eficientes, enquanto delas se espera um resultado. O direito programa uma ação para o homem em face do contingente." (Castro, 1985, p. 2).

**ORÇAMENTO PÚBLICO SENSÍVEL AO GÊNERO: UMA ANÁLISE DA
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN**

Maria Eduarda Nobre Firmino Silva

Os intitulados “Orçamentos Sensíveis ao Gênero” são ferramentas criadas com o intuito de desenvolver políticas orçamentárias atentas às questões de gênero, e, conseqüentemente, promover a igualdade e a garantia dos direitos das mulheres. Nesse sentido, pensar o desenvolvimento de uma agenda orçamentária sensível ao gênero tem como finalidade primordial analisar qualquer forma de gasto público a partir de uma visão associada às desigualdades de gênero, identificando o impacto de cada medida para mulheres e homens. Não se trata, nesse aspecto, de criar um orçamento específico para as mulheres, mas de refletir quais são as conseqüências de determinada política fiscal para cada um dos gêneros. Na América Latina, cerca de 52 experiências de orçamentos com enfoque em gênero foram registradas, seja em âmbito nacional ou municipal. Em todos os casos, o que se observou foi a inserção cada vez maior dos direitos femininos na agenda política, apesar do quadro neoliberal insurgente nos últimos anos. No Brasil, país em que as desigualdades sociais e de gênero são latentes, os programas de Governo de diferentes Estados-membros, têm aderido à proposta de desenvolver orçamentos sensíveis à questão de gênero, com o intuito de otimizar a alocação de recursos voltados ao combate da disparidade social. Entretanto, os estudos sobre a implementação de tais iniciativas são escassos. A presente pesquisa nasce, portanto, com o fito de analisar a implementação de políticas de gênero, especificamente relacionada às mulheres, no Estado do Rio Grande do Norte, a partir do estudo do Plano Plurianual formulado pelo governo para o quadriênio de 2020-2023. O referido plano contém uma agenda transversal específica e formula uma série de projetos voltados à proteção dos direitos das mulheres. Dessa forma, o escopo central do trabalho é verificar e refletir se o governo do Estado tem sido atento aos compromissos firmados com relação à transversalidade de gênero e à consolidação de políticas públicas e sociais, garantindo e efetivando os direitos das mulheres em âmbito regional. Para isto, a metodologia utilizada será quantitativa, por meio da qual será analisada a fração prevista no orçamento voltada para a implementação dessas políticas de gênero, apurando a concretização das ações estabelecidas no plano plurianual e a existência de políticas relacionadas à equidade de gênero. Espera-se, com a pesquisa, contribuir para as discussões políticas e acadêmicas relacionadas aos orçamentos sensíveis ao gênero e demonstrar de que maneira esses mecanismos podem ser eficientes no enfrentamento à desigualdade entre homens e mulheres não só em âmbito estadual, mas em todo o país.

**PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM: OS IMPACTOS DA LEI 14.434/2022 NA
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

Laura Vanessa Borges Paz
Fillipe Azevedo Rodrigues

A Emenda Constitucional nº 124/2022, juntamente com a Lei Federal nº 14.434/2022, instituíram o valor do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, estabelecendo, por lei, a remuneração mínima destinada à categoria, de acordo com cada profissão. Embora garantida constitucionalmente, a medida tem sido alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que suspendeu os efeitos da Lei em setembro de 2022. Uma vez que a proposta legislativa não determinava as fontes de custeio para a implementação do piso, o ministro concedeu prazo para a avaliação dos seus impactos, sobretudo no que tange ao orçamento dos Estados e Municípios, aos riscos para a empregabilidade e à qualidade dos serviços de saúde nos setores públicos, entidades filantrópicas e de prestação de serviços. Designada a viabilizar os pisos salariais fixados pela Lei 14.434, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera a redação do art. 198 da Constituição Federal para estipular a competência da União na prestação de assistência financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, direcionando o superávit dos fundos públicos ao pagamento do piso. Ainda segundo o art. 198, § 15, da referida emenda, “os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira [...] serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”, dispositivo que reflete a preocupação de que os valores remetidos ao cumprimento do piso prejudiquem as finanças públicas, limitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Aliado a isso, temos o problema da judicialização da saúde. Apesar de garantia fundamental, o direito à saúde, no Brasil, carece de uma efetiva implementação por parte do Estado, impelindo a intervenção do Poder Judiciário para a sua concretização. Nos últimos anos, verificou-se um crescimento exponencial de 130% no número de pedidos judiciais sobre demandas de saúde, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça – aumento que afeta diretamente as contas públicas. O capital é escasso, e na medida em que ocorre a liberação de verbas altas para despesas médicas particulares, os recursos disponibilizados à toda população, conseqüentemente, diminuem. É o chamado “custo de oportunidade”: uma necessidade só pode ser satisfeita quando se renuncia de outra. O presente trabalho objetiva analisar os impactos da Lei 14.434/2022 na judicialização da saúde, partindo da premissa que a saúde, para a economia, é um bem privado, tanto excludente, quanto rival no consumo. Por não ser ela capaz de atender plenamente todas as demandas em razão da escassez de recursos, o direcionamento do capital para o pagamento do piso nacional da enfermagem sem o devido suporte orçamentário pode afligir a gestão pública e a concretização deste direito constitucional. A metodologia utilizada consiste em levantamento qualitativo e comparativo, com abordagem hipotético-dedutiva. Os resultados apontam que a aplicação do piso salarial previsto na EC nº 124 e na Lei 14.434 coloca em risco o acesso da população brasileira aos serviços de saúde, mesmo quando judiciados, posto que o seu impacto pressiona o orçamento e afeta, particularmente, as administrações públicas municipais.

**O DIREITO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À VAGA EM CRECHE: ANÁLISES
SOBRE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

Danielle Ferreira Nunes
Juliano Cleidson Morais de Sousa
José Heitor Jerônimo de Almeida

O Supremo Tribunal Federal, no Leading Case RE 1008166 (Tema 548 da repercussão geral), de 22/09/2022, reconheceu que o Estado tem o dever constitucional de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade. Na prática, o STF estabeleceu que, embora o atendimento em creche não seja obrigatório, o Município deve garantir o acesso equitativo e universal. Pela teoria do custo dos direitos, toda implementação de direitos pressupõe gastos. Assim, diante das limitações fáticas do orçamento público, o Estado é levado a definir prioridades, de forma a estabelecer, na prática, a prevalência de um direito coletivo sobre outro (escolhas trágicas). Relewa observar que a ampliação dos deveres dos municípios ocorreu sem correspondente alteração nas normas de financiamento (Ávila, 2012) ou divisão de encargos alusivos à educação infantil, causando, via de consequência, graves problemas na efetivação desse direito fundamental. O presente estudo se propõe a investigar as formas de financiamento e aplicação de recursos que possam garantir a efetividade do direito fundamental à educação infantil, no Município de Mossoró, bem como estudar a criatividade e as soluções jurídicas encontradas para evitar o possível aumento da judicialização de casos individuais, a partir do RE 1008166-STF. Além disso, analisar o atual modelo de financiamento cooperativo (França, 2020) e (Holmes e Susteim, 2000), bem como discutir eventuais problemas no financiamento e do orçamento que impedem a universalização do acesso às vagas, com o escopo de, a posteriori, apontar caminhos para um planejamento adequado e garantir a efetividade da política pública. A pesquisa tem por base uma análise transdisciplinar. Para as etapas empíricas, serão utilizados métodos de procedimento estatístico e estruturalista, a partir de pesquisa exploratória. A estratégia adotada para o estudo será elaborar um diagnóstico georreferenciado da educação infantil de Mossoró, além de examinar portais de transparência e leis orçamentárias e planos plurianuais. Para complementar a pesquisa, serão colhidos dados estatísticos de vários órgãos, dentre os quais: Ministério da Educação (MEC); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (Lopp), etc. A mera aplicação do mínimo exigido constitucionalmente para financiamento da educação sem correspondente desempenho adequado na prestação da política pública não resolve o problema da educação e tampouco tem o condão de eximir o Poder Público de outras prestações (Pinto, 2016). Portanto, deve a educação infantil ser assegurada por meio de atuação integrada dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em regime de colaboração e os Poderes Públicos estão obrigados a incluírem em suas previsões orçamentárias rubricas capazes de atender a essa necessidade (Pedra; Silva; Mendonça, 2021).

**LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO: O DESAFIO DA ECONOMIA BRASILEIRA DE
GARANTIR UMA CONCESSÃO DE CRÉDITO RESPONSÁVEL POR PARTE DAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**

Ygor dos Santos Damasceno
Sarah Maia Laurindo do Vale
Lohanna Albuquerque Pinheiro

A presente pesquisa visa analisar as políticas de concessão de crédito das maiores instituições bancárias do Brasil, segundo a Forbes USA. Assim, o objetivo é averiguar se as práticas utilizadas pelos bancos na concessão de crédito respeitam o princípio da boa-fé objetiva. Desse modo, será examinado se existe assédio de consumo na concessão de crédito por parte das instituições financeiras, levando os superendividados à ruína. Trata-se de pesquisa aplicada com intuito de adquirir conhecimento a partir de dados coletados sobre as práticas de concessão de crédito realizadas pelas três principais instituições bancárias do Brasil. Para isso, foram utilizados artigos, dissertações, teses de autores renomados no assunto, além de informações disponibilizadas pelas instituições bancárias a respeito de suas políticas de concessão de crédito. Portanto, a abordagem empregada foi por métodos qualitativos e quantitativos com propósito de identificar se as condutas praticadas pelos bancos favorecem um acesso responsável ao crédito. O Código de Defesa do Consumidor, após a publicação da Lei do Superendividamento (2021), passou a regular a concessão de crédito, além de prevenir e tratar o superendividamento. Assim, ainda que a Lei não tenha definido o significado de concessão de crédito responsável, ela passou a sancionar aqueles que concedem crédito ao consumidor pessoa física mesmo sabendo que este não tem condições de honrar com o pagamento. Ainda que os dados dos clientes estejam à disposição das instituições bancárias, a concessão de crédito às pessoas físicas não possui a mesma preocupação e regulamentação como acontece em relação às pessoas jurídicas, uma vez que as diretrizes do sistema de Compliance estabelecidas pela FEBRABAN somente se direcionam às empresas, vulnerabilizando ainda mais a situação das pessoas físicas ao superendividamento. Portanto, para que haja a proteção do consumidor pessoa física contra o superendividamento, tornou-se imprescindível analisar as práticas de concessão de crédito das melhores instituições bancárias no Brasil, segundo a Forbes USA, pois, dessa forma, é possível mapear quais comportamentos devem ser aprimorados ou eliminados nas relações de disponibilização de crédito. Diante do exposto, percebe-se que a cooperação de boa-fé entre as instituições bancárias e os consumidores pessoa física é fundamental para que ocorra uma concessão de crédito responsável. Dessa forma, enquanto não houver uma colaboração de boa-fé no processo de concessão de crédito de maneira responsável por parte dos bancos, é necessário que a Lei do Superendividamento seja aplicada e fiscalizada pelos órgãos responsáveis, estabelecendo diretrizes que assegurem um equilíbrio na disponibilização do crédito.

**UMA ANÁLISE SOBRE O ACOLHIMENTO DOS INDÍGENAS DA ETNIA WARAO EM
MOSSORÓ/RN**

José Raison A. Holanda Costa
Milena de Souza Batista

O presente trabalho tem como objetivo delinear os desafios enfrentados pelos indígenas venezuelanos da etnia Warao na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a partir do fluxo migratório para o Brasil que se iniciou em 2014 e se estende até hoje, dinâmica que causou diversas mudanças na realidade brasileira, inclusive na Lei de Migração. Em razão da localização geográfica da Venezuela, as primeiras migrações para o Brasil ocorreram pelo norte do país, em Estados como Roraima, Amazonas e Pará (2014). A partir de 2019, o fluxo se direcionou para Estados do Nordeste, como Ceará e Rio Grande do Norte. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), estima-se que até agosto de 2020 havia cerca de 264.157 refugiados e migrantes de nacionalidade venezuelana, sendo 101.636 solicitantes da condição de refugiado e 150.196 com autorização de residência. Desse número, cerca de 5.000 são indígenas pertencentes às etnias Warao, Pemón, Eñepa, Kariña e Wayúu, a maioria com status legal de solicitantes da condição de refugiado. Os Warao representam 65% desse contingente, não apresentando elementos culturais homogêneos, mas compartilhando a mesma língua - chamada warao – que não existe na forma escrita. Proveniente do Delta do rio Orinoco, na Venezuela, este grupo étnico também circula por toda a fronteira com a Guiana. Na sua história, vários acontecimentos causaram o movimento migratório, como a construção de uma barragem em um afluente do Orinoco (1960), uma enchente (1970), um surto de cólera (1990), o aumento nos casos de HIV/AIDS (2000) e a crise política unida à desassistência do governo venezuelano (2010). Tais situações afetaram a organização do grupo e sua manutenção em territórios tradicionais, fazendo que buscassem alimentos, emprego e acesso à saúde nos centros urbanos brasileiros. Na cidade de Mossoró/RN, este grupo recebe estrutura básica para moradia do Lar da Criança Pobre e sobrevive com o dinheiro recebido em semáforos ou pontos movimentados da cidade (ato nomeado de “coleta”), e por meio de programas de assistência social do Governo Federal, como o Bolsa Família e o BPC/LOAS. Nessa perspectiva, órgãos como a ACNUR, a Defensoria Pública da União (DPU), a Agência da ONU para Migrações (OIM) e o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes (CERAM) vêm tentando atuar junto a entes e órgãos públicos no apoio e monitoramento das políticas públicas destinadas aos migrantes, refugiados e apátridas - em especial dos Warao - que estejam vivendo no Rio Grande do Norte. A partir de um método de análise de cunho descritivo qualitativo, objetiva-se demonstrar o acompanhamento dado aos refugiados e migrantes na cidade de Mossoró, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de moradia, acesso à alimentação, educação e limpeza básica. Como resultado, observa-se ser essencial que haja apoio para que essas comunidades sobrevivam e para que possam decidir quais são os melhores caminhos para suas vidas, garantindo a manutenção de sua autonomia, o respeito pelas suas decisões e a garantia de direitos humanos essenciais.

GT 3 PESQUISAS COM MÉTODOS QUANTITATIVOS PARA O DIREITO

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFRN

**VIOLÊNCIA INFANTO-JUVENIL E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:
TESTANDO CORRELAÇÕES ENTRE INTERNAMENTO SOCIOEDUCATIVO E
ABANDONO ESCOLAR NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL ENTRE 2007 E 2014**

Jose Mario Wanderley Gomes Neto
Renan Francelino Da Silva
Larissa Cristina Tavares Vicente De Souza

A variação na taxa de internamento de adolescentes em conflito com a lei no Nordeste está correlacionada à variação na taxa de abandono escolar no Ensino Médio da mesma região? Este artigo testa empiricamente a correlação entre essas variáveis entre 2007 e 2014. Para isso, desenvolveu-se uma revisão da literatura sobre a temática da violência infanto-juvenil no Brasil. A partir dos achados teóricos, coletou-se dados secundários referentes a cada uma das variáveis em análise através do Censo Escolar INEP e pelo Anuário de Segurança Pública do Brasil. Em seguida, os dados colhidos foram planilhados e submetidos ao teste de correlação de Pearson. A revisão desenvolvida identificou que a violência infanto-juvenil é um antigo e complexo fenômeno que está ligado a aspectos educacionais como o rendimento do estudante na escola. O teste realizado, porém, mostra um coeficiente negativo que indica que as variáveis não estão correlacionadas.

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NEGRA NOS MANDATOS ELETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO NO ESTADO DO CEARÁ**

Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz
Tainah Simões Sales Thiago

A pesquisa centra-se sobre a seguinte problemática: “A participação de mulheres pretas e pardas aumentou ou diminuiu para os mandatos eletivos do Poder Legislativo no Estado do Ceará?” Como objetivo, busca-se investigar se o nível de participação feminina negra aumentou ou diminuiu na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no período de 2014 a 2022. O método utilizado foi quali-quantitativo, no qual os dados foram coletados a partir de análise às informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e filtrada por perfil de candidatura no que tange à gênero e raça. Em seguida, organiza-se tabelas de comparação entre os candidatos por gênero e raça: mulheres brancas, mulheres pardas, mulheres pretas, homens brancos, homens pardos e homens pretos e os eleitos da mesma forma. Ademais, calcula-se o percentual de participação nas candidaturas e eleição de cada grupo e suas alterações. Houve um aumento de 9,1 % de 2014 a 2018 na candidatura de mulheres em geral e de 8,9% de 2018 a 2022. No que concerne à participação das mulheres brancas, o percentual diminuiu de 14% para 12,7% de 2014 a 2018, porém aumentou para 13% em 2022. Todavia, não são constatadas significativas alterações, ao passo que, em números absolutos, a diferença entre as eleições é de apenas 1 mulher em 2022. Além disso, houve uma queda de 15,1% de 2014 a 2018 na candidatura proporcional de homens brancos e de 8,6% de 2018 a 2022. Observa-se um aumento de 70% na candidatura proporcional de mulheres pretas de 2014 a 2018 e de 64,7% de 2018 a 2022, bem como de 10,1% na candidatura de mulheres pardas de 2014 a 2018 e de 2,3% de 2018 a 2022. Quanto aos eleitos, tem-se que a participação feminina geral cresceu 50% nas eleições de 2018 a 2022 na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Observa-se que houve uma queda de 14,2% de 2014 a 2018 na eleição de mulheres brancas e um aumento de 16,6% de 2018 a 2022. Quanto às pardas, houve um aumento de 200%, porém, esse número justifica-se pela ausência de mulheres pardas eleitas até 2022. O percentual de mulheres autodeclaradas pretas eleitas permanece 0%. Houve uma queda de 6,9% na eleição de homens brancos de 2014 a 2018 e de 11,1% de 2018 a 2022. Por fim, conclui-se que a participação feminina negra cresceu para os cargos legislativos estaduais, porém, apenas no que tange às mulheres pardas, visto que as mulheres pretas ainda carecem de representatividade, apesar de terem aumentado em 64,7% no número de candidatas nas eleições de 2022. Além disso, constata-se que o número de mulheres pardas candidatas é superior ao número de mulheres brancas em todo o período analisado, porém, apenas em 2022 foram eleitas 2 mulheres desse grupo. Apesar da diminuição dos percentuais e abertura de espaço para novos grupos, os homens brancos ainda são a maioria dos eleitos, com 63% de cadeiras em 2014, 58,7% em 2018 e 52% em 2022.

SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: QUAIS CARGOS DE COMANDO SÃO DESTINADOS ÀS MULHERES ELEITAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS?

Tainah Simões Sales Thiago
Bianca Mota do Nascimento Brasil Muniz
Janete Aparecida Rodrigues Nobre

A problemática da pesquisa versa sobre a seguinte pergunta: “Os cargos de comando ocupados pelas deputadas federais refletem a hierarquização social de gêneros nos espaços de poder?”. O trabalho objetiva investigar quais cargos de comando são destinados às deputadas federais e analisar se os referidos cargos refletem aspectos da hierarquização de gêneros nos espaços de poder. O método de análise quali-quantitativo, a partir de análise a dados disponibilizados pela Câmara dos Deputados acerca da presidência das 30 comissões permanentes da Câmara dos Deputados, da 50ª legislatura (1995-1998) até a 57ª legislatura (2023-2027). Após, calcula-se o percentual de mulheres ocupando comissões como presidentes, considerando a classificação doutrinária soft, middle e hard politics. Conclusões preliminares: A partir da classificação de Miguel e Feitosa (2009), as comissões permanentes da Câmara dos Deputados podem ser divididas em: hard, middle e soft politics. As comissões hard politics são aquelas voltadas a temáticas acerca do controle do Estado e da Economia, como Relações Exteriores, Segurança Pública, Minas e Energia e Desenvolvimento Econômico. As soft politics são as comissões voltadas aos direitos sociais e difusos, como Direitos Humanos, Meio Ambiente, Mulher, Família, Cultura e Educação. As middle politics são as abordagens mistas, como nas comissões de Ciência e Tecnologia, Turismo e Trabalho. Na legislatura atual (2023-2027), de 30 comissões permanentes na Câmara dos Deputados, cinco mulheres foram eleitas para ocupar o cargo de presidente nas seguintes pastas: Amazônia e Povos Originários, Ciência e Tecnologia, Defesa dos Direitos da Mulher, Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e Fiscalização Financeira e Controle. Segundo os dados coletados, de 1995 a 2022, nenhuma mulher foi presidente das Comissões de Esportes, Minas e Energia, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Turismo, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Defesa do Consumidor e Ciência e Tecnologia (até 2023). Convém mencionar que na Comissão de Relações Exteriores, de 1995 a 2022, cinco mulheres ocuparam a presidência, em 1998, 2003, 2012, 2015 e 2017. Na Comissão de Constituição e Justiça, criada em 2003, uma mulher ocupou a presidência apenas em 2021. Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada em 2003, uma mulher foi presidente em 2021. Na Comissão da Mulher, criada em 2016, todos os anos uma mulher foi presidente. Na Comissão dos Direitos Humanos, criada em 1995, três mulheres foram presidentes, em 2005, 2010 e 2011. Conclui-se que as mulheres ocupam 16,6% das comissões permanentes na Câmara dos Deputados em 2023. Não obstante, 60% das comissões ocupadas por elas, atualmente, são soft politics, enquanto 20% middle e hard politics, cada. De acordo com os dados coletados, de 1995 a 2022, as mulheres ocuparam a presidência 32 vezes de comissões classificadas como soft politics, uma vez em comissões classificadas como middle politics e 14 vezes em hard politics. Assim, as mulheres estão em maior parte nas comissões soft politics, porém, ainda sim em menor número do que os deputados federais homens.

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS: QUAIS FATORES AUMENTAM OU DIMINUEM AS CHANCES DE CONCESSÃO DE LIMINARES NOS JULGAMENTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO?

Renan Francelino da Silva
Rafael Cândido Rodrigues da Silva
Camila Borges de Oliveira

A literatura da área de Direito Processual e do Direito Administrativo argumentam que a denegação ou concessão de liminar mal decidida ensejam impetração de Mandado de Segurança (MS) perante a instância superior por se tratar de violações a direito líquido e certo. Este artigo pretende testar empiricamente quais fatores influenciam nas chances de ocorrência do evento de concessão de Liminar em MS. Parte-se da hipótese de que o perfil do réu, o assunto da demanda e a existência de pedido de gratuidade judiciária influenciam na concessão da liminar. Para testar essas hipóteses, desenvolve-se uma pesquisa empírica com abordagem quantitativa através da técnica da Análise por regressão Logística (logit). Identificou-se um universo de 53.006 (cinquenta e três mil e seis) processos tramitados nas 36 Varas Federais. Utilizou-se como critério de inclusão as demandas de naturezas cíveis e de exclusão as demais demandas penais e de execuções fiscais. Extraiu-se uma amostra de 500 (quinhentos) processos de Mandado de Segurança Cível (Classe CNJ nº 120). Desse número, será analisado um conjunto de 218 demandas, as quais serão aleatoriamente sorteadas. Esta pesquisa objetiva testar empiricamente uma questão ainda não explorada na literatura do comportamento judicial de modo a auxiliar os leitores que queiram estudar decisões judiciais.

ATITUDE E COMPORTAMENTO DE GESTORES: DESVENDANDO O PROGRAMA DE COMPLIANCE DE UMA REDE DE HOSPITAIS EM MINAS GERAIS

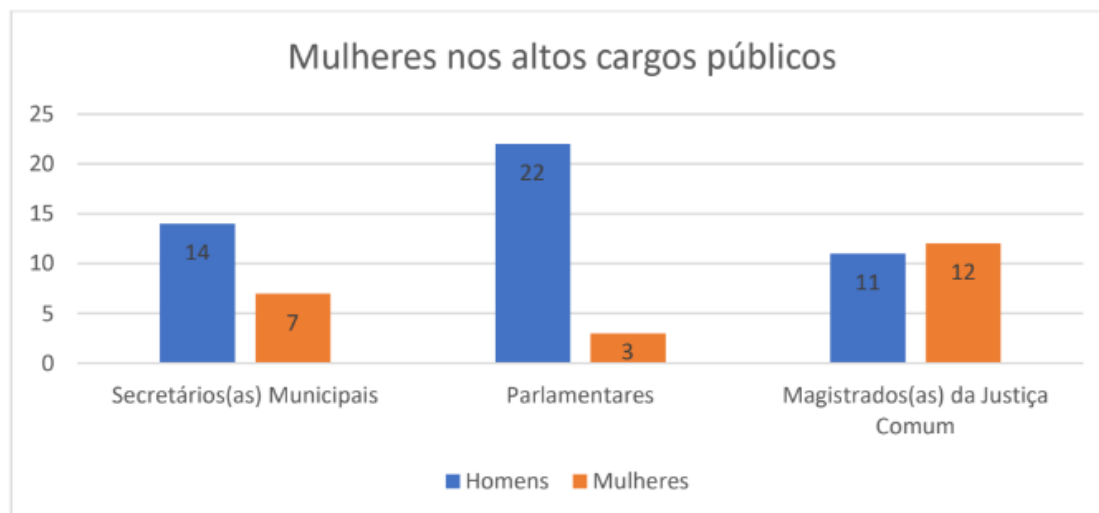
Janaina Bitencourt Ferreira
Fatima Ferreira Roquete

A palavra compliance pode ser entendida como agir de acordo com alguma regra, instrução, comando ou pedido. No contexto brasileiro, o conceito de compliance está associado ao conceito de Governança Corporativa e recebeu especial atenção com a promulgação da Lei nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013), também chamada Lei Anticorrupção que foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (BRASIL, 2015), posteriormente atualizado pelo Decreto 11.129/2022 (BRASIL, 2022). O grande desafio é estabelecer uma cultura ética verdadeira, coerente com a identidade da organização e baseada no exemplo dos gestores. O objetivo deste estudo foi o de analisar o nível de adesão dos gestores ao Programa de Compliance de uma Rede de Hospitais privados, situada em Minas Gerais, considerando suas atitudes e comportamentos frente às regras de compliance. Realizou-se a pesquisa em duas etapas. Na primeira, por meio de uma pesquisa documental, definiram-se os parâmetros para a construção de uma escala de atitudes e comportamentos, perante as regras de compliance. Na segunda fase, destinada à pesquisa de campo, aplicou-se a escala de atitudes e comportamentos aos gestores da Rede de Hospitais, cenário do estudo, por meio de questionários estruturados. Analisaram-se, por meio de estatística descritiva, passando pelo teste de normalidade de Shapiro Wilk, os dados da pesquisa adquiridos através de questionários. O processo de validação dos questionários de atitude e comportamento passaram pela análise de consistência interna através do teste de Alpha de Cronbach. Submeteram-se a comparação entre os resultados apresentados para as questões relacionadas a atitude e comportamentos ao teste de Wilcoxon, e a adesão à escala de atitude; e avaliou-se a escala de comportamento através do coeficiente de variação. Para avaliar as influências das idades e do tempo de casa nas respostas utilizaram-se a Correlação de Spearman e o Teste de Mann Whitney. Os resultados permitiram analisar a coerência entre atitude e comportamento dos participantes da pesquisa, para temas ligados a cumprimento da legislação, práticas para se evitarem conflitos de interesses, adequadas relações com agentes públicos, modelo ideal do processo disciplinar nas empresas e correta abordagem em pesquisa envolvendo seres humanos. Também se destacou a adesão dos participantes na escala de atitude para os temas relacionados à sustentabilidade ambiental, assédio e conflito de interesses. O Produto Técnico do presente estudo foi o relatório técnico a ser apresentado à presidência da rede de hospitais, cenário do estudo, contendo a análise dos resultados da pesquisa sobre o nível de adesão dos gestores ao Programa de Compliance da Rede de Hospitais privados, situada em Minas Gerais, considerando suas atitudes e comportamentos frente às regras de compliance.

MULHERES NOS ALTOS CARGOS PÚBLICOS DA CIDADE DE MOSSORÓ

Yanna Cristina da Silva Teodósio Rodrigues
Ulisses Levy Silvério dos Reis

A desigualdade de gênero na administração pública, principalmente em cargos de alta gestão, parece ser uma prática antiga (Xavier, 2018). Em contrapartida, a evolução acadêmica sobre tema, especialmente sob a perspectiva do conceito de “Teto de Vidro”, tem estimulado pesquisas que identifiquem a dificuldade das mulheres em alcançar posição hierárquica elevada em grandes empresas (Proni; Proni, 2018) e em cargos públicos (Marry; Pochic, 2017). A representatividade feminina em tais posições é importante não somente por questão de isonomia, mas também para consagrar políticas públicas que atendam especificamente às suas necessidades, o que exerce efeito sistêmico sobre outros segmentos de cidadãos, notadamente crianças, jovens, idosos e deficientes que vivem sob os cuidados e orientação dessas mulheres (Santos, 2022). Nesse sentido, o presente trabalho visa elucidar quantas mulheres encontram-se exercendo cargos públicos de grande relevância na cidade de Mossoró/RN, o que será averiguado percentualmente em contraposição aos homens em atuação no mesmo posto, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, assim como do Judiciário comum estadual. São os objetivos deste estudo: identificar a quantidade de mulheres exercendo altos cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em atuação na cidade de Mossoró; verificar se há grande disparidade entre o gênero masculino e feminino em tais posições; e, comparar os dados levantados entre os poderes para saber se há diferença entre eles. A fim de realizar um diagnóstico atual sobre a problemática apresentada utilizou-se prioritariamente da metodologia quantitativa, isso após o levantamento e entendimento dos dados retirados nos sítios eletrônicos e portais de transparência dos próprios entes investigados. A relação dos magistrados em atuação na Comarca de Mossoró foi retirada do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Já a lista do secretariado do Poder Executivo municipal encontra-se prevista no site da prefeitura de Mossoró, por fim, os parlamentares em atuação na 19ª Legislatura (2021 a 2024), podem ser identificados no portal eletrônico da Câmara Municipal. A abundância de registros institucionais tem criado uma oportunidade sem precedentes para a produção de diagnósticos devidamente fundamentados, o que não foi diferente nesta pesquisa. Tais informações subsidiam não apenas debates teóricos assim como podem impulsionar a formulação de políticas públicas na seara estudada (Castro, 2017). Segue, resumidamente, o resultado da análise dos dados:



Conforme será melhor explanado na apresentação deste estudo, identificou-se uma quantidade bem inferior de mulheres ocupando altos cargos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao passo que há mais delas atuando como magistradas da justiça estadual comum. Resta indagar o porquê desta disparidade e esperar que os dados ora levantados possam servir a impulsionar mais pesquisas voltadas à igualdade de gênero.

REFORMA NA LEI DE IMPROBIDADE E SEUS EFEITOS

Breno Vinícius de Góis

A lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, passou por uma reforma ampla, no ano de 2021, levada a cabo por meio da lei nº 14.230/2021. A principal alteração, sem sombra de dúvidas, foi a abolição do tipo que previa a ocorrência de improbidade administrativa a título de culpa. Em outras palavras, atualmente só é possível a condenação por improbidade a título de culpa. Trata-se de lei que dividiu o meio jurídico, em especial, aqueles que lidam com a temática da improbidade administrativa. Por um lado, aqueles que alegavam a existência de um “apagão das canetas” ou “Direito Administrativo do Medo” entenderam que a reforma é positiva, pois diferencia o gestor que erra do gestor corrupto, que age com a intenção de causar lesão ao erário público. Por sua vez, parcela significativa da doutrina enxerga na reforma uma diminuição da proteção à coisa pública, pois restringe as possibilidades de uma eventual condenação por improbidade administrativa. O gestor que, ao administrar, toma uma atitude equivocada, pode ser considerado ímprobo? A reforma legislativa entende que não. Diante disso, cabe analisar, pelos meios possíveis, se houve diminuição da proteção do patrimônio público em razão da referida lei. São os objetivos deste estudo: analisar se a reforma legislativa encetada pela 14.230/2021 ocasionou diminuição na proteção do patrimônio público. A pesquisa tem por fundamento um estudo quantitativo, que vai se fundamentar na análise da quantidade do ajuizamento de dois tipos ações, antes e depois da edição da lei 14.230/2021: ações de improbidade e ações de ressarcimento ao erário. O recorte temporal e a abrangência do estudo (um ou mais tribunais regionais federais, por exemplo) serão definidas com o desenvolvimento do projeto. A bibliografia será apresentada no evento. O termo improbidade está ligado umbilicalmente ao termo desonestidade. Atribuir má-fé ao gestor que erra de modo honesto é de uma injustiça patente. Todo ser humano é passível de equívocos. Sem erros, não haveria evolução ou desenvolvimento. Quando se trata de um gestor público, a possibilidade de errar aumenta exponencialmente. A quantidade de regras que rege todo e qualquer ato administrativo (Constituição, lei, resolução de TCU ou TCE, portaria administrativa, entendimento do STF) é imensa. O contexto em que as decisões são tomadas também vai impactar diretamente na decisão. Muitas vezes são situações que envolvem urgência, bem-estar de uma parcela significativa da população, ou mesmo a vida e a morte de alguém, como num pedido envolvendo medicamentos ou internação. Trata-se de um contexto evidentemente estressante. Assim, é compreensível que por vezes, ocorra o erro. Porém, quando esse erro for grosseiro, inescusável, deve haver a responsabilização do agente, conforme determina a LINDB. Diante disso, a análise do limiar entre condenações injustas e diminuição da proteção ao erário é de suma importância para a compreensão do Direito Administrativo moderno.

**O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ: UMA ANÁLISE EMPÍRICA**

Alex Renan de Sousa Galvão
Antonia Ana Luiza Sales de Sousa
Lohanna Albuquerque Pinheiro

Como se dá a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no exame do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)? O cerne do estudo é averiguar as nuances do entendimento do TJCE sobre as tratativas atinentes ao ANPP, através do mapeamento dos acórdãos publicados por seus órgãos julgadores com competência criminal. Então, desenvolve-se exposição sobre as características gerais do ANPP, como o conceito e a natureza jurídica. Na sequência, apresentam-se os resultados da pesquisa empírica, com o levantamento dos dados sobre os instrumentos de controle mais utilizados e o mérito dos acórdãos destacados. Para oferecer resposta ao problema de pesquisa, realizou-se investigação bibliográfica, documental, qualitativa, quantitativa, exploratória e pura, a qual reuniu 59 julgados coletados na plataforma do TJCE. As decisões foram catalogadas em ordem cronológica, alocadas na plataforma Google Planilhas e, em seguida, analisadas a partir destes parâmetros: i) instrumento de controle; ii) tipo de crime; iii) órgão julgador; iv) relator(a); v) fundamentação; vi) resultado; vii) tipo de decisão e viii) termos da pesquisa. Dos 59 julgados, 21 foram excluídos por serem considerados fora do escopo da pesquisa, ou seja, apesar de constar o termo pesquisado no acórdão, o mérito não discutia o ANPP, ou apenas se tratava sobre juízo de admissibilidade do instrumento de controle. Nos julgados removidos, foi comum encontrar o termo pesquisado no corpo dos votos, mas em citações de ementas de outros acórdãos. Muitas vezes, as decisões sequer tratavam do tema. Depreende-se que o buscador de jurisprudência indexa os acórdãos com base na literalidade do termo empregado, sem refinamento, em que pese existir a opção de efetuar a pesquisa a partir da relevância ou da data de publicação das decisões. A última opção foi a escolhida neste trabalho. O teor dos acórdãos sobre ANPP, principalmente os oriundos de recursos de apelação, não foi limitado apenas à discussão da retroatividade de sua aplicação - assunto mais frequente nas decisões analisadas: o TJCE também decidiu acerca da omissão do MP quanto à ausência de fundamentação do não oferecimento do ANPP; a possibilidade de remessa dos autos à Procuradoria; e o ANPP não ser um direito subjetivo do réu. Vale destacar a decisão que fundamentou a rejeição da denúncia em razão da ausência de fundamentação do MP quanto à recusa motivada de ANPP: neste caso o TJCE realizou o controle de legalidade, para além da aplicação retroativa ou não do acordo, estendendo-o aos requisitos subjetivos do acusado e à função do MP. Notou-se que o TJCE atua de forma ativa no exercício do controle judicial posterior no ANPP, rejeitando-se a ideia de que seja um mero observador na relação negocial, porque regulou a legalidade das cláusulas e interviu nos casos que violaram os parâmetros da legalidade e da proporcionalidade.

**O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO NORMA DE CONTEÚDO
HÍBRIDO E A INSEGURANÇA JURÍDICA NAS CORTES SUPERIORES: SUGESTÃO
LEGISLATIVA PARA APLICAÇÃO RETROATIVA DO INSTITUTO**

Antonia Ana Luiza Sales de Sousa
Ana Luísa Pessoa de Almeida
Lohanna Albuquerque Pinheiro

A pesquisa destina-se a responder qual seria a redação adequada para o art. 28-A do Código de Processo Penal, com o intuito de sanar a insegurança jurídica resultante da divergência de entendimento entre o STF e STJ sobre a aplicação retroativa aos fatos ocorridos antes da vigência da Lei 13.964/19. A discussão persiste em razão da natureza híbrida da norma sobre o ANPP. A pesquisa é bibliográfica e documental, com análise qualitativa e quantitativa. Realizada com base na divergência jurisprudencial do assunto no STF e no STJ, a partir das posições entre julho de 2022 a março de 2023, sobre a implementação do limite temporal de aplicabilidade do ANPP. Utilizando-se o buscador de jurisprudência do STF e do STJ, em ambos, inseriu-se o termo: ""Acordo de não persecução penal"" e ""retroatividade"", entre aspas, com 30 resultados no STF e 136 no STJ. Decisões organizadas em planilha e analisadas a partir dos dados: nº do processo; instrumento de controle; interposição; tipo de crime; órgão julgador; relator; foco no ANPP ou não; fundamentação; fundamentos do julgado e fase processual. Com a análise dos 136 acórdãos do STJ, percebe-se que as decisões proferidas pelo STJ utilizaram a fundamentação da aplicação retroativa do ANPP aos casos ocorridos antes da L. 13.964/19, desde que a denúncia não tenha sido recebida. A 6ª Turma do STJ adotou, desde a análise do HC n. 628.647/SC, o mesmo posicionamento da 5ª Turma, formando entendimento majoritário. No STF, dos 33 acórdãos analisados, o entendimento é o da aplicação retroativa aos processos iniciados antes da lei, desde que ainda não haja decisão definitiva e mesmo que não haja a confissão do réu, até o momento de sua proposição. Para pacificar o entendimento jurisprudencial e evitar interpretações que neguem o caráter penal do ANPP e, portanto, sua retroatividade e ultra-atividade, sugerem-se alterações no art. 28-A do CPP, especificando os moldes de aplicabilidade com relação a: casos iniciados antes do ANPP; casos iniciados após o ANPP; casos já julgados e em grau de recurso; casos já transitados em julgado, com pena cumprida, em cumprimento e a cumprir. Tendo a seguinte redação: Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mín. inferior a 4 anos, o MP poderá propor ANPP, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: §1º A aplicação retroativa será válida para casos em que não tenha trânsito em julgado.

**EVOLUÇÃO DAS SANÇÕES EM CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA**

Paulo César Rebouças Torquato Filho

Com o advento da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o ordenamento legislativo passou a dispor de novos mecanismos jurídicos de combate à malversação da coisa pública, à medida que instituiu diversas sanções de caráter cíveis e eleitorais em face dos agentes políticos e particulares que violem o dever de probidade que se exige na Administração Pública. Desse modo, apesar da LIA não se tratar de uma norma de caráter penal, as suas repercussões no campo condenatório são diversas, haja vista as várias hipóteses de reprimenda presentes na lei, como a suspensão dos direitos políticos, afastamento temporário do cargo, perda da função pública, multas, impossibilidade de contratar com o poder público, etc. Desse modo, este resumo visa compreender o comportamento judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a partir da análise de todas as decisões proferidas entre 27/01/2015 e 21/10/2021, data anterior às modificações que ocorreram na LIA através da Lei nº 14.230/21, totalizando 753 decisões judiciais. Assim, a pergunta-problema que norteará o presente trabalho parte da seguinte indagação: qual a proporção entre as sanções mais brandas e mais severas aplicadas aos casos de improbidade administrativa, entre 2015 e 2021, julgados pelo TRF da 5ª Região até a reforma legislativa de 2021, e como estas proporções se relacionam com as condenações no mesmo período? A fim de conduzir os caminhos deste problema, o objeto principal do trabalho trata-se de compreender em que grau estas decisões ao longo do tempo refletiram uma posição mais condenatória ou absolutória por parte do TRF da 5ª Região. Já os objetivos específicos são divididos nos seguintes aspectos, quais sejam: i) compreender qual a proporção entre condenações e absolvições nos julgamentos tomados entre 2015 e 2021 pelas turmas do Tribunal; ii) analisar qual tipo de sanção é mais aplicada nas decisões proferidas dentre as previstas na Lei nº 8.429/92 a partir das decisões coletadas; e iii) definir um perfil decisório no tribunal até o momento da edição da mudança legislativa ocorrida em 2021. Para alcançar os objetivos pretendidos, este trabalho tem por metodologia uma análise empírica extraída do banco de dados produzido, contando com a amostra de todos os julgamentos do TRF da 5ª Região no período de oito anos, de modo que, para o marco temporal pretendido no trabalho, se contabilizam 753 decisões judiciais proferidas pelas Turmas que compõem o Tribunal. Ainda, o trabalho utiliza as ferramentas do software R a fim de analisar quantitativamente os dados e extrair informações que baseiam o resumo. Por fim, as conclusões deste resumo estão pendentes de formulação, de modo que serão objeto de análise por ocasião da discussão e apresentação no evento.

**O DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO NOS JULGADOS DE 2018 A 2022 DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Vânia Gabryella Gonçalves Ruiz

O direito à desconexão pode ser conceituado como o direito de se desligar concretamente do trabalho, de trabalhar apenas até o nível necessário à preservação da vida privada e da saúde. (MAIOR, 2003, p. 298) Esta pesquisa se propõe a investigar de forma empírica de que modo o direito à desconexão do trabalho vem sendo compreendido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza, Ceará, nas decisões proferidas por este tribunal em processos distribuídos a partir do ano de 2018 até o ano de 2022. A investigação justifica-se pela relevância de se ampliar a proteção ao descanso, vida privada, lazer e dignidade dos trabalhadores em uma sociedade hiperconectada pela tecnologia e permeada pela superexploração do trabalho, sendo a atuação do Poder Judiciário uma importante ferramenta para o estabelecimento de limites que se inserem no conceito do direito à desconexão, o que demanda uma compreensão mais apurada do posicionamento judicial acerca deste fenômeno. Realiza-se pesquisa jurisprudencial, a partir das decisões encontradas na busca pelo termo “direito à desconexão” no portal de jurisprudência do TRT7, sistematizando-as em fichas especiais de leitura, conhecidas como “Case Brief” (Feferbaum e Queiroz, 2019, p. 269) pelo ano de distribuição processual; atividade laboral do reclamante; modalidade de trabalho remota ou presencial; principal conceito utilizado pelo tribunal ao decidir sobre o direito à desconexão; existência de condenação/manutenção da condenação da reclamada ao pagamento de adicional de horas extraordinárias relacionadas ao direito à desconexão; ocorrência do reconhecimento de dano imaterial relacionado ao direito à desconexão. A pesquisa encontra-se em andamento e tem como hipóteses que o reconhecimento do direito à desconexão está relacionado à necessidade de efetivo descanso do empregado, seja pela observância de excesso de jornada extraordinária, seja pela indevida disponibilidade de comunicação e atividade remota nos períodos de descanso deste empregado. No entanto, acredita-se que tais decisões, embora reconheçam como consequência de excesso de jornada o direito ao recebimento de valores a título de adicional de horas extras, apresentem baixo reconhecimento do direito à indenização pelo dano imaterial decorrente deste fenômeno, o que talvez possa ser explicado pela ainda recente discussão em torno do tema e necessário amadurecimento no âmbito das cortes brasileiras. Como resultado preliminar da análise dos processos distribuídos no ano de 2018, verificou-se que em todos os processos a sentença condenatória foi mantida, com a obrigação de pagamento de horas extraordinárias em razão da não concessão do direito à desconexão. Todavia, observou-se também que em nenhuma delas houve a concessão de dano extrapatrimonial em decorrência da violação deste direito, o que converge com a hipótese levantada.

A INAFSTABILIDADE DA PENA DE MULTA: A EXECUÇÃO PENAL DE HIPOSSUFICIENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

Maria Heloísa Nogueira da Silva Alves
Cláudia Aparecida Ribeiro do Nascimento
Maria Trinyd Fernandes Parente

Como a pena de multa atinge os hipossuficientes condenados pelo TJCE de 2021 em diante, a partir da mudança do tema 931 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), atinente à necessidade do pagamento da sanção pecuniária pelos apenados, verificando-se a posição adotada pelo TJ-CE, bem como as repercussões para a ressocialização. A metodologia é bibliográfica e documental, baseada na análise quantitativa de acórdãos em agravo em execução das 3 Câmaras Criminais do TJCE. A pesquisa foi realizada no primeiro semestre de 2023, abrangendo o período de janeiro de 2021 (revisão do tema 931 pela Terceira Seção do STJ) a março de 2023, utilizando-se do buscador de jurisprudência do TJCE, com os termos “Penal”, “Hipossuficiência” e “Multa”, filtrados pela Classe “Agravo de Execução Penal”, o que resultou em 243 acórdãos. Essas decisões foram catalogadas em uma planilha e, em seguida, analisadas a partir dos parâmetros de deferimento ou não da extinção de punibilidade pelo não pagamento da pena de multa. A execução da pena de multa é prevista no art. 51 do CP, cuja nova redação, estabelecida pelo Pacote Anticrime, a prevê expressamente com o caráter de sanção criminal e elemento compositor da pena, fato este reforçado pelo STF ao julgar a ADI n. 3.150/DF, sendo competência do juiz da Execução Penal a exigibilidade da pena pecuniária, considerada legalmente como dívida de valor. Contudo, em atenção à incompatibilidade da previsão legal com princípios essenciais, a exemplo da individualização da pena, o STJ realizou distinguishing sobre o tema 931, o qual não permitia a extinção da punibilidade se subsistisse a multa aplicada como sanção cumulativa à pena privativa de liberdade. As 1ª e 2ª. Câmaras Criminais do TJCE apresentam posicionamento resistente à aplicação da tese fixada no Tema 931 do STJ, defendendo a exigibilidade dos valores estipulados em sentença condenatória, pautando-se na ideia de inequívoca demonstração de hipossuficiência do apenado. Em um total de 243 acórdãos, 59,2% deles (143 acórdãos) negam a extinção da punibilidade da pena de multa. A 3ª. Câmara Criminal do TJCE decide conforme a tese fixada no Tema 931 do STJ, e todas as decisões favoráveis são oriundas deste órgão. Mesmo reconhecendo a revisão realizada pela Terceira Seção do STJ quanto ao Tema 931, o TJCE, majoritariamente, não acolhe a possibilidade de extinção da pretensão punitiva com base apenas no cumprimento da pena privativa de liberdade, o que gera a prorrogação dos efeitos de impedimento à efetiva ressocialização. Conclui-se que os entendimentos do TJCE que versam acerca da inafastabilidade da aplicação da pena de multa a egressos hipossuficientes resultam em situação que promove continuidade dos efeitos da pena sobre o indivíduo desprovido de condições de arcar com a quitação da sanção pecuniárias. As balizas traçadas pelo TJCE para o deferimento da extinção da punibilidade da pena de multa expõem o posicionamento resistente do TJCE no que concerne à efetiva liberação dos apenados de qualquer ônus para com o Estado, impondo-lhes a quitação da pecúnia ou o aguardo de acolhimento da demonstração de hipossuficiência.

**A ALTERNÂNCIA OU CONTINUIDADE DE MANDATOS? A COMPOSIÇÃO DO
LEGISLATIVO FEDERAL DE 5 ESTADOS BRASILEIROS ENTRE 1990 E 2022**

Paulo Henriques Da Fonseca
Paulo Victor Amaral Gadelha
João Henrique Feitosa Tavares

O sufrágio eleitoral universal visa alternar o poder no regime republicano. Entretanto, observa-se a permanência de eleitos em cargos, renovando os próprios mandatos duas ou mais vezes, no caso do Poder Legislativo brasileiro, especialmente. Tem havido alternância do poder e renovação da representação por Estado? Ou continuidade que indique tendência dominante a ser analisada face o Direito Eleitoral e a Ciência Política? A quantificação inicial é imprescindível para mapear o fenômeno da alternância ou continuidade de mandatos eletivos que se relaciona tanto ao abstrato jurídico da soberania popular e sistema representativo, como à possível oligarquização dentro do Estado democrático. O objetivo deste estudo é trazer dados e informações quantitativas do fenômeno jurídico e político da renovação ou continuidade nos mandatos eletivos para a Câmara Federal das representações de 5 Estados tomando 8 eleições. Metodologicamente, objetiva introduzir a coleta de dados quantitativos e seu tratamento já nos estudos de graduação, ação de iniciação científica. Para isso, comparando dados dos 5 Estados brasileiros mais populosos de cada Região com suas respectivas representações na Câmara Federal: São Paulo (70), Bahia (39), Goiás (17), Pará (17) e Rio Grande do Sul (31) eleitos a partir de 1990 (174 deputados no total desses Estados) até 2022. Quantificou-se a alternância ou continuidade de mandatos do legislativo federal nesses Estados analisando as listas de deputados federais eleitos de 1990 a 2022 mediante pesquisa nas bases de dados da Justiça Eleitoral. Para cada Estado, dizer quantos novos eleitos em relação à legislatura anterior, quantificando a alternância pelo ingresso de novos representantes. Na análise observar-se-á a alternância ou continuidade apenas em relação a legislatura imediatamente anterior, não considerando a obtenção de mandatos em legislaturas alternadas. Também não se denomina como alternância a substituição de parlamentares por seus suplentes, mesmo tratando-se de alternância no sentido pessoal não partidário ou de coligações eleitorais. Serão desconsideradas também vagas que não se renovam pelas condenações eleitorais ou penais (inelegibilidades) ou mortes de parlamentares no curso do mandato, pela irrelevância delas diante do quantitativo total e da escolha popular em cada eleição. Da análise dos dados, depreende-se que a proporção de alternância da representação legislativa foi maior em 1994 (68,9%) e menor em 2022 (37,9%). A Bahia tem a maior taxa de alternância (52%) e o Rio Grande do Sul a menor (41%). A diversidade étnico-cultural e racial não influencia na análise, mas essa diversidade pelo que se observou em Goiás nas eleições de 1994 observou-se uma maior alternância no conjunto dos 5 estados pesquisados e uma menor nas eleições de 2022. A pesquisa está pré-formatada para continuar para uma comparação total entre os demais 22 Estados federados e observar se o padrão encontrado pode ser generalizado e descrever, senão explicar, as eventuais exceções que poderão surgir por Estado ou eleição específica. Um diagnóstico objetivo da alternância ou continuidade das representações legislativas dos Estados na Câmara Federal tem uma relação direta com um aspecto do princípio republicano e a qualidade da democracia representativa, aquela assentada como modelo pela Constituição brasileira de 1988.

DIREITO COMO EQUIDADE: GÊNERO, RAÇA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN

Vinicius Holanda Melo
Mariana de Siqueira

O presente estudo se propõe a discutir, de forma crítica, os marcadores sociais sobre equidade de gênero, raça e pessoas com deficiência no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJ/RN, tendo como objetivos a compreensão da (des)igualdade estrutural na perspectiva regional, bem como o apontamento de possíveis recomendações para a efetivação da equidade e da diversidade. Para tanto, busca-se examinar através de uma metodologia empírica de natureza quantitativa, preliminarmente, os dados do Poder Judiciário norte riograndense sobre gênero, raça e PcD, apontando para possíveis desproporções e diferenças na ocupação de cargos da magistratura e dos servidores. O texto discute, ainda, a valoração dos diagnósticos extraídos pelos dados coletados, com análise qualitativa, visando subsidiar a discussão teórico-normativa com a pesquisa bibliográfica sobre a temática com a significância da representatividade no sistema de justiça. Ainda assim, figura-se necessário ampliar as discussões sobre gênero, raça e capacitismo nos tribunais brasileiros, bem como propostas de fomento a políticas institucionais, de forma a aprimorar e favorecer superações históricas no Poder Judiciário nacional. Diante do exposto, a pesquisa evidencia a importância da incorporação da perspectiva de gênero, raça e PcD nos tribunais brasileiros, especialmente, o Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte.

DIREITO URBANÍSTICO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO NORDESTE

Penélope Rafaela Josué Dias
Anderson Henrique Viera

O resumo tem como objetivo analisar a existência da disciplina de Direito Urbanístico nas grades curriculares dos cursos de Direito das Universidades Federais do Nordeste. Trata-se de resultados parciais de uma pesquisa maior que tem como escopo contemplar todas as Universidades Públicas do Brasil de forma a problematizar o (ir)reconhecimento da autonomia epistemológica da disciplina e os rebatimentos na formação profissional dos operadores do Direito que devem lidar com a gestão de questões urbanísticas. Em que pese a matriz constitucional e infraconstitucional que reflete a autonomia do Direito Urbanístico, esta ainda se encontra em processo de consolidação nos cursos jurídicos. A análise dos dados a seguir indicam que por mais que algumas universidades incluam a disciplina de Direito Urbanístico no fluxograma dos respectivos cursos de direito, não raramente, a matéria faz parte do grupo de disciplinas optativas ou é incorporada a outros ramos do direito que possuem objetos distintos – e, conseqüentemente, deveriam ser estudados e trabalhados isoladamente -, gerando uma óbice para a sua real aprendizagem e, conseqüentemente, colocando no mercado profissionais pouco qualificados para lidar com questões urbanas e principalmente coletivas. Desse modo, o presente estudo analisou as grades curriculares do curso de Direito das 20 Universidades Federais da região Nordeste. A princípio, destaca-se que, dentre estas, 7 não possuem o curso, de forma que o universo pesquisado se refere a 13 instituições. Nesse sentido, o gráfico a seguir demonstra o quantitativo das Universidades Federais do Nordeste que possuem a disciplina de Direito Urbanístico ou disciplinas com objetos similares e sua inserção no rol de disciplinas obrigatórias ou optativas. A análise do gráfico possibilita perceber que dos 13 cursos de Direito de Universidades Federais do Nordeste, 4 possuem a disciplina de Direito Urbanístico, (30,76%), sendo ela ofertada, unicamente, de maneira optativa. Além disso, no que diz respeito à disciplinas similares, 5 (38,46%) das universidades incorporam o Direito Urbanístico a outros ramos do Direito, que deveriam ser estudados separadamente, sendo 1 delas ofertada de maneira obrigatória e as demais oferecidas na modalidade optativa. A partir daí, surgem disciplinas como “Direito Ambiental e Urbanístico”, “Direito Municipal e Urbanístico”, “Direito Agrário e Urbanístico” etc. Por fim, 4 universidades não possuem, em qualquer modalidade, a disciplina de Direito Urbanístico ou similares. Portanto, os dados retratados são um indicativo do não reconhecimento do Direito Urbanístico enquanto ramo jurídico autônomo, de modo que seu objeto de estudo é negligenciado pelos juristas que têm se negado a compreender os processos de urbanização e a ordem urbano-social real em que se encontra o Brasil, impossibilitando debates acerca de importantes questões como o direito à cidade, direito à moradia, assentamentos informais e Regularização Fundiária. Compreende-se a necessidade de mudança deste cenário, frente à complexidade das questões envolvendo problemas jurídico-sociais das cidades e dos indivíduos.

AUTONOMIA EPISTEMOLÓGICA DO DIREITO URBANÍSTICO NAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

Naomí Menezes Pegado
Ruth Araújo Quintino Furtado
Anderson Henrique Vieira

O Direito Urbanístico é produto das transformações sociais que vêm ocorrendo na sociedade, podemos estudá-lo sob dois aspectos: objetivo (conjunto de normas) e científico (conhecimento sistematizado das normas urbanísticas), analisaremos a seguir a condição autônoma dele dentro da Ciência Jurídica. Quanto ao método, neste resumo utilizamos a pesquisa qualiquantitativa, trazendo resultados parciais da reunião de dados referentes a todas as Universidades Públicas do país de um projeto maior, a fim de problematizar o reconhecimento da autonomia epistemológica da disciplina. Nesse sentido, a disciplina de Direito urbanístico no Brasil teve como marco o artigo 182 da CF/88, consagrando as funções sociais e desenvolvimento da cidade. Com isso, segundo Edésio Fernandes (1998), ele é um ramo do direito público que estuda, interpreta e sistematiza os princípios, bem como, o conjunto de legislações reguladoras da atividade urbanística, regidos pelos princípios: urbanismo como função pública, supremacia do Direito Público sobre o Direito Privado na interpretação das regras do Estatuto da Cidade e demais leis urbanísticas, bem como, o caráter normativo das regras urbanísticas. O Direito Urbanístico pátrio vem passando por uma mudança de paradigma, migrando de uma visão individualista que circundava o CC/1916 e as legislações urbanísticas – baseada em um viés centralizador com políticas públicas que não conversavam com a sociedade e que enxergava a urbe somente como lotes privados –, para uma visão que preza pelo cumprimento da função social da cidade e da propriedade, tendo por escopo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental para a coletividade. Destarte, o Direito Urbanístico conquistou sua autonomia jurídica com os arts. 182 e 183 da CF/88, onde consagrou seus novos princípios que estão sendo consolidados nas legislações infraconstitucionais, como a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida) relançada pela MPV 1.162/2023, a Lei 13.089/2015 (Estatuto da Metrôpole), a Lei 13.465/2017 (REURB), além das legislações próprias dos municípios que, através de seu Plano Diretor Municipal (art. 182, §1º, CF/88), fixam a política de desenvolvimento e expansão urbana local. Não obstante ainda não se possa afirmar que esses novos objetivos estão sendo integralmente concretizados, haja vista a herança elitista e patrimonialista existente no Brasil, a edição dessas normas já representa um avanço e uma expectativa positiva para o futuro. A despeito da solidificação do Direito Urbanístico como ramo autônomo, sua aplicação nos cursos jurídicos das universidades públicas brasileiras ainda é escassa: das 95 universidades federais, 76 possuem o curso de Direito. Nisso, apenas 34 possuem a disciplina, e deste número apenas 3 ofertam obrigatoriamente, prevalecendo a presença optativa. Por conseguinte, a sua insatisfatória assiduidade nos fluxogramas das universidades culmina em um currículo obsoleto responsável por formar profissionais alheios às necessidades relacionadas à cidade e seus habitantes, dificultando, conseqüentemente, a efetiva prática da perspectiva inaugurada na CF/88 e o desenvolvimento urbano integrado à esfera social, ambiental e cultural. Ciente do exposto, consideramos a disciplina de Direito Urbanístico essencial para o aprendizado do corpo estudantil e fomento à pesquisa científica no âmbito das dinâmicas socioespaciais, logo deve ser amplamente ofertada pelas instituições de ensino superior.

ANÁLISE PRELIMINAR DOS IMPACTOS DA LEI Nº 14.230/2021 NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Caio Ramon Guimarães de Oliveira
Breno Vinícius de Góis
Juliano Cleidson Morais de Sousa

O problema da pesquisa debruça-se sobre a Lei nº 14.230/2021 e mudanças substanciais na Lei nº 8.429/1992. Dentre as mudanças trazidas destacam-se: possibilidade de acordo de não persecução civil, previsão de que apenas condutas dolosas poderão ser sancionadas, necessidade de que haja comprovação de dolo específico na conduta do agente, entre outras. De um lado argumenta-se que a reforma legislativa visou proteger agentes ímprobos, garantindo a impunidade; de outro argumenta-se que a reforma visou aperfeiçoar o sistema punitivo, permitindo que apenas condutas violadoras da improbidade sejam punidas, afastando a punição do agente incompetente, que passaria a responder em outras esferas, a exemplo da pena de multa aplicada pelos Tribunais de Contas. Discussões à parte, o fato é que a reforma impacta os processos judiciais em trâmite, haja vista a possibilidade de retroação para fatos ocorridos antes de sua vigência, exceto se já tiver havido trânsito em julgado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ARE nº 843.989). O presente estudo pretende mensurar os impactos da reforma trazida pela Lei nº 14.230/2021 nos processos judiciais no âmbito da justiça estadual do Rio Grande do Norte, isto é, comparar o número de condenações e absolvições proferidas antes e após a reforma, permitindo-se mensurar o tamanho do impacto trazido pela nova Lei. Será realizada uma pesquisa quantitativa, selecionando 30 (trinta) processos julgados antes da vigência da Lei nº 14.230/2021 e 30 (trinta) processos julgados após a vigência da referida Lei a fim de realizar um estudo comparativo. Evidentemente, como a Lei nº 14.230/2021 pode retroagir para beneficiar os agentes nos processos que estavam em curso antes da sua vigência, serão selecionados apenas aqueles processos que já estavam com decisão definitiva, isto é, com trânsito em julgado antes da vigência da Lei nº 14.230/2021, a fim de colher uma amostra de processos que não tenha sofrido qualquer impacto com a nova Lei. Portanto, serão selecionados 30 (trinta) processos julgados e com trânsito em julgado antes da vigência da Lei nº 14.230/2021 e 30 (trinta) processos julgados após a reforma, ainda que pendente de trânsito em julgado, considerando que a Lei se encontra em vigência há pouco tempo e pode não haver uma amostra de trinta processos com trânsito em julgado após sua vigência. A referida pesquisa será realizada no Sistema PJe de Segunda Instância, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, selecionando os filtros de acordo com os parâmetros mencionados anteriormente. A pesquisa permitirá aferir se a nova lei aumentou o número de absolvições e/ou condenações por improbidade administrativa e o tamanho deste impacto.

**MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ANÁLISE QUANTITATIVA DO
DESEMPENHO LEGISLATIVO DAS DEPUTADAS (2003-2022)**

Nina Beatriz Stocco Ranieri
Sara Tironi

Objeto e objetivos da pesquisa. Discutimos de forma exploratória dados disponíveis no sistema de Dados Abertos da Câmara dos Deputados, sobre propostas legislativas de parlamentares entre os anos de 2003 e 2022, segregadas por gênero da(o) proponente. Comparamos quantitativamente o comportamento e desempenho legislativo de parlamentares nesse período, indicando tendências que podem fundamentar outros estudos sobre a representação política de mulheres, no contexto nacional. A presença de mulheres em quantidades não desprezíveis nos diferentes parlamentos no mundo ainda é um fenômeno relativamente recente. Assim, os resultados de análises dessa representação ainda são parciais e carecem de verificações que considerem períodos extensos para melhor compreensão de seus efeitos de longo prazo. Da perspectiva jurídica, análises como essas podem também auxiliar avaliações de impacto de leis de cotas de gênero no legislativo. Método. Coletamos dados de projetos referentes a Propostas de Emenda à Constituição, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Lei de Conversão de Medidas Provisórias em Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução dentro do período de 2013 a 2022 (52^a-56^a legislaturas, abrangendo mandatos presidenciais de presidentes de ambos os gêneros e que representaram diferentes posições no espectro político brasileiro). Os dados permitem verificar, de forma segregada por gênero, quais tipos de propostas foram apresentadas no período, o status dos projetos (aprovadas, arquivadas ou em tramitação), e os grandes temas de cada projeto identificados no momento da submissão. Resultados preliminares. Coletamos informações referentes 54.201 propostas. Até o momento, concluímos que, apesar de terem apresentado significativamente menos propostas que os deputados durante o período, as deputadas tiveram melhor desempenho nas atividades legislativas: (i) apresentaram mais projetos per capita; (ii) possuem maior taxa de aprovação de normas e menor taxa de arquivamento. Pretendemos, complementarmente, cruzar esses dados as informações do sistema sobre temas das propostas, identificando as principais áreas de atuação por gênero, para estabelecer a evolução temporal da divisão sexual do trabalho entre parlamentares da Câmara dos Deputados. Dialogamos, nesse ponto, com outras pesquisas que consideraram marcos temporais diversos e outras câmaras legislativas.

ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DAS SANÇÕES NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO TRF DA 5ª REGIÃO: INFLUÊNCIA DO TIPO DE CONDUTA

Maria Luisa Firmino de Moraes

As atividades da Administração Pública devem seguir os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como dispõe o caput do artigo 37 da Constituição Federal. A improbidade administrativa representa a conduta em contraposição ao dispositivo, sendo um dos problemas mais graves enfrentados pelo setor público, que afeta a qualidade dos serviços prestados e a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/2021) define as condutas que caracterizam a improbidade e estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos que as praticam, além de dispor sobre outras peculiaridades da improbidade. Neste sentido, existe a necessidade de investigar acerca da eficiência desta legislação no combate à improbidade administrativa. Desse modo, o problema de pesquisa deste estudo é: investigar se a distribuição das sanções nos processos de improbidade administrativa está relacionada ao tipo de conduta praticada, sendo elas delimitadas pelos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (dano ao erário) e 11 (violação aos princípios da Administração Pública) da Lei 8.429/92. Para alcançar este objetivo foram analisadas ações de improbidade administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, fornecidas por meio de atendimento ao Sistema de Informação ao Cidadão, que datam de janeiro de 2015 até julho de 2022. A base de dados fornecida pelo TRF5 era escassa de informações específicas sobre as ações, constando apenas o mês/ano, número do processo, sistema, tipo de ação, data da decisão e serventia. Desse modo, foi necessário consultar os acórdãos dos processos disponibilizados por meio de consulta pública no site do TRF5, para adicionar dados específicos sobre cada ação e viabilizar a pesquisa do objeto. É importante dizer que a base enviada pelo Tribunal continha alguns processos que não eram de improbidade administrativa e outros repetidos que foram excluídos da base, de modo que foi totalizado 792 (setecentos e noventa e dois) processos de improbidade administrativa. As variáveis coletadas de cada ação foram: tipo de recurso; ementa; local; tipo de parte ativa; parte ativa; assunto; julgamento; se há condenação em primeira instância; fundamento da absolvição; norma violada; tipo de conduta; elemento da vontade; ressarcimento do dano; multa; suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público; perda de bens ou valores; perda da função pública. Para avaliar identificar padrões gerais de distribuição das sanções por tipo de conduta, será necessário realizar uma análise exploratória que verifique as sanções mais recorrentes por cada tipo de crime cometido, sendo eles o enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública. Os resultados da pesquisa ainda estão em produção, mas o que se espera da análise é que condutas que envolvem desvio de recursos públicos ou enriquecimento ilícito estejam associadas a sanções graves, como o ressarcimento ao erário, e que condutas que envolvem violação de princípios administrativos estejam associadas a sanções mais leves, como multas, tendo em vista que a própria legislação define este padrão de penalidades para os atos de improbidade, presente no artigo 12 da LIA.

**JULGANDO CORRUPTOS? UMA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO TRF5
QUANDO OBSERVADOS OS JULGADOS ATINENTES À CORRUPÇÃO, NOS
PROCESSOS RELATIVOS À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Gisele Marnia Cavalcante Lima
Tainá Lima Ávila

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o comportamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos processos relativos à improbidade administrativa no que se concerne à corrupção. Nesse sentido, busca-se compreender o posicionamento do aludido Tribunal quando observadas as informações referentes às condenações, as divergências, se houverem, entre o posicionamento em primeira e segunda instância, bem como analisar as penas aplicadas aos acusados de corrupção. A pesquisa será dividida em duas etapas, sendo elas: pesquisa bibliográfica e análise quantitativa. A primeira fase consiste no levantamento bibliográfico do tema em questão, por meio de publicações especializadas em Improbidade Administrativa, com ênfase na temática corrupção, bem como na consulta da legislação nacional, por meio da Lei nº 14.230/2021. Em seguida, serão analisados individualmente 65 (sessenta e cinco) julgados do TRF5 atinentes ao assunto corrupção, entre o período de 2015 e 2022, disponibilizados pelo banco de dados coletado pelo Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com o intuito de verificar o comportamento do referido Tribunal e analisar: I) se há constância de determinantes das condenações, tais como a norma violada, tipo de conduta e elemento de vontade; II) se o TRF5 tende a manter a decisão determinada em primeira instância; e, III) o perfil das sanções, como a penalidade mais recorrente, e a permanência, aumento ou amenização destas no segundo grau. Por fim, se fará uso de softwares estatísticos, tais como o Excel, o R ou o SPSS, para realização das análises descritivas das questões em estudo. Ao analisar as tendências dos julgados atinentes à corrupção no trabalho proposto, as autoras buscam comprovar a tese de que, na amostra em questão, há maior recorrência de prejuízo ao erário, por ação e dolo do réu. Ainda, busca-se averiguar a percepção de que o TRF5 mantém as condenações estabelecidas em primeiro grau, relativizando, todavia, as punições previamente estabelecidas, que se concentrariam, majoritariamente, na imposição de multa e na suspensão dos direitos políticos. A análise em questão trata-se de uma tentativa de compreender o comportamento do Tribunal Regional Federal da 5ª região, nas decisões judiciais de improbidade administrativa proferidas em matérias relativas à corrupção. O propósito do estudo é analisar como os Magistrados julgam, além de verificar se o impacto de variáveis tipicamente associadas ao processo da tomada de decisão destes julgadores, reforçam ou enfraquecem a interpretação popular frequente qual o Judiciário brasileiro falha ao punir corruptos. A partir da pesquisa, será possível mapear questões essenciais acerca da punição cível dos políticos acusados de corrupção, ato que gera indignação por parte da população, mas que reiteradamente permeia a política nacional. Análise qualiquantitativa dos estudos dirigidos aplicados na turma de Introdução ao Estudo do Direito II da UFCG, período 2022.2

**ANÁLISE QUALIQUANTITATIVA DOS ESTUDOS DIRIGIDOS APLICADOS NA
TURMA DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II DA UFCG, PERÍODO 2022.2**

Naomí Menezes Pegado
Camila de Andrade Sousa
Tyllance Hacenclyver Barros de Medeiros e Silva

No período 2022.2, aplicamos estudo dirigido intitulado “Estudo dirigido: relação jurídica geral e especial” nas turmas do matutino e vespertino do 2º período do curso de Direito na Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa, dentro do Programa de Monitoria de Introdução ao Estudo do Direito II, sob orientação do professor Dr. Paulo Henrique da Fonseca, a partir dele analisamos os problemas eminentemente “teóricos” ou conceituais, bem como, os com base em fatos e situações reais. De modo que, o objetivo da atividade foi demonstrar aos jovens ingressantes, através da percepção prática do direito, situações jurídicas reais no cotidiano da sociedade, constatando que a dimensão empírica também é presente no Direito. Quanto à abordagem metodológica, neste resumo expandido foram utilizados a pesquisa quali quantitativa, exploratória e descritiva dos estudos dirigidos aplicados, além da pesquisa bibliográfica nos livros e artigos de referência. Primeiramente, é importante salientarmos no que consiste o problema empírico-jurídico, segundo Antônio Carlos Gil (2002), “pode-se dizer que um problema é de natureza científica quando envolve variáveis que podem ser tidas como testáveis”. Nisso, a pesquisa empírica em direito é qualquer investigação apoiada sobre fatos que interessem aos ramos do direito. Com base na análise dos estudos dirigidos respondidos pelos discentes, pode-se inferir que, ao propor problemáticas e situações jurídicas, há predominância de problemas eminentemente teóricos e/ou conceituais com um baixo teor empírico. Pois, do total de 42 respostas colhidas para análise, 8 respostas vão trazer temas que abordam a conceituação de temas dos ramos do direito e situações específicas com o conteúdo voltado à coletividade, demonstrando principalmente, a omissão estatal no tocante às questões trazidas pelos discentes. Como exemplo, os alunos trazem à luz questões referentes ao Direito de Moradia, Direito da Mulher e Direito dos Indígenas. Ademais, 22 respostas encontram uma posição mediana, estando categorizadas como problemáticas que embora tratem sobre relações jurídicas teóricas, remetem ao caso concreto em específico, como no tema proposto “Concessões de benefícios para os deficientes e as dificuldades para comprovar os critérios de necessidade”. Seguindo a análise, percebe-se que entre as situações e relações jurídicas empíricas levantadas pelos alunos, os temas concretos baseados em casos e situações reais são postos em segundo plano por parte dos estudantes, porém faz-se notório perceber que dentre as temáticas empíricas abordadas, 12 das 42 respostas colhidas, trazem consigo problemáticas jurídicas baseadas em fatos e situações em que houveram contradições, polêmicas ou ineficácia nos julgamentos dos casos em questão e/ou no judiciário que os envolveu. Trazendo à tona uma perspectiva expressiva entre os alunos, de que existe uma omissão ou fracasso de diversas instituições estatais que deveriam trazer maior seguridade a população em geral, como levantado pelo tema proposto: “Caso do menino Bernardo que foi morto pela madrasta e o pai e a ineficácia do Conselho Tutelar nesse caso”. Ciente do exposto, consideramos que os alunos compreendem e analisam bem os problemas empíricos no Direito que se ligam a temas da realidade de cada indivíduo, contribuindo fortemente para a construção do profissionalismo e cientificidade dentro do ambiente acadêmico.

**O CUSTO DOS ATAQUES DE MARÇO/2023 NO RIO GRANDE DO NORTE: UMA
ANÁLISE ECONÔMICA DOS PREJUÍZOS PARA O CRIME**

Ana Lídia Dantas de Assunção
Fillipe Azevedo Rodrigues

O presente trabalho trata da averiguação da relação entre os ataques promovidos a mando do Sindicato do Crime em março de 2023 no Rio Grande do Norte, que intentavam o retorno da visita íntima no sistema prisional estadual, e o conseqüente aumento da criminalidade nos meses que se seguiram. Nesse contexto, serão abordadas as questões referentes ao ciclo econômico de uma organização criminosa, desde a arrecadação de dinheiro até a escolha dos gastos necessários, bem como relacionar tais pontos ao custo dos atentados realizados e da conseqüente forma de ressarcimento dos cofres da organização por meio dos crimes contra o patrimônio. Sob essa ótica, no que tange a doutrina, partindo da Teoria da Escolha Racional (Salama, 2008), que disserta sobre o entendimento do comportamento humano a partir de paradigmas funcionais, analisa-se que o sujeito racional, ao tomar uma decisão, opta por abdicar de algo, ou seja, há um custo para suas ações: o “custo de oportunidade”, logo, o benefício advindo da ação tem que se sobrepor ao seu custo, por conseguinte, entende-se que os indivíduos se comportam em função da maximização daquilo a que atribuem o valor de utilidade (Rodrigues, 2021). No caso concreto proposto neste trabalho, tem-se uma análise baseada na seguinte hipótese: durante o período da realização dos atentados, os indivíduos que antes estavam na rua todos os dias, praticando furtos e assaltos, tiveram que se dedicar à outra atividade: crimes de dano ao patrimônio público e privado. Logo, se a máquina econômica da organização não estava funcionando, eles estavam deixando de lucrar, o que, logicamente, ocasiona um déficit a ser suprido. Sob outra perspectiva, infere-se ainda que, ultrapassado esse primeiro momento, a organização criminosa poderia entrar em uma situação de disputa interna por liderança. Isso, porque as decisões tomadas no que tange à realização dos atentados poderiam ser entendidas como arbitrárias e inconseqüentes, sob a ótica dos outros membros da facção. O estudo do referido tema é relevante, pois traz uma análise do ponto de vista juseconômico dos ataques promovidos pelo Sindicato do Crime, bem como propõe uma relação de causa e efeito onde a ausência da marginalidade nas ruas cometendo furtos e assaltos para se dedicar ao dano ao patrimônio, a posteriori, causaria um efeito rebote na sociedade, sendo assim, demonstra as conseqüências para a realidade social, econômica e jurídica do estado. A metodologia utilizada consiste em um levantamento quantitativo e comparativo acerca do índice de crimes contra o patrimônio e de crimes violentos letais intencionais nos meses subseqüentes aos atentados em comparação ao mesmo período do ano anterior, partindo de uma abordagem hipotético-dedutiva.

**REURB – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL E ANÁLISE DE ATOS
NORMATIVOS QUE TRATEM SOBRE NA REGIÃO INTERMEDIÁRIA SOUSA-
CAJAZEIRAS**

Mayana Kelly Correia Silva
Michelle Tavares Silva
Moisés Azevedo Moura

Este resumo tem por objetivo analisar a existência de ato normativo local que trate sobre REURB nos municípios da região intermediária Sousa-Cajazeiras, na Paraíba. O levantamento de dados foi realizado através de pesquisa de legislação em site das Casas Legislativas dos municípios da região Sousa-Cajazeiras. Quando constatada a inexistência de ato normativo que trate sobre REURB, procedeu-se ao envio de ofício à Câmara Municipal para requisitar informação acerca da existência de lei ou qualquer outro ato normativo que trate da REURB em nível municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017. A regularização fundiária urbana (REURB) é um conjunto de medidas legais, urbanísticas, ambientais e sociais que visam regularizar a situação de ocupação e propriedade de terras e imóveis em áreas urbanas, de modo a garantir o direito à moradia adequada e à cidade sustentável. Nesse quadro, Alfonsin (1997, p. 24) discorre que “Regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação”. Tais mecanismos são de suma importância na promoção do desenvolvimento de cidades sustentáveis, além de garantir a segurança jurídica para os moradores e contribuir para a inclusão social. Esse esforço na regularização de imóveis urbanos deve ser efetivado por todos os entes federados. Assim, também exige da municipalidade medidas para a sua devida aplicação, bem como para a concretização dos objetivos previstos na Lei nº 13.465/2017. Nesse contexto, torna-se necessária a regulamentação local da REURB, tendo em vista que a plena efetivação das leis de regularização urbana deve levar em conta as particularidades e desafios específicos de cada localidade. A região intermediária Sousa-Cajazeiras compõe-se de 24 municípios, conforme indica o IBGE. A partir da análise dos dados obtidos, tem-se que somente dois municípios contam com legislação específica sobre REURB, nos termos da Lei nº 13.465/2017, o que consiste em 8,3% da totalidade dos municípios da região intermediária Sousa-Cajazeiras. O restante dos municípios, que perfaz 91,7% da totalidade, não detém lei que trate sobre REURB, ou, quando enviado ofício requisitando informação acerca da existência de ato normativo, não responderam. Nos parâmetros da Lei nº 13.465/2017, os municípios são os principais promotores da REURB. Dessa forma, a municipalidade pode utilizar os instrumentos oferecidos pela Lei nº 13.465 para dar efetividade à Regularização Urbana para garantir o direito à moradia, o que não obsta aos municípios disporem de regulamentação própria para tratar do assunto. A regulamentação local serve para dar executividade aos fins colimados pela Lei nº 13.465/2017, sendo importante instrumento para garantir o direito social à moradia. Diante do exposto, os dados indicam a necessidade de regulamentação local da REURB pelos municípios da região intermediária Sousa-Cajazeiras.

**AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UM ESTUDO SOBRE O
COMPORTAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Lucas Patrícus de Medeiros Leite

A Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis em razão da prática de atos de improbidade administrativa e foi alvo de profundas alterações pelo advento da Lei 14.230/2021, que alterou substancialmente a sistemática de responsabilização por tais práticas por força da modificação de diversos dispositivos legais. A referida legislação, no ordenamento jurídico brasileiro, busca punir aqueles que não gerenciem de forma adequada o patrimônio da Administração Pública, seja na condição de agente político, servidor público, ou mesmo particular que de alguma forma concorra para a dilapidação da coisa pública. As condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) dividem-se em três, quais sejam: ações que ensejam enriquecimento ilícito; ações que culminam na lesão ao patrimônio público; e ações que atentam contra os princípios da administração pública. Para cada prática, existem penas de natureza administrativa, civil e política, que são graduadas conforme a gravidade da conduta praticada pelo agente público ou terceiro. Diante de tais considerações, o presente estudo busca compreender o comportamento judicial das Turmas que compõem o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo como base de análise todas as decisões proferidas entre as datas de 27/01/2015 a 12/07/2022, o que corresponde a um total de 793 (setecentos e noventa e três) decisões sobre atos de improbidade no âmbito do referido tribunal. Nesses termos, o problema central da pesquisa encontra amparo na seguinte indagação: existem, entre as quatro turmas do TRF da 5ª Região, diferenças relevantes concernentes à produtividade e atuação de cada órgão no julgamento das ações de improbidade, e eventuais distinções nesses aspectos se relacionariam com possíveis disparidades na taxa condenatória dos réus? Para que se encontrem indicativos no sentido de elucidar respostas para tal problemática, o objetivo principal da pesquisa é o de verificar se existem disparidades entre a atuação das quatro turmas do TRF da 5ª Região nas ações de improbidade e se tais diferenças são suficientes para definir um perfil mais condenatório ou mais absolutório de cada órgão. De igual modo, os objetivos específicos são: (i) verificar a taxa de produtividade de cada uma das quatro Turmas do TRF da 5ª Região; (ii) observar o grau de procedência ou improcedência das ações de improbidade, em cada um dos referidos órgãos no período analisado; e (iii) compreender se há diferenças relevantes na atividade jurisdicional de cada Turma que justifiquem o alinhamento quanto à condenação ou à absolvição nas referidas ações. Ademais, destaque-se que este trabalho possui uma metodologia empírica, de caráter exploratório, baseado na análise da base de dados produzida com os processos do TRF da 5ª Região, que conta com 793 (setecentos e noventa e três) decisões judiciais proferidas pelas quatro Turmas do Tribunal, e que serviram de insumo para o software “R”, utilizado como meio de análise quantitativa dos dados coletados para o estudo. Ademais, as conclusões desta pesquisa, no momento, encontram-se ainda com seus resultados pendentes de desenvolvimento, de modo que serão devidamente apresentados e submetidos à discussão quando for o presente estudo apresentado no evento.

ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA UTILIZANDO VOSVIEWER: ALTERNATIVA PARA ESTUDOS QUANTITATIVOS NO DIREITO

Davi Santos Moura

O recente advento de métodos e ferramentas de aferição quantitativa dos fenômenos jurídicos infere um cenário há pouco tempo mal desenvolvido no que tange inovações tecnológicas em benefício da pesquisa científica nessa área. Tal deficiência em inquirir seus próprios dados expõe o sistema judiciário a toda sorte de conclusões imprecisas, que se afastam da cientificidade que o direito exige para atingir sua excelência. Com o fim de tomar conhecimento da operacionalidade do sistema judiciário com sólida eficácia científica, uma das alternativas que gozam de precisão e credibilidade é o emprego das análises bibliométricas, que otimizam a coleta de informações de difícil reunião e compreensão por meio de estudo individual de busca. De modo geral, a bibliometria é tida como uma das mais proeminentes ferramentas de pesquisa, uma vez que possui caráter amplo e aplicável à bases de dados com grandes volumes cuja coletânea é inviável por vias tradicionais de revisão. Diante do exposto, o objetivo deste estudo é promover o debate acerca da importância das análises bibliométricas utilizando bases de dados com o programa VosViewer, que se trata de um software gratuito, projetado para a confecção de mapas bibliométricos. Para tanto, referido programa coleta dados bibliográficos contidos em bases de dados – a exemplo do Scopus e Web of Science – construindo imagens gráficas usando um acoplamento bibliográfico, cocitação e coocorrência de palavras-chave. Estudos afirmam que as palavras-chave são utilizadas como filtros para busca de arquivos, sendo que as mesmas apresentam papel fundamental naquilo que os autores buscam enfatizar em seus estudos (MELO et al., 2021). O refinamento nas bases de dados ocorre da seguinte forma: escolha da palavra-chave e inclusão de dados (ano, áreas de estudo, país, publicações em acesso aberto, híbrido ou pago). A exportação dos dados obtidos é processada pelo programa VOSviewer, que gera imagens as quais nelas estão contidos os agrupamentos denominados “Clusters”, caracterizados pelo conjunto de palavras às quais se diferenciam por cores, resultando em grupos que se relacionam por meio dos temas abordados, buscando enfatizar o objetivo principal do estudo. O tamanho de cada nó (círculo) representa a ocorrência do seu uso; a quantidade de linhas adjacentes, por sua vez, indica suas conexões a outras palavras-chaves, sendo diferenciado pela cor que cada cluster se encontra. Esses resultados facilitam o entendimento do leitor para compreender o que se passa em um grande volume de dados em figuras didáticas. O efeito deste processamento de dados é o desenvolvimento de representações visuais das palavras-chave mais citadas no tópico em estudo. Considerando que essas aferições bibliométricas por meio do VOSviewer dizem respeito a uma análise de desempenho – explorando dados relevantes acerca da produtividade – e que o funcionamento das instituições do ordenamento jurídico necessitam de uma averiguação mais crível acerca de sua eficiência, é oportuno que a análise bibliométrica por meio do VOSviewer seja devidamente apreciada como uma alternativa de apreciação do atual ordenamento jurídico, pois apenas por meios confiáveis e sólidos de verificação de resultados é que o sistema judiciário Brasileiro conseguirá atingir seus ideais de eficiência.

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO (HUMOR) E O DIÁLOGO ENTRE O SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ábner Praxedes de Oliveira

Primeiramente, é preciso ressaltar que a liberdade de expressão apresenta várias formas de manifestação, sendo o humor um desses aspectos. Hodiernamente, algumas falas de caráter "humorístico" têm sido questionadas no que tange ao teor agressivo e, em momentos, como discriminatório. Nesse passo, aqueles que alegam o excesso desse direito provocam o judiciário brasileiro para atuar nos casos, seja pleiteando uma indenização, ou restrição ao exercício. A controvérsia é acendida também pelos defensores da liberdade de sátiras, sobretudo quando proferidas como atividade artística - no contexto de "stand up". Nesse passo, o presente trabalho versa sobre uma análise da liberdade do humor no Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF. A pretensão reside em compreender as soluções expostas nesses tribunais e se há um diálogo entre as teses. Nesse sentido, a pesquisa vai prosseguir em quatro fases para compreensão: (a) analisar a quantidade de decisões proferidas no STJ e STF concernente à matéria; (b) compreender quais os fundamentos fixados nos julgamentos; (c) verificar se há diálogo entre os tribunais e quais as decisões mais referenciadas; (d) e quais os efeitos para os casos futuros. A pesquisa é de natureza exploratória, com o objetivo de realizar o levantamento das decisões e examinar as teses firmadas sobre o "humor". Dessa forma, adota-se uma abordagem quali-quantitativa, haja vista averiguar o número de decisões, e a partir desse resultado analisar os posicionamentos adotados. Com efeito, a pesquisa inicia com a hipótese de garantia da liberdade de sátira pelas Cortes Judiciais. No resultado da pesquisa é possível perceber que, alguns julgados do STJ, citam frequentemente o posicionamento do Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4451 - Rio de Janeiro (ADI 4451-RJ). Além disso, destaca-se nos votos dos dois tribunais a tendência pela defesa da liberdade do humor. Registra-se que o fundamento precípua da discussão em tela, acontece na ADI n. 4451. Nessa esteira, o STF recorreu ao posicionamento das Cortes de direitos humanos (Europeia e Interamericana) sobre a liberdade de expressão, forma de humor. O ponto central explanado nos votos dos Ministros é indicar o humor interligado à liberdade de manifestação artística, não podendo ser admitida censura prévia ou limitação ao exercício. Desse modo, percebe-se a tendência de proteger não somente a manifestação humor, mas também a atividade artística relacionada a sátira. Nada obstante, no julgado é sedimentado que, apesar da preservação do exercício de tal liberdade, será garantido o direito de reparação quanto aos excessos constatados. Assim sendo, o Supremo não teceu sobre o que seria esse excesso, ou qual o limite a parametrizar a liberdade do humor. Por derradeiro, essa ausência traz duas implicações. Primeiramente, permite um subjetivismo que deixa margem para a censura na liberdade artística; apesar de referir que o direito fundamental "protege também manifestações não compartilhadas pela maioria". Ao fim, a ausência de considerações essenciais consente com uma judicialização da celeuma nos juízos de primeiro grau, implicando em divergências.

**LEVANTAMENTOS PRELIMINARES SOBRE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS
INOVADORAS NOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS**

Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho
Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

A educação jurídica tem um papel fundamental na formação de profissionais capacitados para o exercício do Direito. A chamada crise do ensino jurídico brasileiro provoca reflexões sobre projetos pedagógicos que apontem para um currículo adequado à realidade contemporânea. O objetivo desta pesquisa é levantar experiências tidas como inovadoras no âmbito dos cursos de graduação em Direito das universidades federais brasileiras, porquanto podem contribuir para superação de aspectos pedagógicos e curriculares tão criticados. Num primeiro momento, se procede à identificação de produções acadêmicas sobre inovação no ensino jurídico. Esta etapa de revisão de literatura foi realizada por meio do Portal de Periódicos da CAPES, com uso de palavras-chave relacionadas ao assunto, com filtros (artigos, revisados por pares, publicados nos últimos 05 anos), chegando-se a 24 trabalhos pertinentes ao tema. O estado da arte permite identificar algumas das tendências e desafios na educação jurídica atual. Na dimensão empírica da investigação, os instrumentos de coletas serão questionários eletrônicos submetidos a professores e estudantes das instituições especificadas. As indagações serão direcionadas a compreender o que tais sujeitos pensam sobre as práticas educacionais vivenciadas em seus cursos. As perguntas dizem respeito ao potencial inovador do projeto curricular, à visão deles sobre as metodologias de ensino-aprendizagem, a atitudes docentes no contexto de sala de aula, à contabilização da carga horária de efetivo estudo dos alunos, bem como às relações entre pesquisa, extensão e ensino jurídicos. A literatura indica que a educação jurídica deve ser atualizada para incorporar as novas tecnologias, usando plataformas de e-learning, jogos, simulações e outros recursos interativos. Os artigos acadêmicos destacam que a educação jurídica deve contemplar a formação de habilidades e competências necessárias para a resolução de problemas complexos, de modo colaborativo e autocompositivo. Aprimorar a relação entre a teoria e a prática na educação jurídica também surge como resultado das produções, diante de relatos de excessiva teorização e carência de humanização, distanciando-se a academia do mundo do trabalho. O termo “inovação” esteve atrelado à necessidade de implementação de novas metodologias, geralmente, ativas. Destacou-se a necessidade de vivenciar teoria e prática ao longo de todo o curso, simulações de casos, aprendizagem baseada em problema e o estímulo à extensão e à pesquisa universitárias. A pesquisa empírica está em fase inicial, tendo sido validado o instrumento de coleta, com revisão por pesquisadores parceiros. Para ampliar o alcance, foram contatados os centros acadêmicos dos cursos e também a FENED (Federação Nacional de Estudantes de Direito), no intuito de enviar os questionários para os estudantes. Também foram coletados os e-mails de secretarias e coordenações dos cursos referidos para encaminhamento e submissão aos docentes. O instrumento foi formulado a partir dos resultados da revisão de literatura, no sentido de indagar acerca de práticas que se apresentam como aptas a responder à crise educacional no Direito. Após a etapa empírica, a expectativa é obter parâmetros para definir o que seria “inovação” no contexto dos cursos, levando em conta as experiências concretas relatadas, o que pode indicar subsídios para futuras propostas de superação da crise da educação jurídica.

**O PANORAMA DAS SENTENÇAS NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE
AREIA BRANCA/RN (2021-2022)**

Mateus Emanuel de Souza Melo
Juliano Cleidson Morais de Sousa

O Tribunal do Júri é um instituto constitucional que garante a ativa e direta participação popular no poder judiciário, sendo pacífica a ideia de que, no Tribunal Popular, os casos que envolvem crimes dolosos contra a vida sejam julgados por pessoas que formam a comunidade a qual pertence o próprio acusado, compreendido como um direito do réu e uma oportunidade da sociedade para julgar seu semelhante. (Távora e Alencar, 2015, p. 1121). Levando em consideração a importância do Tribunal do Júri para o exercício da democracia no poder judiciário, mister se faz examinar como a população vem exercendo o seu direito e dever de votação perante o Tribunal Popular, bem como a quantidade de vezes em que o conselho de sentença absolve ou condena os réus. Nas lições de José Afonso da Silva, “democracia é um fenômeno sociocultural que se pode definir como energia capaz de coordenar e impor decisões visando a realização de determinados fins” (Silva, 2013, online). Nesse sentido, indaga-se: como os juízes leigos vêm manifestando seus votos no Tribunal Popular? As decisões dos jurados refletem, de fato, a vontade popular? Nessa toada, o presente trabalho visa quantificar as Sentenças proferidas pelo Tribunal do Júri da Comarca de Areia Branca/RN, no lapso temporal compreendido entre os anos de 2021 e 2022, objetivando apresentar um panorama das decisões dos júris ocorridos na Comarca. São objetivos do presente trabalho de pesquisa: examinar e quantificar as decisões proferidas pelo Tribunal do Júri na Comarca de Areia Branca/RN entre os anos de 2021 e 2022; verificar a quantidade de sentenças absolutórias e condenatórias do Tribunal Popular; comparar os dados investigados, com o intuito de observar o histórico dos vereditos do conselho de sentença no período objeto da pesquisa. Objetivando desenvolver a pesquisa proposta, o estudo em tela se desenvolverá por meio de uma pesquisa exploratória, de natureza quantitativa-qualitativa, com o fito de obter dados estatísticos, a partir de fontes de informações oficiais disponibilizadas nos sítios eletrônicos e bases de dados do TJRN, bem como da 2ª Vara da Comarca de Areia Branca/RN. A partir dos dados coletados no desenvolvimento da pesquisa, busca-se compreender a experiência do julgamento popular, as intenções dos votos e o exercício do direito/dever do conselho de sentença, nos últimos cinco anos, nas sessões de julgamento do Tribunal Popular na Comarca de Areia Branca/RN. Tais informações servirão como base para eventuais discussões que envolvam o perfil e as características dos jurados, bem como suas intenções de votos e de qual forma seus vereditos contribuem para o exercício da democracia no poder judiciário. Por fim, as informações levantadas poderão ser confrontadas com outras pesquisas, com o intuito de dialogar com ideias ligadas ao conceito de democracia no poder judiciário.

O ESTOQUE PROCESSUAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MOSSORÓ: Análises sobre a prestação jurisdicional conforme o Princípio da Prioridade Absoluta

Ivonzeliton Leite Nunes
Juliano Cleidson Morais de Sousa
José Heitor Jerônimo de Almeida

A Comarca de Mossoró possui uma única Vara da Infância e Juventude, atendendo demandas jurisdicionais variadas, tais como: atos infracionais, adoção, destituição do poder familiar, acolhimento familiar, autorizações de viagens, ações civis públicas, questões de direito fundamental à educação e à saúde de crianças e adolescentes, dentre outros. No momento, pelo menos, três Promotorias de Justiça (4ª, 10ª e 12ª PmJ) provocam a atuação ordinária da Vara Especializada, além de advogados e demais partes, gerando, assim, considerável aumento no estoque processual. Dessa feita, surge o questionamento se o Poder Judiciário, na sua função administrativa típica de prover os órgãos jurisdicionais de todo o material humano e físico que permita prestar jurisdição com eficiência, vem dando cumprimento ao princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, no âmbito daquela Vara Especializada. O presente estudo se propõe a analisar o estoque (quantitativo processual) da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, catalogando por matéria de atuação, partes demandantes e tempo de tramitação do processo. Além disso, faz-se necessário avaliar as condições de recursos humanos e estruturais do Órgão Jurisdicional. A intenção do estudo se pauta no exame da necessidade e/ou viabilidade de implantação de uma nova Vara Especializada, como forma de garantir a proteção integral, ou seja, a primazia dos direitos das crianças e adolescentes, na hipótese de não estarem sendo devidamente atendidos. O estudo se estrutura a partir de uma pesquisa empírica exploratória, de natureza quantitativo-qualitativa, com vistas à obtenção de dados estatísticos (precisos e oficiais) do estoque processual da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró. Ademais, as informações processuais poderão ser coletadas a partir de extratos fornecidos pelo Sistema PJE, bem como por questionários com indagações objetivas e/ou abertas, a serem respondidos pela equipe técnica do Órgão Jurisdicionado. Os dados estatísticos poderão confirmar ou, de repente, rechaçar a inobservância do princípio da prioridade absoluta, pavimentando um caminho mais adequado para possíveis soluções e proposições de mudanças em prol da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Se for o caso, tais dados poderão ser submetidos a uma análise comparativa com outras Varas Especializadas do Estado, considerando-se o fator demográfico. A prioridade no atendimento das demandas de crianças e adolescentes deve ser assegurada por todos: família, comunidade, sociedade e, também, o poder público. Dito isso, convém asseverar que o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte tem o dever legal de adotar providências, em sua Lei de Organização Judiciária, para implantação de uma nova Vara Especializada na Comarca de Mossoró, especialmente na hipótese de constatada deficiência e/ou falta de prioridade na prestação jurisdicional às crianças e aos adolescentes.

**A INCIDÊNCIA DOS RAMOS DO DIREITO NAS SÚMULAS VINCULANTES DO STF:
UMA ANÁLISE QUALI-QUANTITATIVA**

Ana Beatriz Medeiros Dantas
Isaac Severino Sousa Lima
Vitoria Fernandes Pires

As súmulas vinculantes (SV) são resultado de demandas recorrentemente enviadas para decisão do STF, o qual, ao emití-las, vincula ao enunciado o Judiciário e a Administração pública. Nota-se topicamente incidência maior de determinados ramos em comparação a outros até este ano de 2023. Pela análise realista do Direito ditado pelas circunstâncias judiciais e concretude das relações jurídicas explicitadas no rol das 58 SV que se relacionam à abordagem prático-empírica da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II no curso de Direito da UFCG. Qual ramo prevalece em relação aos demais? Por que esse fenômeno acontece? O objetivo da presente pesquisa reside na quantificação aproximada dos ramos do direito de maior incidência das súmulas vinculantes do STF, a partir da jurimetria. A metodologia usada na pesquisa foi a análise quali-quantitativa dos textos das SV focando o ramo do Direito que dá o eixo temático principal, pois as SV em geral abarcam mais de um. Mas um tende a sobressair aos demais na análise da experiência concreta. Constam 58 súmulas vinculantes produzidas pelo STF, sendo os ramos do Direito: Direito Administrativo (22), Direito Tributário (13), Direito Penal (5), Direito Processual Civil (5), Direito Civil (1), Direito Do Trabalho (1), Direito Processual Penal (4), Direito Previdenciário (2), Direito Processual do Trabalho (2), Direito Eleitoral (1), Direito Empresarial (1), Direito Financeiro (1). Resultou que o Direito Administrativo e o Direito Tributário aparecem mais, respectivamente 22 e 13 vezes, demonstrando a dimensão conflitiva em torno da Administração Pública, ator importante nas relações jurídicas. Evidentemente, essa posição privilegiada do Direito Administrativo, ramo do Direito Público, no STF, justifica-se pela necessidade do órgão em criar as SV com interpretação jurídica única no texto constitucional evitando divergências interpretativas nas normas administrativas, impondo regras e princípios que regulamente o exercício da função administrativa que é desempenhado por agentes públicos, isto é, pela Administração Pública, priorizando o interesse público. Do mesmo modo, o Direito Tributário ramo do Direito Público apresentou-se divergências em suas normas, revelando a importância da atuação do STF em pacificar essas questões, cedendo segurança jurídica nas relações entre contribuinte e Estado, tendo em vista que, o objetivo do Direito Tributário é regularizar e fiscalizar como ocorre a cobrança de tributos por parte do Estado de pessoas jurídicas e naturais. Assim, conclui-se que a concretização da experiência jurídica no STF privilegia os ramos Administrativo e Tributário, visto que ambos versam sobre aspectos influentes na economia estatal. Por fim, destaca-se como referencial teórico a afirmação do próprio STF, em consonância com o realismo jurídico, que expõe: “[...] As normas jurídicas são um produto da interação entre o enunciado normativo e a realidade. Portanto, o Direito é, em última análise, o que os tribunais dizem que é. [...]” (Barroso, 2014).

**AUTONOMIA EPISTEMOLÓGICA DO DIREITO URBANÍSTICO NAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL**

Naomí Menezes Pegado
Ruth Araújo Quintino Furtado
Anderson Henrique Vieira

O resumo tem como objetivo analisar a existência da disciplina de Direito Urbanístico nas grades curriculares dos cursos de Direito das Universidades Públicas do Brasil, problematizando o reconhecimento de sua autonomia epistemológica. Utilizou-se pesquisa empírica de abordagem quali-quantitativa, pois reuniu dados nos sítios eletrônicos das universidades públicas de todo o Brasil, como também, a pesquisa bibliográfica em doutrinas e artigos de referência na área. As análises aqui expressas são fruto de resultados parciais de uma pesquisa mais ampla ainda em desenvolvimento. Nesse sentido é imperioso citar que o Direito Urbanístico vem passando por uma mudança de paradigma, migrando de uma visão individualista que circundava o CC/1916 e as legislações urbanísticas – baseada em um viés centralizador com políticas públicas que não conversavam com a sociedade e que enxergava a urbe somente como lotes privados –, para uma visão que preza pelo cumprimento da função social da cidade e da propriedade, tendo por escopo o desenvolvimento socioeconômico e ambiental para a coletividade. Destarte, o Direito Urbanístico conquistou sua autonomia jurídica com os arts. 182 e 183 da CF/88, onde consagrou seus novos princípios que estão sendo consolidados nas legislações infraconstitucionais, como as Leis: 10.257/2001; 11.977/2009; 13.089/2015 e a Lei 13.465/2017, além das legislações próprias dos municípios que, através de seu Plano Diretor Municipal, fixam a política de desenvolvimento e expansão urbana local. Não obstante ainda não se possa afirmar que esses novos objetivos estejam concretizados, haja vista a herança elitista e patrimonialista existente no Brasil, a edição dessas normas já representa um avanço e uma expectativa positiva para o futuro. A despeito da solidificação do Direito Urbanístico como ramo autônomo, sua aplicação nas Universidades públicas brasileiras ainda é escassa: dos 76 cursos de Direito analisados nesta pesquisa, 55,3% não possuem a disciplina, só estando presente na grade curricular de 34 cursos jurídicos. Destes, somente 3 ofertam obrigatoriamente, prevalecendo a presença optativa (40,8%). Por conseguinte, a análise do gráfico permite compreender que a presença do Direito Urbanístico nos fluxogramas das universidades ainda é insatisfatória, o que culmina em um currículo obsoleto responsável por formar profissionais alheios às necessidades relacionadas à cidade e seus habitantes, dificultando, conseqüentemente, a efetiva prática da perspectiva inaugurada na CF/88 e o desenvolvimento urbano integrado à esfera social, ambiental e cultural. Ciente do exposto, consideramos a disciplina de Direito Urbanístico essencial para o aprendizado do corpo estudantil e fomento à pesquisa científica no âmbito das dinâmicas socioespaciais, logo deve ser amplamente ofertada pelas instituições de ensino superior.

**MULHERES E A VIOLÊNCIA POLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DA
LEI Nº 9504/1997 E A INFLUÊNCIA DAS CANDIDATAS FICTÍCIAS NA
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ/RN**

Ana Letícia De Oliveira Bezerra Fernandes
Gabriel Ikaro Fonseca De Paiva

Esta pesquisa parte do princípio que as candidaturas fictícias de mulheres nas eleições são um tipo de violência política de gênero que contribui para perpetuar a opressão contra grupos minoritários dentro dos espaços institucionais e que é utilizada pelos homens e pelos próprios partidos como forma de reafirmar a dominação masculina na esfera pública da sociedade. A problemática das candidatas fictícias ganhou força depois da alteração da legislação em 2009, que tornou obrigatório o cumprimento pelos partidos políticos da cota de 30% de gênero nas candidaturas das eleições subsequentes. A partir disto, o estudo se direciona ao caso concreto da Câmara Municipal de Mossoró/RN, com enfoque nas eleições de 2016 e 2020, onde se analisam os dados declarados no site do Tribunal Superior Eleitoral e no DivulgaCand, assim como na própria jurisprudência, para tentar identificar possíveis candidatas fictícias. Com isto, o estudo visa demonstrar como as candidaturas fictícias de mulheres impactam na composição da Câmara, analisando o aspecto do cumprimento desta lei de cotas e a folga que cada partido possui em relação ao cumprimento do percentual de 30% de candidatos de cada gênero. A metodologia desta pesquisa consiste em uma base documental e de dados, se baseando no estudo de caso da Câmara Municipal de Mossoró/RN, a partir disso, busca traçar indicadores que possam apontar a existência de uma candidata fictícia. No intuito de definir o impacto de cada candidatura feminina no sucesso da sua agremiação partidária e com isso observar por que um partido criaria mais candidatas fictícias, foram coletados dados do TSE e criados marcadores de análise. Com base nos dados originais, foi calculado o impacto no resultado final das chapas partidárias, caso cada uma das supostas candidatas fictícias não concorresse; o impacto no cumprimento da cota de 30%; o número de candidatos homens que precisam ser retirados para que a chapa ficasse regular; o número de votos perdidos; entre outros. Além disso foram observados fatores individuais a fim de traçar um perfil das candidatas, sendo eles tanto qualitativos; como cor, raça, nível de instrução; como quantitativos; número de votos, total de arrecadações, total de gastos, valor gasto por voto; sendo analisados em comparação com os outros candidatos dos partidos. A análise preliminar realizada até então revelou que as candidaturas fictícias femininas podem se apresentar de múltiplas formas e possuem dificuldades distintas para serem diferenciadas de candidaturas legítimas. Alguns exemplos disto são as candidaturas contendo zero votos e zero gastos de campanha e as candidaturas com votos e valores próximos ao de uma candidata real. Ambos os casos possuem particularidades específicas que devem ser levadas em consideração para que se entenda de forma completa a problemática das candidatas fictícias. Entretanto, é válido mencionar, que a referente pesquisa necessita de estudos mais aprofundados para delimitar melhor o liame que diferencia as candidaturas fictícias das legítimas, compreendendo assim, o real impacto destas sobre a organização da Câmara Municipal de Mossoró/RN e de todo o ambiente político como um todo.

**CULTIVOS ILÍCITOS DE CANNABIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM
BALANÇO DAS ATUAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NA ERRADICAÇÃO DE
PLANTIOS ILÍCITOS**

Cristhovão Fonseca Gonçalves

O artigo realiza um balanço das atuações da Polícia Federal na erradicação de plantios ilícitos na última década, mais especificamente, entre os de 2013 e 2022. De modo geral, o artigo realiza tal análise a partir de dois bancos de dados. O primeiro, disponibilizado pela própria Polícia Federal no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o segundo bando de dados, conseguido via Lei de Acesso à Informação. De modo mais específico, o artigo explora as Unidades da Federação, com ênfase na Bahia, em Pernambuco, no Maranhão e no Pará, com maior quantidade de pés erradicados, o nome das operações, a quantidade de pés destruídos e o nome das operações. De outra banda, tendo em vista informações contidas no site da PF e outros sites, constrói-se mapas de apreensões no estado de Pernambuco que permanece sendo alvo das ações repressivas na territorialidade conhecida como Polígono da Maconha. Os mapas ajudam a localizar o fenômeno da repressão no estado de Pernambuco e revelam antigas permanências sobre terra e ilegalidade. A discussão, toma também como base dados quantitativos conseguidos junto à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, também cruza as variáveis relativas às operações policiais de erradicação com participação de policiais militares, prisões, pés erradicados, drogas prontas para o consumo e outros insumos a exemplos de armas de fogo apreendidas. O lado quantitativo da pesquisa é o primeiro passo para a pesquisa qualitativa em relação ao mercado de cannabis que tem como objetivo avaliar novas configurações de mercados e crime organizado em relação à erva. Assim, uma etapa qualitativa prevê interações com peritos, policiais federais e rodoviário, bem como usuários.

FISCALIZAÇÃO E EFICÁCIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO GRANDE DO NORTE: A VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E A CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Daniel Romero da Escóssia Pinheiro

A medida de segurança é uma sanção jurídico-penal de caráter alternativo aplicada aos inimputáveis, que substitui o cumprimento da pena comum, sem caráter punitivo e que visa o tratamento e a cessação da periculosidade. Apesar de ter seu regramento previsto no ordenamento penal, a medida de segurança imposta ao acometido por doença mental, tem objetivo de curá-lo ou torná-lo apto a conviver em sociedade, tal aptidão reconhecida com o término da medida de segurança, mediante a emissão de um laudo de cessação da periculosidade. Paradoxalmente a sua proposta inicial, impõe-se pela jurisprudência das cortes superiores, um prazo máximo para duração da medida, o que aponta para um quadro problemático e sistêmico de ineficácia da aplicação da Medida de Segurança aos indivíduos acometidos de doença mental. A necessidade de produção jurisprudencial para fixação de prazo máximo, com fim de impedir a existência de uma pena de caráter permanente, conseqüentemente, indica que a cura ou a ressocialização não são atingidas em tempo hábil. Com fito de problematizar e analisar os elementos que legitimam a manutenção da medida de segurança, a partir de 2019 na comarca de Mossoró, foi realizada uma pesquisa quantitativa de viés exploratório, nos processos com medida de segurança em curso na Vara de Execuções Penais, para posterior análise conjunta das demais Varas de Execução Penal ou Criminal do Estado do Rio Grande do Norte. Na pesquisa foi realizada uma análise comparativa da pena abstrata dos crimes que os inimputáveis realizaram em paralelo com seu atual tempo de cumprimento da medida de segurança, a periodicidade na qual os exames de periculosidade eram realizados com base no prazo máximo estipulado em lei e os métodos de cumprimento de pena impostos, que indicaram, preliminarmente, um perfil disperso e desorganizado de efetivação das medidas de segurança, com medidas que extrapolaram em muito as penas dos crimes cometidos, sem realizações periódicas de exames de periculosidade, demonstrando um comportamento descompromissado com a reabilitação. Foi verificado um atraso na realização dos exames periódicos para análise da periculosidade bem como uma tendência a manutenção das medidas apesar dos laudos resultarem num indicador de “baixa” periculosidade, sem propostas de tratamento ou alternativas a melhorar o quadro do indivíduo com fito de garantir sua ressocialização. Estas conclusões levaram a necessidade de uma reavaliação crítica da constitucionalidade da medida de segurança como sanção penal e a eventual necessidade de uma nova organização da fiscalização e efetivação do cumprimento das medidas de segurança na Vara de Execuções Penais de Mossoró e no Rio Grande do Norte, com respeito aos princípios antimanicomiais.

**ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES REALIZADAS PELOS DISCENTES DO CCJS-UFCG EM
EVENTOS ACADÊMICOS: PREDOMINAM AS ABORDAGENS NORMATIVOS-
TEÓRICAS OU EM QUE PROPORÇÃO ENTRAM ASPECTOS EMPÍRICOS?**

Ana Clara Vieira Abrantes
Ana Clara Trajano Bezerra

Nas pesquisas jurídicas existe uma liberdade de abordagens e metodologias que podem ser usadas para se pesquisar um determinado assunto. O Direito como uma ciência social permite o uso da interdisciplinaridade, sendo assim é necessário que as pesquisas realizadas possuam algum foco empírico. Principalmente, porque existem problemas sociais esquecidos e que ainda não foram explorados. Essas fontes de pesquisas podem ser encontradas nas regiões longe dos grandes centros urbanos. Dessa forma, no município de Sousa localizado no estado da Paraíba está instalado o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), neste centro de estudos funciona o curso de Direito que em 2022 completou 50 anos de existência. Como o curso está localizado em uma cidade do interior do Brasil é interessante analisar quais são os tipos de pesquisas realizadas no centro. Por isso, o objetivo deste estudo é trazer um levantamento e análise da abordagem empírica do Direito no ensino jurídico de graduação em Sousa, PB a partir das temáticas publicadas pelos graduandos em 2 eventos nacionais. Procurando responder a seguinte pergunta: Predominam as abordagens normativas-teóricas ou em que proporção entram aspectos empíricos? Assim, foram analisadas publicações de trabalhos, no I ENGEC e no II ENGEC, além de 139 publicações no VIII SIMGETI, e foi verificado qual abordagem normativo-teóricas ou que proporção estão presentes os aspectos empíricos dos trabalhos. Esta tarefa será realizada mediante o levantamento de ocorrências e análise classificatória no acervo dos Anais juntamente, a partir das técnicas de busca textual e mineração de dados em pesquisa documental, segmentando os resultados encontrados. O trabalho visa comprovar a ocorrência do uso do método empírico nos trabalhos acadêmicos elaborados pelos discentes do CCJS-UFCG. A análise demonstrou que no evento I Encontro Nacional de Gestão e Comunicação (ENGEC), dentre nove resumos analisados apenas um menciona diretamente na metodologia o uso do método empírico. Nos anais do II ENGEC, dentre 14 resumos analisados apenas três usaram o método empírico na sua metodologia. Nos dois eventos os demais trabalhos, mesmo apresentando situações jurídicas concretas, não fizeram uso do método empírico em sua metodologia. No VIII SIMGETI foi observado que dos 139 anais analisados, apenas 6 tratam sobre o Direito de maneira direta, estando também relacionados a trabalhos produzidos por alunos da UFCG-CCJS, dos 6 trabalhos 3 deles já mencionam o uso da análise quantitativa no próprio título do trabalho. A análise demonstrou que é possível chegar ao resultado preliminar de que os discentes do CCJS produzem trabalhos que utilizam o método empírico e a análise quantitativa. Porém, esses tipos de metodologias não são as predominantes nos eventos analisados. Dessa forma, o trabalho pode ser aprofundado com uma pesquisa mais profunda a partir da análise de outros eventos acadêmicos e também outros tipos de trabalhos.

**UMA PESQUISA JURIMÉTRICA ACERCA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO
PELO FEMINICÍDIO NA CIDADE DE NATAL/RN**

Matheus Tayrone Cachina Silva

A Presente pesquisa tem como pergunta de partida o seguinte questionamento quais aspectos o júri popular leva em consideração na hora de condenar/absolver o réu na comarca de Natal/RN? Isso porque, o Brasil é considerado o quinto país no mundo, no ranking de homicídio contra a mulher, de acordo com a União das Nações Unidas (ONU). Esse dado leva o Brasil a aditar lei prevendo qualificação à prática do homicídio, denominando de feminicídio o delito envolvendo mulher “por ser mulher”. Com esse diagnóstico, institui política combatendo uma cultura secular, levando em consideração que desde a idade média, o gênero feminino é vítima de formas de silenciamento. O que isso quer dizer? Na idade média se idealizou no a existência de bruxas, mulheres que não se conformavam com a dinâmica da sociedade à época. Anchieta (2019, p. 31), descrevendo o estereótipo das bruxas, “a inversão das funções e das atividades tidas como própria de mulheres”. Tendo isso em mente, Beauvoir (1980), ensina que o gênero masculino se apropriou da história, da criação das leis e de designar os padrões sociais, estendendo-se na atualidade estereótipos de gênero. “uma mulher morre a cada 6 horas no Brasil” (VALESCO [et al], 2023, p. de internet), o RN, ocupa o vigésimo lugar, tendo em média 3,6% de feminicídio considerando 100 mil habitantes. Objetiva-se analisar o índice de absolvição e condenação em razão do crime de feminicídio na comarca de Natal/RN, no ano de 2022. Especificamente pretende-se compreender as absolvições, bem como qual a tese defensiva; aferir se, a partir de documentos processuais, tais como denúncia, resposta a acusação e sentença os argumentos mais levados em consideração, aptos a punir/absolver o acusado; e Estudar o conceito de feminicídio. A metodologia aplicada será em um primeiro caso a pesquisa bibliográfica, recorrendo Greco (2021), Bitencourt (2020). Ancheita (2019), Tiburi (2018), Beauvoir (1980) e Swarcz (2019). Ainda, se utilizará o método jurimétrico, já que “a Jurimetria é entendida como um método de pesquisa baseado no uso do empirismo, combinado com análises estatísticas, aplicado ao estudo do Direito” (MACHADO, 2017, apud YEUNG, 2016, p. 249). Os dados para a pesquisa serão levantados a partir do Processo Judicial Eletrônico (Pje), na aba “consulta processual”, estipulando o filtro “assunto” como “feminicídio” e “data de autuação” o marco temporal referente a 01/01/2022 a 31/12/2022. O qual conta com duas páginas de processos judiciais. Desse contingente se analisará os “julgados”.

**A APLICAÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA PARA COMPREENDER OS
RESULTADOS DA SOBRETAXAÇÃO DO ICMS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS
SUPÉRFLUOS NO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO
ESTADO DE SERGIPE**

Carlos Antonio Araujo Monteiro
Pedro Durão

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) prevê em diversos dispositivos, inclusive iniciando com o preâmbulo e concluindo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), um compromisso com a redução das desigualdades, o bem-estar, a justiça social, o desenvolvimento, a igualdade, à erradicação da pobreza, a promoção do bem de todos, a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa. A instituição dos Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, inicialmente com vigência por prazo determinado, com a Emenda Constitucional (EC) nº 31/2000, e, posteriormente, com prazo indeterminado com a EC nº 67/2010, tem a finalidade de financiar as ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltadas para melhoria da qualidade de vida. O Estado de Sergipe instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECF-SE) através da Lei nº 4.731/2002, com o escopo de “viabilizar ou possibilitar, à população do Estado que precisar, o acesso a níveis dignos de subsistência”. A principal receita do Fundo decorre da sobretaxação de alíquota do imposto estadual de ICMS em 2% sobre produtos e serviços considerados supérfluos. A instituição dos Fundos atende aos compromissos internacionais assumidos pelo país, a exemplo da adesão aos objetivos de desenvolvimento do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). As empresas estão inseridas nos princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os objetivos da pesquisa visam analisar o papel da empresa, na qualidade de contribuinte, na constituição de recursos ao Fundo Estadual, a cidadania empresarial de respeitar os direitos humanos, a viabilidade do FECF-SE frente à exceção ao princípio da não afetação do imposto, o papel da sociedade civil como participante da gestão e os resultados, a título de direitos sociais específicos, na redução ou erradicação da pobreza. A metodologia utilizada trata, inicialmente, de um estudo descritivo com abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. Entretanto, ao analisar os resultados na aplicação dos recursos decorrentes da sobretaxação, tem-se a necessidade de aplicação do método de abordagem dedutivo (BARRAL:2016) e a utilização de metodologia quantitativa para análise dos dados existentes nos órgãos públicos, a exemplo da Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estação de Inclusão Social, a Junta Comercial, CADÚNICO e o IBGE. Acentua Durão (2022:43) que a autêntica cidadania empresarial é peculiar de uma clara conotação do poder empresarial que desempenha suas funções organizacionais em acatamento aos direitos humanos do trabalhador cidadão, consumidor final e a sociedade. O estudo propõe analisar a participação da empresa na constituição dos recursos ao FECF-SE e os resultados decorrentes no combate à pobreza e a erradicação da miséria nas últimas duas décadas. O valor social da livre iniciativa, constitucionalmente previsto no Brasil, não afasta a sociedade empresarial contribuinte do propósito de combater à pobreza, promover a dignidade da pessoa humana, e como corolário, preservar o próprio estado democrático de direito.

**TSE FAVORECEU CAMPANHA DE LULA EM 2022? ANÁLISE EMPÍRICA E
QUANTITATIVA A PARTIR DOS PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA**

Caio Vitor Ribeiro Barbosa

A atuação do Tribunal Superior Eleitoral esteve no centro do debate político da eleição presidencial de 2022 no Brasil. Em diversas oportunidades, o então candidato à reeleição e seus apoiadores acusaram a Corte de parcialidade e favorecimento do seu principal adversário, Luis Inácio Lula da Silva. Diante desse contexto, resta o questionamento jurídico: é possível ter como verdadeira essa afirmação? Há elementos concretos que possam aquilatar o exercício da jurisdição de modo tendencioso por parte do TSE na referida disputa? Este trabalho visa enfrentar esse problema a partir de estudo empírico e quantitativo dos processos de pedidos de direito de resposta apresentados na eleição. O direito de resposta constitui um tipo de medida judicial cujo objetivo é a obtenção de uma ordem para que outrem veicule uma mensagem visando responder uma ofensa por exposição de um fato sabidamente inverídico que ataque a honra de alguém. No âmbito eleitoral, essa ação é manejada por candidatos, partidos, federações ou coligações, na maioria das vezes, contra outros adversários, mas a legitimidade passiva da medida é ampla, sendo cabível contra veículos de imprensa e meios de comunicação diversos. Trata-se de um procedimento extremamente célere, regulado pelo art. 58 e seguintes da LF n.º 9.504/97. Essa característica possibilitou ao presente estudo operar o corte amostral da atuação jurisdicional do TSE por meio da seleção desse tipo de medida judicial, permitindo uma avaliação de procedimentos já encerrados – seja com decisões de mérito ou de extinção sem julgamento – assim como a avaliação de um conjunto de lides no qual os contendentes em questão estiveram em campos opostos. O total de pedidos de direito de resposta na eleição presidencial de 2022 representa uma amostra de 212 processos autuados. A pesquisa empreende uma avaliação quantitativa considerando os dados obtidos dessas ações para se avaliar a hipótese de atuação parcial do Tribunal Superior Eleitoral tem base empírica. Busca-se inferir se a variável “candidato” interferiu no julgamento dos pedidos de direito de resposta. Os dois principais adversários na disputa eleitoral litigaram diretamente, por si ou por meio de suas coligações, em 176 processos de direito de resposta na eleição de 2022, o que significa um total de 83,01% das medidas autuadas junto ao TSE. A Coligação Brasil da Esperança, do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, propôs 80 dessas ações; enquanto a Coligação Pelo Bem do Brasil ou seu candidato, Jair Messias Bolsonaro, ajuizou 96. O trabalho, em fase de desenvolvimento, analisa se o fato de um dos candidatos figurar no polo ativo ou passivo das demandas constituiu-se em motivo determinante para a Corte Superior deferir ou indeferir o pleito, assim como se outros elementos possuem maior interferência nos julgados.

**INTERFERÊNCIAS ENTRE PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO: DECISÕES
MONOCRÁTICAS PROFERIDAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A
NOMEAÇÃO DOS MINISTROS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Cláudio Alcântara Meireles Júnior
Lohanna Albuquerque Pinheiro
João Pedro Araújo Uchoa

O presente trabalho destina-se a analisar os fundamentos, o contexto de prolação e consequências institucionais de decisões monocráticas proferidas por Ministros do STF, examinando a relação entre os poderes, a judicialização da política e possíveis interferências institucionais. De modo a identificar tais decisões judiciais e descrever os seus contextos sociopolíticos e fundamentos jurídicos. Analisar como tais decisões judiciais estão inseridas no atual modelo constitucional de separação de poderes e repartição das atribuições do Estado. Investigação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica, com via exploratória, descritiva, explicativa, visando interpretar e analisar criticamente os julgados, com abordagem qualitativa e método dialético. A pesquisa bibliográfica terá como base a análise da literatura nacional e estrangeira publicada na forma de publicações avulsas, livros, pesquisas, teses, dentre outros. Será realizada pesquisa documental com a análise dos processos judiciais nos quais as decisões dos Ministros do STF foram proferidas, buscando compreender cada contexto decisório. A primeira decisão dessa natureza no lapso temporal delimitado ocorreu em 2016 nos autos do Mandado de Segurança n. 34.070, no qual o Ministro Gilmar Mendes suspendeu a posse do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, nomeado pela então Presidente da República Dilma, para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil. Em 2018, nos autos da Reclamação n. 29.508, foi a Ministra Cármen Lúcia que manteve decisão liminar do STJ no sentido da suspensão da posse da deputada federal Cristiane Brasil como chefe do Ministério do Trabalho, por nomeação de Michel Temer. Em 2020, nos autos do MS n. 37.097, o Min. Alexandre de Moraes suspendeu a posse de Alexandre Ramagem para o cargo de DG da PF, após nomeação do Bolsonaro. Ressalte-se que em 2017, diferentemente das três decisões acima descritas, o Ministro Celso de Mello, nos autos do MS n. 34.609, manteve Moreira Franco como Min. da SG da Presidência, que havia sido nomeado por Michel Temer. Como pode ser observado, são quatro decisões proferidas por quatro diferentes ministros do Supremo, diante de nomeações proferidas por três distintos Presidentes da República, com fundamentos igualmente diversos por se tratar de casos cujo arcabouço fático não era o mesmo. Considera-se, portanto, que é de fundamental relevância a elucidação da conexão de tais decisões monocráticas dos Ministros do STF com a crescente crise na delimitação dos papéis das instituições na democracia, examinando se foram intervenções legítimas, devendo os limites do judicial review serem problematizados, de forma que se possa até mesmo traçar os referenciais decisórios em questões limítrofes como as ora analisadas, pois os julgamentos da Corte de Cúpula do Judiciário brasileiro devem promover e reafirmar a democracia, sem produzir instabilidades e insegurança jurídica.

**JURIMETRIA APLICADA AO REGIME SEMIABERTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
POTIGUAR**

Alicia Regianne Bezerra De Lima
Fillipe Azevedo Rodrigues

O sistema penal brasileiro contém três espécies de pena (art. 32 do CP): penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito e multas. A primeira se subdivide em reclusão e detenção, observando os regimes fechado, semiaberto e aberto. Em conformidade com art. 91 da Lei de Execuções Penais, no regime semiaberto o sentenciado deve cumprir a pena em colônia agrícola, industrial ou similar, sendo permitida sua saída excepcional durante o período diurno para trabalhar em vínculo formal de emprego. Não obstante há uma carência de estabelecimentos penais para o regime semiaberto o que redundará em duas situações precárias: (i) permanência no regime fechado por negligência de uma adequada assistência jurídica; e (ii) concessão de liberdade mediante uso de tornozeleira eletrônica (RODRIGUES, 2021). Segundo dados coletados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, o Brasil possuía até o ano de 2019, 74 colônias agrícolas distribuídas nos seus 26 estados e Distrito Federal, número reduzido se comparado com os 130 mil detentos que deveriam estar sob custódia diuturna e estabelecimento penal de regime semiaberto (LEON, 2020). À vista dessa problemática, o presente estudo tem como objetivo geral evidenciar os efeitos da insuficiência de vagas no regime semiaberto e a falta de estrutura dos estabelecimentos para este fim no sistema penitenciário brasileiro. Além disso, como objetivo específico, visa a analisar o alcance dos custos sociais das soluções precárias para o regime semiaberto, bem como as ineficiências no processo ressocializador e na prevenção geral com o incremento na sensação social de impunidade diante da soltura de presos no primeiro terço de cumprimento de pena, ainda que monitorados por tornozeleiras. Esse contexto pró-crime produz incentivos para o delinquente, cujo comportamento racional está associado à probabilidade de condenação e ao efeito dissuasivo da pena (BECKER, 2001). Dessa forma, cumpre promover pesquisa jurimétrica sobre a oferta de vagas em estabelecimentos de regime semiaberto no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o número atual de presos em tal regime com soltura condicionada à monitoração eletrônica, tudo com o objetivo de descortinar o déficit de vagas no sistema penitenciário estadual, justamente na fase de cumprimento de pena mais voltada para a função ressocializadora, além do percentual da população carcerária em um liberdade com impacto nos indicadores de reincidência.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO RECIFE: UM MECANISMO PARA SUPRESSÃO DE PRÁTICAS AUTORITÁRIAS OU UM CHANCELADOR DESSAS PRÁTICAS?

Luiz Felipe de Sena

O presente trabalho surge como uma pergunta para o seguinte problema: “Seriam as audiências de custódia um mecanismo eficaz para a contenção da violência policial?”. A pergunta surge após a percepção do forte histórico de violações de direitos promovidos pelo sistema de justiça criminal brasileiro na figura dos agentes policiais. Em consequência disso, notou-se que mecanismos como a lei de combate à tortura (Lei nº 9.455/97) e mecanismos internos como as corregedorias e as ouvidorias de polícia se mostraram insuficientes para solucionar a questão. Por se tratar de um novo mecanismo, se fez necessário monitorar como se deu sua implementação, como os atores judiciais receberam essa nova atribuição e consequentemente a sua atuação no momento oportuno. Os métodos de análise se deram, a princípio, através da revisão bibliográfica acerca de assuntos que tangenciam o tema, e, posteriormente, uma análise dos dados produzidos em diversas pesquisas empíricas realizadas pelo território brasileiro. Após a análise desse panorama, foi percebido um certo padrão na forma em que magistrados e membros do Ministério Público se portavam frente aos relatos de violência e maus-tratos. Encontrou-se um padrão negativo na atuação dos juízes e promotores responsáveis pela apreciação do custodiado, pois era baixo o interesse na averiguação de relatos de violência policial. Por isso as audiências pouco se pareciam com a finalidade estabelecida. Percebido esse primeiro padrão já captado por pesquisas anteriores, em trabalho conjunto, pude analisar dados produzidos conjuntamente pelo grupo Asa Branca de criminologia que coletou dados referentes a audiências de custódia realizadas na cidade do Recife. Foram acompanhados 88 procedimentos que, em síntese, nos trazem evidências que não diferem tanto das amostras iniciais. As informações trazidas por esses dados coletados, a partir de uma ótica crítica, trouxe uma amostra preocupante para a realidade local, pois eles indicam que o mecanismo das audiências de custódia, possuidor de grande importância para a realização do controle externo da atividade policial, acaba perdendo força e razão de ser por conta da inação de alguns atores responsáveis por coibir essas condutas. Sendo as audiências de custódia uma ferramenta imprescindível para o combate da violência praticada pela polícia, é importante que a utilização dessa ferramenta se dê de uma forma mais adequada.

GT 4 ANÁLISE DOCUMENTAL E HISTÓRIA DO DIREITO

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFRSA

A HISTORIOGRAFIA DOS DIREITOS HUMANOS

George Bezerra Filgueira Filho
Alfredo Narciso Da Costa Neto
Clarissa Pereira Matias Da Costa

É tradicional o entendimento, notadamente presente nos manuais, de que os direitos humanos remontam as sociedades greco-romanas arcaicas. Nada obstante pare o consenso de que os direitos humanos galgaram maior evolução/lapidação após a segunda grande guerra, quando diversos mecanismos foram criados, para muitos o surgimento dos direitos humanos assenta suas raízes no Código de Hamurábi - 1770-17750 a.C. Combatendo este pensamento, existe a arguição de que até o século XV não se poderia vislumbrar o que compreendemos hoje por direitos humanos. A perspectiva parte do olhar voltado para a sociedade do centro europeu, imersa num contexto turbulento de combate as opressões das monarquias. As Declarações de direitos do cidadão estavam para o cidadão masculino, branco, burguês, proprietário e alfabetizado. Nessa medida, havia o reconhecimento enquanto direitos individuais, mas não propriamente se pode extrair a toda totalidade das condições que caracterizam os direitos humanos, em especial a universalidade, inviolabilidade, irrenunciabilidade e a essencialidade. Nesse contexto, a teoria arendtiana que encontra sua expressão jurídica nos direitos humanos - ao partir do valor da pessoa humana numa concepção de valor-fonte da ordem da vida em sociedade - reconhece seu surgimento nas declarações firmadas a partir do século XVIII. Precisamente, esse é o ponto de ebulição das primeiras normas de proteção aos direitos humanos: a Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, surgida na Revolução Francesa, datada de 1789. Em estudo imbuído no processo de construção e positivação dos direitos humanos, Lynn Hunt ("A invenção dos Direitos humanos: uma história") parte das sociedades do século XVIII, compreendidas no eixo Europa e América do Norte, para desembocar no século XX e analisar a Declaração Universal promulgada pelas Nações Unidas em 1948. Hunt associa que o surgimento dos direitos humanos foi impulsionado por romances clássicos como Clarissa (Samuel Richardson, escrito entre 1747 a 1748), e Júlia ou A nova Heloísa (Rousseau, obra datada de 1761). Os romances, segundo afirma, contribuíram para o surgimento da capacidade das pessoas de sentir empatia por indivíduos que não conheciam, a ponto de assimilarem a noção de universalidade dos direitos, o que somente aconteceu ao longo do século XVIII com a publicação das obras. A outro tanto, a Declaração da Independência dos EUA parte da premissa que os direitos são evidentes. Contudo, Cristina Nogueira da Silva defende que a ideia da fundamentação dos direitos na 'autoevidência' não se sustenta. Para ela essa concepção é anti-histórica por quanto se mostra alheia às nuances presentes nas circunstâncias que envolvem o objeto a ser analisado. Nesse contexto, concordamos que a postura do historiador impõe um olhar mais aguçado, menos presunçoso e de quilate investigativo. O vício de apontar o surgimento dos direitos humanos em mesmo plano histórico das primeiras codificações, herdadas das civilizações medievais, nos leva a crer, de forma descuidada na planificação retilínea e ininterrupta da origem dos Direitos, desconhecendo seus momentos de lutas e de conquistas. Atribuir o marco inicial das capilaridades dos direitos humanos em única matriz histórica é precipitado.

**OS LIMITES DOS PODERES DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MARQUESSES DE
CASCAIS: O PROCESSO DE TOMBO E DEMARCAÇÃO DA CAPITANIA DE
ITAMARACÁ (1704-1709)**

Marcos Arthur Viana da Fonseca

A capitania de Itamaracá foi concedida a Pero Lopes de Sousa em 1534 dentro do contexto das doações joaninas quinhentistas com objetivo de promover a ocupação e colonização da América. A capitania esteve de posse da Casa de Cascais até o ano de 1631, data da invasão da capitania pelos exércitos da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais. A partir de 1654, com a expulsão dos holandeses, os marqueses de Cascais buscaram recuperar judicialmente a administração e o senhorio da capitania, que estava de posse da Coroa sob alegação de abandono por parte dos donatários. Com a vitória na justiça em 1688, os marqueses de Cascais obtiveram novamente o senhorio de Itamaracá, tomando posse da capitania em 1692. As condições político-jurídicas da capitania, no entanto, eram diferentes daquelas representadas na carta de doação quinhentista e os donatários encontraram dificuldades em exercer a sua jurisdição senhorial sobre a propriedade. Parte destes problemas estiveram presentes no exercício da jurisdição senhorial sobre a capitania de Itamaracá. Um exemplo foi a constante intromissão de autoridades régias, autorizadas pela Coroa, na jurisdição dos ouvidores de Itamaracá, nomeados pelos marqueses de Cascais. A limitação da autoridade do ouvidor infligia diretamente as capacidades de exercício jurisdicional dos donatários. Outro caso exemplar foi a limitação imposta aos limites territoriais da capitania de Itamaracá. Apesar da doação quinhentista determinar os limites da donataria entre o rio de Santa Cruz e a Baía da Traição, o contexto histórico de finais do século XVI acabou por reduzir significativamente o território da capitania de Itamaracá. Inconformados com a lesão ao seu bem, os marqueses de Cascais insistiram constantemente na revisão dos limites e fronteiras da donataria. Os donatários obtiveram um êxito parcial com a aprovação de um processo de demarcação, em 1704. O tombo da capitania, no entanto, não significou uma vitória aos senhores de Itamaracá. Instalado em 1706, o processo contou com a participação de representantes dos donatários, da Coroa e da câmara de Igarassu, interessada em não perder parte do seu território. O tombo e demarcação foi embargado, no entanto, e o processo se arrastou sem solução até o ano de 1709. Assim, pode se compreender que os marqueses de Cascais enfrentaram obstáculos no exercício jurisdicional dos seus bens, notadamente a donataria de Itamaracá. Este trabalho pretende analisar, portanto, por meio do processo de tombo e demarcação da capitania de Itamaracá, ocorrido entre os anos de 1704 e 1709, os limites impostos ao pleno exercício jurisdicional dos marqueses de Cascais sobre o senhorio de Itamaracá.

POSIÇÕES E DISPUTAS NARRATIVAS REDUZIDAS À TERMO: REFLEXÕES ENTRE A DOCUMENTAÇÃO DOS TERMOS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E O FAZER ETNOGRÁFICO NESSES ESPAÇOS

Lênora Santos Peixoto

As audiências de custódia correspondem ao direito de todas as pessoas que acabaram de ser presas de, em até 24h, serem levadas a presença de uma autoridade judicial para que seja analisada a legalidade e a necessidade da manutenção da prisão, possibilitando a observação ocular da ocorrência de tortura, sendo um importante instrumento de prevenção a práticas arbitrárias e violadoras de direitos humanos. Contudo, apesar do vernáculo “audiência” pressupor o ato de “falar” e de “ser escutado”, a partir das pesquisas empíricas realizadas nesses espaços, é possível observar como ocorrem escutas seletivas, disputas narrativas, enquadramentos e processos de silenciamentos. Inserido nesse campo, este trabalho problematizará como esses mecanismos também se revelam, em distintas medidas, na escrita etnográfica e no processo de edição dos “termos de audiência”, documentos judiciais em que são registradas as falas, os pedidos e a decisão sobre a legalidade e necessidade da prisão. A partir da etnografia desses documentos somada a observação participante, vê-se como a redução de discursos, posturas e demais signos visuais a códigos textuais podem destoar ou simplificar uma complexidade de elementos compositores dos eventos e do processo de decisão. Objetiva-se elencar elementos e traçar comparações entre o encadeamento e os limites da escrita etnográfica com a análise teórico-metodológica da etnografia de documentos, especificamente, dos termos de audiência de custódia. Fruto das reflexões construídas após seis anos de pesquisas empíricas nas audiências de custódia do Polo Regional de Natal-RN, entre 2016 e 2022, este trabalho congloba os dados oriundos de análise documental dos “termos de audiência” e os dados obtidos a partir da pesquisa de campo e observação participante, sob a transição entre a perspectiva de assistente-escrivã, encarregada de minutar os documentos e a de pesquisadora-antropóloga, responsável por etnografar esses eventos. A partir de um olhar etnográfico sobre a construção dos termos de audiência, verificou-se como componentes de análise relevantes as suas disposições estruturais e gráficas; a ordem em que são documentados os fatos; o que passa a ser enfatizado na qualificação; o posicionadas dos pedidos; e, principalmente, as disputas de poder que permeiam a escolha sobre o que deve, ou não, ser registrado e fundamentado. Assim, foi possível constatar que, muito mais do que uma técnica de escrita, a “redução à termo” é construída a partir de uma racionalidade moldada por elementos que transpõem o mero registro de falas. Entrementes, reverberando em uma autocrítica sobre a própria autoridade etnográfica, percebeu-se que esses processos de enfoque ou de filtragem estão presentes não apenas na edição dos “termos”, mas também no próprio registro etnográfico. Conclui-se, portanto, que cada uma dessas abordagens de registro é permeada por relações de poder distintas, vocabulários específicos e conferem diferentes níveis de valoração às vozes e posições dos interlocutores. Diante disso, as formas de documentação, tanto a judicial quanto a científica das audiências de custódia, merecem bom tato e prudência durante o seu processo de produção, pois poderão se consubstanciar em registros históricos sobre esses rituais, suas instituições e, principalmente, sobre as vidas e os direitos em questão.

**MEMORIAL DE MINISTROS: UMA FONTE INCONTORNÁVEL PARA A HISTÓRIA
DO JUDICIÁRIO DA ÉPOCA MODERNA**

Nuno Camarinhas

Entre 1723 e 1767, um obscuro monge do Mosteiro de Alcobaça, com o nome religioso de Fr. Luís de São Bento, produziu um impressionante dicionário de juizes letrados portugueses que ambicionava incluir a totalidade dos que serviram a coroa portuguesa, quer no reino, quer nos seus territórios ultramarinos, desde o início da monarquia até ao tempo em que escrevia. A obra ficou inédita, conservada nos manuscritos produzidos por São Bento, e seria até continuada por um seu discípulo, Fr. António Soares, que prosseguiu o trabalho até aos primeiros anos do século XIX. Este dicionário reúne as biografias de 6.682 juizes com atividade ao longo das épocas medieval e moderna, em geografias tão diversas quanto o Reino, a América Portuguesa, o Estado Português da Índia ou os presídios africanos sob jurisdição direta da coroa portuguesa. Além de inédita, a obra ficou inacabada, ou seja, nenhum dos autores lhe deu uma versão final completa. O que tínhamos era um conjunto de volumes manuscritos em estados diferentes de completude: versões finais para uma parte dos verbetes, apontamentos mais ou menos finais da parte restante, ou acrescentos aos verbetes com informação recolhida pelo segundo autor. Ao dicionário biográfico acrescia o que o principal autor designou de «Mappa Generico», uma proposta de organização da informação do dicionário por critérios geográficos, dando a primazia às estruturas de administração presentes no território, com informação sobre as diferentes terras onde vigorava o direito régio e exerciam juizes letrados, completada com listagens dos agentes que ali serviram. Esta importante fonte foi objeto de um aturado trabalho de transcrição e edição que resultou numa obra em três volumes, numa coedição da Biblioteca Nacional de Portugal e do COPEDEM brasileiro, cuja última parte foi lançada no início deste ano de 2023. A comunicação que propomos apresentar procura problematizar as condições de produção da obra manuscrita e da sua edição crítica, os seus objetivos e, acima de tudo, o interesse que pode ter para uma renovação dos estudos em torno da história do direito e da administração da justiça. O nosso ponto de partida será entender o Memorial como uma construção de uma imagem coletiva de um grupo profissional, curiosamente produzida por alguém que lhe é exterior, e, ao mesmo tempo, como um lugar de memória da própria função de julgar. Entendendo o direito como um elemento basilar na arquitetura política das épocas medieval e moderna, e os juristas como agentes destacados na administração e governo do Antigo Regime, facilmente se conclui da importância de uma obra que tem nos juizes letrados o seu ponto central.

**ÍNDIOS E TERRAS NO SIARÁ GRANDE: O QUE DIZEM OS REGISTROS DE
SESMARIAS DESTINADAS A INDÍGENAS ENTRE 1706 E 1734?**

João Victor Diniz Ribeiro

O presente trabalho se orienta a partir do fenômeno jurídico apresentado durante a dinâmica entre a Coroa Portuguesa na conquista da Capitania do Siará Grande e os povos originários desta região. Nesse sentido, apesar da indispensável participação no processo de colonização das regiões da América Portuguesa, por vezes esses sujeitos são apresentados pela historiografia como personagens secundários na ordem social e jurídica da sociedade colonial, vistos como vítimas do processo colonizador que os impossibilitava de agir em interesse próprio. Por outro lado, as fontes documentais são capazes de apresentar fenômenos diversos das realidades locais, o que possibilita novos olhares acerca da participação dos sujeitos na estrutura jurídico-social da colônia. Portanto, a pesquisa se concentra nas doações de sesmarias a indígenas durante os anos de 1706 e 1734 na Capitania do Siará Grande. A pergunta principal que norteia a pesquisa é: Como se deu a participação de indígenas na formação de títulos de terra durante a ocupação da Capitania do Siará Grande no começo do século XVIII? Dessa forma, objetiva-se lançar um olhar crítico sobre as fontes do passado, com o intuito de perceber fenômenos e processos jurídico-sociais capazes de descrever estruturas atinentes à realidade da ocupação territorial do Ceará daquele período. A pesquisa se propõe empírica na medida que investiga sobre os institutos jurídicos relacionados ao direito sobre as terras e como os sujeitos locais efetivamente se relacionavam àqueles institutos, e tem os documentos históricos disponíveis no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) como fonte primárias aptas a revelar a atuação entre os sujeitos e a ordem jurídica vigente. Buscando ampliar o texto documental ao contexto da época, o trabalho pretende-se apoiar na literatura jurídica e historiográfica sobre o período histórico e a região geográfica, a partir de autores como Alveal (2015), Cabral (2019), Hespanha (2015) e Pinheiro (2011). Por fim, é possível concluir que os índios aldeados do Siará Grande nem sempre se limitaram à subordinação imposta pelo regime, mas que também se apropriaram desse regime em seus discursos e pedidos para resguardar direitos e interesses autênticos no que se relaciona a proteção à terra. Além disso verifica-se que o fenômeno jurídico sobre as terras sofreu variações conforme os diferentes focos territoriais analisados, tendo em vista a pluralidade de eventos sociais e a própria característica do pluralismo jurídico daquela ordem.

**DIREITOS LOCAIS NA AMÉRICA ULTRAMARINA PORTUGUESA: ENTRE O
PRAGMATISMO DOS RÚSTICOS E A ARGUMENTAÇÃO REFINADA DOS
LETRADOS**

Carmen Alveal

Este trabalho pretende dialogar com a obra do jurista António Manuel Hespanha, mais especificamente com dois de seus trabalhos: o artigo “Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro” e o livro “Como os juristas viam o mundo”. A partir de suas contribuições e discussões em torno do direito, esta apresentação pretende debater a existência e o papel do direito local e o seu uso por instancias locais em contraposição à concepção de um direito erudito, letrado, utilizado pelos oficiais régios. No período moderno, convivia-se com uma miríade de direitos: direito romano, direito canônico, direito comum (ius commune), direito régio, direito local e costumeiro. Foi um período complexo, quando a convivência deste amplo espectro de pluralidade jurídica mostrou a complexidade dos embates jurídicos em vários níveis da sociedade não apenas europeia, mas na sociedade colonial na América. A comunicação visa analisar alguns casos nos quais os oficiais da Coroa e oficiais camarários também utilizaram as diferentes ordens normativas coexistentes em proveito próprio tendo como foco as Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, ou seja, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Para tanto, foi analisado um conjunto documental de fontes administrativas que possibilitam a observância dos usos do direito na sua diversidade multinormativa. O objetivo é tentar perceber o uso local do Direito, aproximando-se do que o professor Hespanha afirmava, da existência de um direito “brasileiro” no período colonial.

**MULHERES OUTORGANTES: AS DESCOBERTAS E DESAFIOS NO USO DE
PROCURAÇÕES COMO FONTES DE DIREITO (1772-1811)**

Joana Aymée Nogueira de Freitas

A pesquisa em direito da América Portuguesa necessita da análise de fontes primárias, tendo em vista a coexistência de diferentes regras e de diversas possibilidades de aplicação, caracterizando o pluralismo jurídico (HESPANHA 2006). Dessa forma, os grupos marginalizados pela ordem colonial, como é o caso das mulheres, conseguiam desviar de algumas limitações impostas (SILVA, 1996). Além das requisições administrativas diretamente à Coroa, um dos meios para fazer isso é com documentos notariais. Assim, tem se tornado necessário procurar o direito colonial em outros tipos de fonte, que vão além dos processos judiciais. Porém, apesar de ser uma possibilidade para encontrar inconsistências no mundo jurídico colonial, as procurações também apresentam limitações a essa busca. Os referidos mandatos, como fonte desta pesquisa, são versáteis. Trata-se de instrumentos que podem ter diferentes fins, sendo possível outorgar poderes para assuntos judiciais e extrajudiciais. Todavia, os tabeliães adotavam um modelo genérico que poderia ser usado para diversas situações, de modo que em um único documento eram previstos diversos cenários para qual a outorga de poderes poderia ser útil. De pronto, encaramos dois problemas: o teor genérico dos documentos e a necessidade de um mediador letrado para redigi-lo. Além disso, com base nas testemunhas que assinam as procurações, percebe-se que o ambiente era majoritariamente masculino. Era utilizado um mesmo modelo de procuração e, na maioria das vezes, o conteúdo era idêntico, apenas com pequenas variações quanto à ordem das informações escritas. Desta forma, surge a pergunta problema que nos orienta: como encontrar as mulheres outorgantes nas entrelinhas dessas procurações? Portanto, o objetivo aqui é entender os desafios metodológicos da pesquisa com fontes de direito notariais e que estratégias podemos usar para superá-los. Para alcançar este objetivo, analisam-se 47 procurações outorgadas por mulheres, datadas entre 1772 e 1811, do Acervo Público do Estado do Ceará, no Cartório de Notas de Aracati. Notou-se que não havia qualquer limitação ou ressalva feita nos documentos feitos por mulheres, quando comparados com aqueles que incluem homens outorgantes. Isso não implica que, no âmbito dos documentos notariais, a situação era menos complexa, pois ainda se percebem diferenças sutis entre as qualificações dos outorgantes, a depender do gênero, não abandonando totalmente a rede de poder que permeia a sociedade colonial. Conclui-se que, apesar de desafiador, é possível encontrar particularidades nas procurações que nos aproximam das outorgantes. A exemplo, pode-se atentar se o documento foi redigido no escritório do Tabelião ou na residência da requerente, se a assinatura foi a rogo ou não e, ainda, se há detalhamentos acerca do caso e dos poderes que são outorgados. Deste modo, é possível encontrar resquícios da voz do sujeito em meio a documentos redigidos por outrem.

**A (IN)VIABILIDADE DO USO DA TEORIA DE HART EM ESTUDOS DE HISTÓRIA
DO DIREITO DO ANTIGO REGIME**

Stéfano Gonçalves Lima

A História do Direito exige, por se pretender científica, metodologia. Entendemos que esta se encontra inserida em um contexto teórico mais amplo, que envolve também marcos teóricos e categorias analíticas. A discussão, nesse ínterim, enfrenta desafios quando, em um estudo de História do Direito, pretende-se utilizar como referencial teórico teorias do direito de tempos diferentes dos observados nos documentos em questão, como é o caso da teoria do jurista inglês do século XX, Herbert Hart, e o fenômeno jurídico do Antigo Regime português. Diante disso, impõe-se a seguinte pergunta-problema: Em que medida é possível e pertinente se utilizar da teoria de Hart em estudos da História do Direito? A partir disso, objetiva-se questionar a relação marco teórico, objeto e metodologia da pesquisa em História do Direito, a fim de entender a interferência proveitosa ou não das teorias na análise de documentos históricos. Ademais, busca-se entender se o uso de teorias de períodos posteriores aos atos jurídicos analisados para compreendê-los seria anacronismo. Enfim, pretende-se estudar se e de que maneira a teoria de Hart pode ser utilizada para melhor entender o direito no Antigo Regime. No que tange à metodologia, propõe-se um estudo sobre a teoria hartiana, com foco em seu principal livro, O Conceito de Direito, a fim de analisar uma fonte jurídica do Antigo Regime, no caso a Lei da Boa Razão portuguesa, escolhida devido ao seu caráter paradigmático. A partir dos resultados desta análise, confrontam-se os dados obtidos com as pretensões envolvidas na elaboração da dita lei, conforme a própria Lei da Boa Razão e a bibliografia sobre o tema, buscando-se entender os limites deste estudo. Conclui-se que a teoria de Hart pode ser usada na análise da Lei da Boa Razão, e por consequência, em outras fontes jurídicas do Antigo Regime, pela natureza linguística de sua teoria, apesar das limitações. O realismo inglês de Hart não se propõe a conceituar de forma metafísica o direito, mas a descrevê-lo, diferenciá-lo de outros fenômenos sociais, como a moral e os costumes, além de apresentar ferramentas de compreensão do fenômeno jurídico, como os conceitos de regra primária e regra secundária. É nesses termos, portanto, que suas categorias devem ser utilizadas na História do Direito: não como únicas formas de compreender as fontes, mas como ferramentas didáticas que permitem ao pesquisador delimitar melhor o que é o fenômeno jurídico do período. A Lei da Boa Razão, nesse contexto, é oportuno objeto, pois contém trechos que correspondem às categorias de Hart, por causa da já existente relação entre as normas portuguesas, embora seguindo modelo diferente dos sistemas jurídicos atuais. Observou-se, também, a limitação da análise apenas da lei, a qual permite, no entanto, observá-la enquanto projeto de mudança do direito com auxílio da noção hartiana de regra de reconhecimento.

**REGISTROS OCULTOS COMO FORMA DE ESQUECIMENTO DO PERÍODO
DITATORIAL**

Márlia Sabrinne de Oliveira Alves
Letícia Leandra de Castro Cunha
Jéssika Lavínia Silva Mendonça

A Ditadura Militar no Brasil, ocorrida entre os anos de 1964 a 1985, ainda é motivo de discussão dentro da sociedade, haja vista que, mesmo cerca de 40 anos após esse episódio, ainda há vários documentos que a população é impossibilitada de ter acesso. Assim, o texto tem por objetivo compreender o motivo pelo qual o Governo brasileiro ainda mantém registros escondidos da sua população, mesmo diante de tantas leis relacionadas à transparência, assim como entender a importância do acesso aos registros da Ditadura Militar para a história do Brasil, analisar se de fato o ocultamento dos registros faz com que a sociedade se esqueça dos acontecimentos e observar os impactos da inacessibilidade dos registros na vida dos brasileiros. Para tanto, foram examinados os posicionamentos dos colaboradores do Arquivo Nacional a respeito do funcionamento interno desse órgão no que se refere à permanência do sigilo documental ditatorial, de modo a entender como esse assunto se coloca na prática. A pesquisa também conta com observação aos desdobramentos da Lei de Acesso à Informação em relação à temática desenvolvida. Houve também a análise temporal dos dispositivos legislativos responsáveis por manter o véu da censura sob esses registros dotados de tanto valor histórico e importância para a sociedade, que precisa ter plena ciência dos erros do passado para que não se repitam posteriormente. Ademais, o presente trabalho tem como base a ideia de George Santayana, filósofo inglês que defendia a compreensão do passado como forma de evitar que os erros se repitam. Após o estudo, constatou-se que, embora com tantas ações de repressão às condutas praticadas no período da ditadura e avanços no acesso público aos registros, ainda há certa resistência quanto à popularização de documentos do período mencionado. Corolário disso, o artigo dialoga com o passado, questiona o presente e reflete sobre o futuro no que tange à censura, o que reflete sua tamanha relevância para a discussão sobre os porquês de um sigilo incabível e danoso à comunidade como um todo. Em suma, o presente trabalho propõe uma análise crítica sobre a temática dos registros ocultos advindos da ditadura, incentivando, assim, o povo a requerer cada vez mais a verdade sobre sua história. Sendo assim, chegamos a conclusão que, dificultar o acesso aos registros do período ditatorial simboliza uma tentativa de esquecimento de tal época, assim como é uma forma de corroborar para impossibilitar o povo brasileiro de ter acesso a sua própria história, tornando-os alheios a eventos de extrema importância da sua própria vida. Dessa forma, é inegável que registros escondidos da população precisam vir à tona para que a transparência, que deve existir entre o Governo e a população, se concretize.

COMO ANALISAR O PASSADO À LUZ DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA?

Jose Robson Macena Maia Barbosa
Milena Cristine Carneiro de Queiroz
Joao Victor de Souza Rezende

Primeiramente, é importante mencionar que são múltiplas as menções na Constituição Federal de 1988 ao princípio da dignidade humana, como por exemplo no artigo 1º, inciso III, onde é explícito que o Estado Democrático de Direito do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade humana. Dessa forma, destaca-se a ideia do jurista Daniel Sarmento, que em sua obra “a ponderação de interesses na constituição federal” assegura que: “O princípio da dignidade da pessoa humana representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e balizando não apenas os atos estatais, mas também toda a miríade de relações privadas que se desenvolvem no seio da sociedade civil e do mercado.”, ressaltando assim, o valor e relevância da dignidade da pessoa humana no processo de formação do documento constitucional. No entanto, o uso do termo dignidade da pessoa humana não é uma novidade encontrada apenas na nossa Constituição Federal, ao fazermos uma análise de documentos jurídicos importantes para a história da humanidade iremos encontrar diversas citações e passagens que já trazia a ideia de uma vida digna. Assim, destaca-se alguns documentos como a Declaração da Virgínia de 1776, que traz em seu artigo 1º o seguinte: “Art. 1º. Que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e possuem certos direitos inatos, dos quais, quando ingressam em um estado ou sociedade, não podem, por nenhum acordo, despojarem-se, ou negá-los à sua posteridade; nomeadamente, o gozo da vida e da liberdade, com o significado de adquirir e possuir propriedade, e buscar e obter felicidade e segurança.”, assim também como na própria Constituição de 1967 que apesar de seu teor autoritário, traria no Artigo 160º inciso II, que a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, tendo como um dos seus princípios “a valorização do trabalho como condição da dignidade humana”. Diante de todo esse cenário, a constitucionalização do direito civil brasileiro ao longo da história (em especial após a Constituição Federal de 1988) se tornou algo natural e aceito pela comunidade jurídica, principalmente devido as transformações humanas e tecnológicas que tivemos no século XX devido a grandes eventos como a Primeira e Segunda Guerra Mundial. Portanto, é seguro dizer que com o passar dos anos o direito civil se transformou, saindo de um patamar mais fechado e formal dedicado ao patrimônio e indo de encontro a um campo focado na pessoa humana, e por conseguinte, dando uma importância a dignidade da pessoa humana devido a sua ligação com o âmbito constitucional.

**A JUSTIÇA E SUAS PRÁTICAS PROCESSUAIS NAS CONCESSÕES DE SESMARIAS
NA FORMAÇÃO DA CAPITANIA DE MATO GROSSO (1748-1796)**

Otávio Henrique Gomes do Nascimento

Este trabalho teve como objeto de estudo a compreensão da formação da capitania de Mato Grosso, durante o ano de 1748 até 1796, a partir dos processos de concessões de sesmarias nas duas jurisdições da capitania, Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), que estavam inseridas em um contexto geopolítico entre a Coroa portuguesa e a Coroa espanhola referente à questão limítrofe dos domínios coloniais. Com base nessa situação, houve algumas tentativas de delimitação territorial, como o Tratado de Limites em 1746, e a posteriori o Tratado de Madri em 1750. Diante disto, diversas foram as formas em que o Direito do período Moderno foi incorporado na organização social do período colonial, mas no que confere ao contexto da capitania de Mato Grosso, especialmente em relação ao firmamento da autoridade portuguesa frente aos avanços espanhóis na fronteira, foi essencialmente a fixação do homem ao solo, e, para tanto, o sistema sesmarial foi essencial nesse processo. O sistema sesmarial, como estatuto próprio do Direito português, foi a principal base para a interiorização do território da América portuguesa, todavia, também alimentou uma série de conflitos entre indivíduos, que por vezes se alocavam em práticas litigiosas reservadas aos processos normativos das concessões, mas que acabavam transpondo esses limites jurídicos à realidade concreta. No que se refere a esse processo sesmarial, tal qual a distribuição de concessões de terra na capitania de Mato Grosso, foi importante a compreensão do eixo norteador desse sistema como ferramenta de cooptação política e administrativa por parte da Coroa portuguesa, e o principal aspecto disso foi o elemento do cultivo como lógica da concessão. Este aspecto foi estritamente essencial para um efetivo processo de colonização. Deste modo, esta pesquisa tentou jogar luz a uma questão imprescindível na análise do processo de territorialização da capitania de Mato Grosso, as diversas noções do Direito do período moderno utilizadas por diversos agentes sociais dessa sociedade, quer seja o próprio peticionário, e até mesmo a hermenêutica empregada nas concessões pelas autoridades responsáveis. Com isso, para compreensão dessas lógicas nos processos jurídicos dessas concessões, foi necessário a análise quantitativa da documentação do acervo de sesmarias disponibilizada pelo Arquivo Público de Mato Grosso (APMT), com 698 documentos, no qual foi estabelecido também o cruzamento de dados com outros acervos, como o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) referente às confirmações das cartas de sesmarias, bem como do conjunto documental camarário, também fornecido pelo APMT. Portanto, a pesquisa ainda não fora finalizada, mas é possível uma breve constatação de que uma boa parte dos pedidos feitos por certos indivíduos estavam respaldados em uma diversidade retórica em que elementos do Direito, por exemplo, a alegação do Direito Natural, e também da atribuição de *uti possidetis*, eram utilizados como instrumentos de racionalização da posse da terra, e que, em certa medida, poderia servir como chave-explicativa da formação da capitania de Mato Grosso.

**COMPLEXIDADES E DESAFIOS IMPOSTOS AOS JURISTAS NO
DESENVOLVIMENTO DA HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRA: o acesso às fontes
judiciais e administrativas.**

Andreza Karine Nogueira da Silva

A presente pesquisa tem como propósito discutir a utilização de processos criminais e relatórios provinciais para estudos em História do Direito, desenvolvidos por juristas, voltados a compreensão do Poder Judiciário e do sistema punitivo construído no Brasil no século XIX. Buscamos apresentar as formas de acesso e sobretudo as dificuldades e complexidades na análise dessas fontes tendo como ponto de partida o método experimental, isto é, a partir da experiência na utilização dessas fontes em pesquisas desenvolvidas no campo da História Social do Direito. A pesquisa científica em História do Direito ainda é um desafio para os juristas. Com frequência, tais estudos são desenvolvidos prioritariamente por historiadores e cientistas sociais que, lançando mão das fontes jurídicas, desenvolvem abordagens diversas no campo da história social ou de outros ramos da história. Alguns fatores podem explicar o fenômeno: o primeiro deles, é que esses pesquisadores são, de certa maneira, preparados para reconstruir a história diretamente a partir das fontes, ao passo que, os juristas, regra geral, somente desenvolvem o contato a partir da "história pronta". De um lado, há a tentação das facilidades oferecidas pela história contida nos manuais, de outro, os inúmeros desafios impostos ao pesquisador que se propõe a se debruçar sobre as fontes e sentir o sabor dos arquivos e suas vicissitudes. Outro fator que também pode ser apontado, é o olhar para as disciplinas propedêuticas, notadamente a cadeira de História do Direito. Os primeiros conteúdos com os quais os juristas em formação se deparam inicialmente são corriqueiramente vistos simplesmente como uma ponte necessária e, por vezes, cansativa, para se chegar ao estudo do que podemos chamar de direito aplicado. Diante dessa realidade, nem sempre o acesso à história no curso de graduação em direito motiva os estudantes a empreenderem sérias pesquisas na área. Esse segundo problema talvez mereça um estudo próprio. Entretanto, a despeito dos obstáculos impostos aos juristas que desejam de fato trabalhar com a História do Direito, as fontes judiciais, notadamente os processos em matéria criminal, e os relatórios elaborados pelos presidentes das províncias são fontes que possibilitam o desenvolvimento de pesquisas sobre a História do Direito no Brasil. Quanto às fontes administrativas, podem ser acessadas com facilidade na internet e fornecem uma gama de dados sobre os ideais políticos e institucionais a respeito da justiça e seu funcionamento. Em se tratando de discursos, exigem do pesquisador conhecimento e capacidade de contextualização e distinção entre o real e o institucional. Do mesmo modo são os processos judiciais, em especial os processos criminais. São fontes que possuem maior dificuldade de acesso e, quando acessadas, apresenta ainda o desafio da leitura, que é também um desafio ético. Porém, a correta aproximação com os fatos neles contidos, proporciona um leque de opções ao pesquisador, entre elas, a verificação do cenário social e oficial que dia a dia se encontravam no curso dos trâmites processuais.

PECS DO SEMIPRESIDENCIALISMO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE DA VIABILIDADE DO SEMIPRESIDENCIALISMO COMO SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA

Cláudio Alcântara Meireles Júnior
Lohanna Albuquerque Pinheiro
João Pedro Araújo Uchoa

O presente trabalho destina-se a analisar as PECs em tramitação no CN, quanto à viabilidade de implementação do parlamentarismo como sistema de governo, baseado na atuação conjunta do Presidente da República, do Primeiro Ministro e do Parlamento, em razão da crise do “presidencialismo de coalizão”. A pesquisa caracteriza-se como documental e quantitativa, tendo como objeto de pesquisa as PECs em tramitação. Objetivando para tanto analisar a possível alteração do sistema de governo brasileiro. Trata-se de pesquisa na área das Ciências Sociais Aplicadas, na subárea do Direito, classificada como pesquisa básica estratégica, pretendendo suscitar a construção do conhecimento a respeito do sistema de governo brasileiro em seus aspectos constitucionais e práticos. Será adotado o viés exploratório, para desvelar o fenômeno do presidencialismo de coalizão, com o propósito de identificar as causas das instabilidades do sistema e propor soluções para esses problemas. A pesquisa é bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, sendo a utilização dos resultados classificada como exploratória. O cerne da pesquisa deriva das desavenças que assolam a relação entre o poder executivo e legislativo na história do país, embates os quais são tidos por “crises do presidencialismo de coalizão”. Neste meio, O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, defende a adoção do semipresidencialismo no país, com base nas PEC dos deputados Rosado (nº 245/16) e Cherini (nº 178/19), que foram aceitas por grupos de trabalho parlamentares. Quanto à possibilidade jurídica, Gilmar Mendes opina pela viabilidade jurídica da referida PEC, ressaltando o alto índice de impeachments na república. Por outro lado, o ministro Lewandowski afirma que tal mudança trará questões ainda não trabalhadas, o que poderá instigar graves entraves políticos com a modificação do regime jurídico. Diferentemente da forma federativa de Estado, o sistema presidencialista não é considerado uma cláusula pétrea, não estando protegido pelo art. 60, § 4º da Constituição. Alternativamente, em decorrência do art. 2º dos ADCT, houve oportunidade de adoção do modelo parlamentarista por meio do plebiscito de 93. Embora não haja previsão para nova mudança no sistema de governo, é possível argumentar que, nos termos da disposição transitória, uma PEC poderia ser associada a um novo plebiscito, como defende o ministro Roberto Barroso. Com a análise das PECs em tramitação no Brasil, é possível os impactos de uma reforma constitucional dessa natureza, em razão da possível aplicação do semipresidencialismo no Brasil, tal panorama, perquirido quando da análise das PECs. Os resultados parciais da pesquisa indicam a viabilidade de uma emenda constitucional alterar o modelo de governo nacional. A possível vedação constitucional paira sobre uma tênue interpretação exegética exclusiva dos ADCT no sentido da impossibilidade de nova revisão constitucional e na existência de “cláusula pétrea implícita”.

**OS DESAFIOS DA PESQUISA EM ARQUIVOS JUDICIÁRIOS DO SÉCULO XIX NO
RIO GRANDE DO NORTE**

Yasmim Azevedo da Silva

A fim de desenvolver uma pesquisa tendo como foco central a institucionalização da comarca de São José de Mipibu nas duas últimas décadas do Império do Brasil (1870-1880), considerando para isso a criminalidade da região e a atuação dos agentes da justiça, tem-se utilizado como principal tipologia documental processos-crimes de primeira e de segunda instância. Contudo, algumas são as problemáticas em torno do acesso e da análise desses documentos. A primeira delas reside na dificuldade de acesso a esses processos: parte da documentação (parte, pois não se sabe se são de fato todos os processos que tramitam na comarca) de primeira instância encontra-se disponível de modo virtual no site do Laboratório de Imagens da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LABIM); contudo, no que concerne aos de segunda instância, o rastreamento da localização do fundo documental torna-se mais complexo. Tem-se, até o presente momento, conhecimento de 11 processos-crimes que subiram para julgamento em segunda instância, os quais somente foi possível acessar por estarem juntos aos demais de primeira instância. Contudo, partindo da lógica de que no período abrangido pela pesquisa, a província do Rio Grande do Norte respondia em segunda instância à Relação de Pernambuco, essas peças processuais provavelmente devem estar em algum arquivo judiciário - se é que resistiram às péssimas condições de acondicionamento as quais tais documentos são relegados -, passíveis de serem "(re)descobertos", posto que no site do Memorial de Justiça de Pernambuco apenas 6 processos para o Rio Grande do Norte estão disponíveis. Superada de algum modo a fase de coleta de fontes nos arquivos, com relação à natureza das peças processuais, há duas questões centrais em torno do seu uso como fonte histórica: as informações lacunares e vagas e o local a partir de onde são produzidas. Em relação ao primeiro ponto, os processos são compostos por autos de perguntas que apresentam muitas vezes indagações com respostas lacônicas ou imprecisas, o que sem uma análise minuciosa ou, em alguns casos, sem um cruzamento com outros tipos de fontes, impossibilita um entendimento mais aprofundado do caso. Já no tocante à segunda problemática, essa tipologia documental é massivamente elaborada pelas camadas dominantes de poder, assim, as suas escritas emanam de um centro específico de poder e se relacionam, dentro do contexto estudado, diretamente a uma ideia de controle da parcela social mais desfavorecida por parte da "boa sociedade", entendida, para o recorte da pesquisa e em consonância com a conceituação do historiador Ilmar de Mattos, como a parcela da população mipibuense que se constituía como cidadão (ou seja, preenchia todos os pré-requisitos exigidos no Império para isso, sendo o mais importante deles a liberdade) e possuía, simultaneamente, propriedade(s).

**O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA TEMÁTICA INDÍGENA NA
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987**

Juliane Rodrigues

O presente estudo se propõe a formular reflexões acerca do processo de constitucionalização dos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, a partir da discussão e previsão do direito a terra, considerado um dos elementos essenciais ao reconhecimento da identidade dos povos indígenas nacionais. Desse modo, busca responder a seguinte indagação: a temática indígena disposta na Constituição Federal de 1988, possibilita a compreensão de reconhecimento da identidade dos povos indígenas, quando considerada a redação referente ao direito a terra? Para isso, utilizou-se do método de investigação documental e revisão bibliográfica, a fim de realizar uma análise historiográfica do processo de constitucionalização dos direitos indígenas em 1987, para observar como as terras tradicionais ganharam o centro do debate constitucional e tornaram-se objeto de disputa econômico-cultural, ainda observada no contexto político atual. O objetivo geral é analisar como os debates na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 favoreceram a formação de um sistema jurídico indígena e em que medida esse sistema, a partir da análise do direito a terra, possibilita a compreensão da formação de identidades. Como objetivos específicos, pretende analisar se a previsão constitucional dos direitos indígenas, em especial, a partir do direito a terra, possibilita a compreensão do reconhecimento das identidades indígenas. Nesse contexto, objetiva identificar as disputas por direitos, a partir de discursos realizados pelos constituintes e representações indígenas em atas e documentos da imprensa. Além disso, pretende observar a importância da participação dos povos indígenas no processo de constitucionalização de seus direitos. Entre outras conclusões, extrai-se a compreensão do significado ímpar da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 para os povos indígenas, a partir da inclusão das pautas da preservação cultural e ambiental, o que resultou no reconhecimento formal das identidades indígenas, especialmente, em relação ao direito a diferença e a terra, previstos em dispositivos constitucionais. Entretanto, observa que o texto constitucional de 1988, referente a constitucionalização do sistema jurídico indígena, apesar de avançado, favorece a construção de interpretações que não representam o ideal identitário e de cidadania mínimo para garantir a existência desses povos, o que pode ser observado quando analisados os processos atuais de reinterpretção da norma constitucional. Nesse contexto, conclui que, são observados interesses econômicos sobre as terras indígenas, especialmente, a partir do interesse de mineradoras nessas áreas, identificados nos discursos a partir de um suposto interesse nacional, o que denota que o processo de construção da identidade indígena constitucional foi caracterizado por disputas e questionamentos que demandaram a participação dos povos indígenas na defesa dos seus direitos.

**O PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS: A NARRATIVA DO
PODER CONSTITUINTE NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**

Sabrina Oliveira Nascimento

A ditadura militar brasileira instalou na década de 1960 um regime autoritário no Brasil. Seu funcionamento jurídico foi regulado variadas vezes por meio da edição de Atos Institucionais, ou seja, documentos jurídicos editados unilateralmente pelo Executivo. No entanto, eles foram pensados para estar hierarquicamente acima das normas constitucionais na medida em que consolidaram a supremacia do Executivo e podiam editar os entendimentos constitucionais (BACHARA; RODRIGUES, 2015). Nesse contexto, como forma de legitimação do movimento, a teoria do Poder Constituinte foi invocada. Embora a Constituição de 1946 tenha sido mantida formalmente na ordem jurídica brasileira, mesmo sem poderes para limitar os acontecimentos que se sucediam na época, a teoria do Poder Constituinte foi utilizada para justificar os amplos poderes que os militares reclamavam para si (Bedê Júnior, 2013). Diante disso, a presente pesquisa se estrutura a partir do seguinte questionamento: como a narrativa acerca do Poder Constituinte foi utilizada durante a ditadura militar na elaboração dos documentos oficiais? O objetivo geral desta pesquisa é analisar a utilização da teoria do Poder Constituinte na ditadura militar de 1964. De forma mais específica, pretende-se compreender acerca das delimitações da teoria do Poder Constituinte, entender o contexto histórico do período e analisar a utilização dessa teoria como instrumento de legitimação dos documentos oficiais. A fim de realizar esse trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica documental, com utilização do método dedutivo e abordagem qualitativa, a partir da coleta e análise do vasto acervo bibliográfico já produzido a respeito da temática. Conclui-se do presente trabalho que a ditadura militar brasileira foi uma figura atípica dentre os regimes de força da América Latina instalados na segunda metade do séc. XX. Isso porque, ela buscou utilizar o direito como fonte de legitimação para as ações do Executivo. A edição dos atos institucionais foi contextualizada pelos militares como sendo a manifestação legítima do poder constituinte originário, conforme se depreende da exposição de motivos dos AI-1 e AI-2. Nesse liame, para justificar a tomada de poder, e a sua manutenção pelas duas décadas que se seguiram, foram utilizadas palavras e conceitos próprios do constitucionalismo moderno (PAIXÃO, 2020). Por isso, a autocategorização do movimento como uma revolução e a edição dos atos institucionais seriam legítimos, na medida em que o poder constituinte cria todo o ordenamento jurídico e não é limitado por nenhuma ordem anterior. Dessa forma, mesmo com a manutenção estratégica de uma constituição formal, o regime poderia fazer tudo em nome do bem do povo brasileiro (Bedê Júnior, 2013).

O ACERVO DA DITADURA MILITAR E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A ETICIDADE NO MANUSEIO DE DOCUMENTOS REPRESSIVOS

Sabrina Oliveira Nascimento

A ditadura militar brasileira que aconteceu na segunda metade do séc XX foi um episódio que marcou a história nacional, quer pela supressão do regime democrático, quer pelas graves violações de direitos humanos acontecidas no período, muitos desses casos documentados por órgãos oficiais do governo (BACHARA; RODRIGUES, 2015). Nesse sentido, o estudo acerca desse momento perpassa em grande medida pela análise desses documentos produzidos. No entanto, o acesso a essas evidências gera debates acerca dos limites éticos e jurídicos que cercam a divulgação de informações pessoais das vítimas da repressão. Isso porque, além do tratamento em relação às informações de caráter geral e sensível, há também informações que dizem respeito à intimidade das vítimas. Por isso, muitos defendem a não divulgação do conteúdo, tanto em razão do incômodo em relação à exposição da vida privada das pessoas naquele período, como por não querer reviver os acontecimentos (Joffily, 2012). Dessa forma, o problema desta pesquisa se traduz na seguinte pergunta: é possível compatibilizar a utilização dos documentos produzidos pelo regime militar brasileiro com os direitos à intimidade, vida privada e honra das vítimas? Os objetivos deste trabalho são, de forma geral, analisar os efeitos da divulgação dos documentos repressivos do período e sua relação com a vida privada dos citados. De maneira específica, visa entender o contexto de criação dos documentos nas décadas de 1960 e 1970, compreender a sua relação com as informações pessoais no âmbito dos direitos da personalidade e analisar os limites éticos da ampla divulgação de documentos oficiais desse período de repressão. A fim de realizar esse trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica documental, com utilização do método dedutivo e abordagem qualitativa, a partir da coleta e análise do vasto acervo bibliográfico já produzido a respeito da temática. Conclui-se que o acervo documental produzido nos anos da ditadura militar é uma fonte de investigação acerca do comportamento das instituições no período e uma das formas de desvendar os crimes praticados na época. No entanto, o manuseio de documentos de períodos repressivos carrega em seu bojo discussões acerca da eticidade em relação à exposição de informações pessoais de vítimas para terceiros, nas quais posicionamentos diferentes são vistos. Nesse sentido, há aqueles que compreendem que os direitos individuais das pessoas citadas devem ser considerados mais importantes que as investigações históricas, enquanto que para outros, o uso desses documentos, mesmo contendo informações pessoais, devem servir de instrumento para as pesquisas científicas, na medida em que o conhecimento público é de igual forma valioso (Costa, 1998, Joffily, 2012).

**A INFLUÊNCIA DO FASCISMO NO MODELO SINDICAL INSTITUÍDO NO
GOVERNO VARGAS E A SUA RECEPÇÃO OU NÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Serzedela Facundo Araújo de Freitas
Rafael Henrique Dias Sales

Após o fim da 1ª Guerra Mundial, surge na Europa regimes totalitários, como Nazismo e Fascismo. O Fascismo, regime político ultranacionalista e autoritário, cria um sistema sindical corporativista, totalmente controlado pelo Estado, o qual, através da lei Italiana nº 563/1926, atrela os sindicatos ao Estado. (NETO, 2019) A organização sindical brasileira tem suas bases de formação na década de 1930, em que o Governo Getúlio Vargas, de forte influência fascista, com políticas corporativistas, tenta subordinar as organizações sindicais ao Estado, sob o fundamento de que as entidades sindicais defenderão juntamente com o Governo os interesses econômicos, jurídico e culturais. No decorrer da década de 1930, Getúlio Vargas cria diversos regramentos para a estrutura da organização sindical, através de vários decretos, como o decreto nº 19.770/31, decreto nº 24.694/34, decreto-lei nº 1.402/1939, além das Constituições Federais de 1934 e 1937. (Freitas, 2023). Assim, o presente trabalho pretende examinar as legislações de regramento a organização sindical instituída na década de 1930, sob o Governo de Getúlio Vargas, sob a perspectiva da influência fascista e se essas características corporativistas foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. O objetivo do presente trabalho é analisar a influência do fascismo no modelo sindical brasileiro introduzido por Getúlio Vargas e suas repercussões na organização sindical; além de analisar se as características corporativistas introduzidas no modelo sindical foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. A metodologia a ser utilizada na pesquisa será por meio de abordagem qualitativa, o procedimento técnico da pesquisa será o bibliográfico, a partir de materiais já publicados, como livros, artigos, teses, dissertações, leis e jurisprudências; também será utilizado o método documental, em que serão utilizados projetos de lei, depoimentos orais e escritos e documentos arquivados em repartições públicas. A influência do fascismo na organização sindical brasileira ocorre na década de 1930, quando Getúlio Vargas, com uma política corporativista de gerência do Estado nos movimentos sociais, regula o movimento sindical com política intervencionista de que os sindicatos devem trabalhar junto com o Governo na defesa econômica, social e cultural, regulando as entidades com a criação da unicidade sindical, criação da agregação dos trabalhadores por categoria e a obrigação da carta sindical de reconhecimento da entidade, além da criação do imposto sindical. A base de organização sindical formada na década de 1930, permanece na legislação trabalhista, em especial em vários artigos da CLT, restando analisar se estes dispositivos foram ou não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, sendo uma importante questão a ser analisada, para verificar se há indícios ou resquícios de influência fascista na formatação sindical atual.

**JORNAL COMO FONTE HISTÓRICA DO DIREITO: ENTRE A CENSURA E O APOIO
À DITADURA MILITAR**

Edilana Carlos da Silva

A Ditadura Militar brasileira (1964-1985) durou 21 anos, foi marcada por um regime autoritário que iniciou em 31 de março de 1964, a partir da deposição do então presidente João Goulart, acusado de comunista. Em 2 de abril, houve o golpe parlamentar, momento em que o Senador da República, Auro Soares de Moura Andrade, declarou vaga a presidência da República. Assim, a Junta Militar tomou o poder do Brasil, constituindo-se um período marcado pela restrição de direitos políticos e sociais, perseguição aos opositores, censura à imprensa, repressões, torturas, sequestros e mortes. Um cenário social caracterizado por violações aos direitos humanos. Compreendendo que o jornal impresso se constitui como importante fonte para o estudo da Ditadura Militar, por influenciar sujeitos em diferentes contextos sociais, formando, assim, a opinião pública e ocupando lugar na memória social desse momento macabro. E, também, entendendo a relevância da Lei nº 5.250/1967, Lei de Imprensa, e do Decreto-Lei nº 1.077/1970, censura prévia, como fontes nesse âmbito de pesquisa; levantamos a seguinte problemática: Os jornais impressos das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo foram vítimas ou apoiaram o golpe de Estado de 1964, logo após ser concretizado? O primeiro objetivo desta pesquisa é analisar discursos contidos nas capas de jornais impressos (cariocas e paulistas) sob a ótica da influência do regime militar e da censura à imprensa. As capas selecionadas tiveram como critérios: o recorte temporal de 31 de março a 3 de abril de 1964 (dias seguintes à oficialização do golpe), e as duas cidades mencionadas, por terem sido importantes “palcos” da Ditadura Militar. O segundo, é estudar a materialidade da linguagem da Lei nº 5.250/1967 e do Decreto-Lei nº 1.077/1970, sob a perspectiva de suas relações com a ideologia política e simbólica. Legislações que regularam e censuraram a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, restringindo a liberdade de expressão. O percurso metodológico foi subsidiado pela Análise Documental e pela Pesquisa Bibliográfica, com abordagem qualitativa. O método científico utilizado para a apreensão, compreensão e a análise dos documentos (capas de jornais e leis) foi a Análise do Discurso francesa, principalmente sob a perspectiva Foucaultiana. Técnica procedimental que nos possibilitou compreender o teor desses documentos sob o prisma da relação “poder-saber”, conforme a representação de aspectos social, histórico, político e linguístico construída pela realidade proposta pelo problemática em tela. O estudo aponta a imprensa escrita em duas vertentes, entre o apoio imediato ao golpe, numa tentativa de naturalizá-lo, visto que se constitui como “órgão de poder” ao representar interesses e valores de setores da sociedade que lhe favorece. Mas, posteriormente, também se tornou vítima das arbitrariedades proporcionadas pela Ditadura Militar, principalmente após o Ato Institucional nº 5 (AI-5), quando a censura fora intensificada, atingindo até mesmo veículos que apoiaram o golpe de Estado no início. Quanto à materialidade da linguagem das leis, seus discursos são explícitos e pautados pelas relações de poder e dominação no âmbito de um Estado arbitrário, em nome dos “bons costumes, da moral e da família”.

GT 5 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

REALIZAÇÃO:

RE
ED



PPGDireito
Programa de Pós-Graduação
em Direito - UFRSA

**ABANDONO DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS**

Ana Paula da Silva Nascimento
Bianor S. Nogueira Jr.

Quem nunca viu um pet na Universidade Federal do Amazonas? O abandono de um pet, em grande parte, ocorre por causa da falta de compromisso, comprometimento e responsabilidade do tutor. Muitos tutores preferem eximirem da sua responsabilidade tutelar pelo animal jogando-o fora em ambientes como as autarquias públicas. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) é mais uma instituição pública, que representa muitas outras, onde há esse problema do abandono dos pets. Essa situação mencionada, é possível de ser averiguada no cotidiano de muitas dessas instituições. Quem nunca viu em sua cidade um animal sem tutela nas ruas, nas paradas de ônibus, calçadas ou qualquer outro logradouro? Quem já leu ou ouviu uma matéria jornalística ou notícias midiáticas como jornais televisivos, blogs, portais informativos de maus-tratos a um pet? Estas indagações provavelmente terão respostas positivas. Proteger os pets contra o abandono no meio ambiente é do interesse da sociedade, dos ambientalistas, dos pesquisadores, das ONGs, do Poder Público, da sustentabilidade e demais defensores do biocentrismo. Já estar escancarado publicamente e legalmente, que abandonar um pet é um delito de maus-tratos, cometido pelo tutor (crime próprio), mas mesmo assim, os tutores tentam justificarem a conduta praticada. As justificativas são as mais diversificadas, dentre elas estão: o comportamento e os barulhos (como os miados ou os latidos), a mudança de domicílio, a cadela que procriou, as doenças, a falta de condições financeiras para criar, a velhice e muitas outras desculpas. Porém, nenhum tutor admite ou assume a sua falta de compromisso com a responsabilidade de tutela, a qual buscou ter ao adquirir um pet. Um dos objetivos desta pesquisa é informar sobre a importância da tutela responsável do tutor por seu pet. O outro, é elucidar sobre os transtornos ambientais causados pelos animais de estimação abandonados na UFAM. A UFAM é composta em seu cenário por: universitários, professores e demais funcionários, e além disto, ainda se tem como parte deste cenário os animais abandonados na instituição. Esses pets precisam de um amparo, e o desenvolvimento sustentável pode ser uma maneira de proteção e defesa dos direitos deles. O desenvolvimento sustentável tem uma conexão com o biocentrismo, que é uma teoria, a qual defende ou propõe uma noção de que todas as formas de vida são importantes. Os pets estão inseridos nos interesses da teoria biocentrista e do desenvolvimento sustentável. Abandonar um pet é um crime, não só penal, mas também ambiental. A pesquisa tem como finalidade desenvolver o conhecimento, o qual possa gerar uma reflexão relevante e tocante sobre o assunto do abandono de pets na UFAM. A metodologia aplicada nesta pesquisa foi: a bibliográfica (de livros, periódicos, leis, jurisprudências, doutrinas, artigos científicos...), de fim qualitativo e de método dedutivo. O material empírico utilizado foi as observações dos fatos recorrentes na UFAM.

**O CASO YANOMAMI E A NECESSIDADE DE UM NOVO PARADIGMA
INTERPRETATIVO DA QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL**

Hanieri Alves da Silva
Lauro Gurgel de Brito

Na América Latina, áreas ocupadas por populações tradicionais comumente se tornam zonas onde violentos conflitos são naturalizados pelo Estado (MBEMBE, 2016). Este fato decorre de uma política colonial de fragmentação em raças e de exploração dos recursos naturais, perpassando nesta dicotomia a valoração do europeu em detrimento da exploração dos “outros” (Magalhães, 2016). No Brasil, as terras indígenas (TI), são zonas onde constantemente os direitos constitucionais são violados, decorrente desta herança da política de invisibilidade e do modelo econômico de exploração dos recursos naturais do Estado moderno. Face a esta problemática, este trabalho tem o objetivo de provocar uma reflexão acerca da inadequação da atual forma de interpretar os direitos dos povos indígenas no Brasil, alicerçado no reconhecimento de direitos e na tutela estatal, e substituí-la por outra. Específicos: Investigar os cânones do constitucionalismo euro-estadunidense e do latino-americano, conectar os direitos dos povos indígenas no Brasil descritos na Constituição de 1988 aos princípios epistemológicos dos povos tradicionais (bien vivir e pachamama), analisar a violação aos direitos dos povos Yanomamis nos últimos anos, face à política adotada pelo Estado brasileiro. Baseado no método dedutivo e em pesquisa bibliográfica e documental, o texto apresenta um diagnóstico e lança a proposta de alteração nas diretrizes na interpretação da Constituição de 1988. Os resultados apontam que os cânones interpretativos hegemônicos têm privilegiado aspectos econômico-exploratórios, levando a um cenário de genocídio e de extermínio cultural desses povos. Segundo o relatório Missão Yanomami (2023) do Ministério da Saúde, durante o período de 2018 a 2022 foram registrados aproximadamente 1.332 óbitos em Terra Indígena Yanomami (TIY), dos quais 505 perfazem de crianças com menos de 1 ano de idade. Segundo esse ministério, 538 óbitos poderiam ser evitados, com ações adequadas de promoção à saúde, prevenção, controle, diagnósticos e tratamento (BRASIL, 2023). A saúde e qualidade de vida dos povos originários também podem melhorar quando suas tradições e formas de vida são preservados. Face a esta política de invisibilidade e falta de assistência Estatal (Cunha e Barbosa, 2018), seria plausível adotar alternativas que possam conservar as tradições e direitos dos povos indígenas. Aplicar os referenciais do biocentrismo e da relação íntima entre humano e natureza, como o Pachamama e o bien vivir presentes nas Constituições do Equador e da Bolívia. Pachamama e Bien vivir ou sumak kawsay são referenciais epistemológicos e concepções ancestrais que integram as categorias do constitucionalismo latino-americano (Bello, 2018). “Pacha” significa o universo, o mundo; e “mama”, mãe. Enfim, o Pachamama se traduz em mãe terra (madre tierra), organismo vivo que sustenta a vida e que possui direitos (Tebar e Tebar, 2022). O Bien vivir se baseia na cosmovisão, nas práticas rotineiras e nos saberes milenares de alguns povos indígenas. Ele procura romper com o paradigma antropocêntrico de enxergar a natureza como objeto e passa a reconhecê-la como sujeito de direitos. Essa perspectiva é, portanto, contrária ao modelo de desenvolvimento capitalista, produtor de desigualdades e de mentalidade materialista e consumista (Tebar e Tebar, 2022).

**A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 37, DE 2021: UM ESTUDO
SOBRE O PROVÁVEL DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE**

Graciliano Galdino Medeiros Silva
Fillipe Azevedo Rodrigues

No dia 28 de julho de 2022, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano. Conforme as projeções do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), existe a possibilidade de o planeta alcançar o aumento de 1,5 graus celsius já em 2030, sendo esse o limite de aumento de temperatura considerado como seguro. As projeções para o Brasil, em especial o Nordeste, é de que a recarga estimada dos lençóis freáticos das áreas semi-áridas e áridas irá diminuir em mais de 70%; comparado aos índices de 1961-1990 e da década de 2050. Em virtude dessa calamidade, às vésperas da Conferência do Clima da ONU (COP 26), no ano de 2021 começou a tramitar no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 37 de 2021. A PEC busca atualizar a Constituição inserindo a garantia à “segurança climática” em três artigos estruturantes: I. art. 5º, como direito humano fundamental; II. art. 170, como princípio da ordem econômica e financeira nacional; e III. art. 225, como núcleo essencial do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diante do contexto normativo citado e da atual crise ambiental, bem como da premissa de que sem um meio ambiente sustentável não é possível assegurar os demais fundamentais, urge a necessidade do presente trabalho sobre a seguinte problemática: qual a importância de atribuir a segurança climática o status de direito fundamental na Constituição de 1988? Objetiva-se com a pesquisa identificar qual seria essa importância à luz da Análise Econômica do Direito Normativa. Ademais, tem-se como objetivos específicos do trabalho analisar a necessidade da alteração e os seus efeitos normativos. Para a análise da problemática e dos objetivos supracitados, utilizou-se o método hipotético-dedutivo em conjunto com os seguintes tipos de pesquisa: básica, qualitativa, exploratória e documental. Ao analisar as fontes referenciadas, identificou-se como efeitos normativos da alteração: I. integrar a agenda climática e a proteção ao meio ambiente expressamente ao texto da Constituição Federal, na medida em que na esfera infraconstitucional subsiste a Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e II. ratificar uma posição preferencial à proteção ambiental e climática (já existente no art. 225). Somado a isso, é possível verificar que a importância residiria na oportunidade de proporcionar o desenvolvimento para uma boa governança ecológico-climática e, com isso, contribuir para o cumprimento de seus compromissos com a comunidade internacional - a exemplo do Acordo de Paris. Assim, a necessidade de alçar a segurança climática ao patamar de direito fundamental, do ponto de vista jurídico, não consiste necessariamente na criação de um direito fundamental à proteção e à promoção de condições climáticas íntegras. E sim na criação de normas definidoras e impositivas de deveres estatais dotadas de eficácia; vinculando de modo direto os órgãos, os agentes públicos e os próprios brasileiros em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**CONFLITOS POR ÁGUA NO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
SALGADO - CEARÁ - BR**

Ivanna Pequeno Dos Santos
Jahyra Helena Pequeno Dos Santos
Rárisson Jardiel Santos Sampaio

Os conflitos relacionados ao acesso às águas não podem ser vistos como ocorrências restritas a um contexto temporal com insuficiência de precipitações, ou à escassez hídrica de forma geral, posto que nem sempre a disponibilidade do elemento água significa acesso. A indisponibilidade pode se apresentar pela forma como as águas são manejadas e pelo modo como se dá a ocupação dos entornos dos corpos hídricos. Nesse contexto, o conflito se trata de uma relação social em um contexto singular. Na bacia hidrográfica do Rio Salgado (Estado do Ceará), destaca-se conflitos alocativos, que são acionados por decisões de abastecimento, formas de uso e ocupação do solo, definição de prioridades, transposição e deslocamento das águas, bem como a quebra de acordos celebrados em arenas de alocação. Saliente-se, ainda, os conflitos existentes na Bacia do Araripe, relacionados às fontes de água na região (aproximadamente, 300 fontes) e a incerteza quanto a vazão de água que pode ser retirada das mesmas. No Ceará, o processo de mediação extrajudicial de conflitos tem como ator central a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar até que ponto é possível a intervenção da COGERH, no sentido de não desvirtuar a gestão participativa, democrática e descentralizada, prevista na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Justifica-se a pesquisa em face do grande potencial de recursos hídricos subterrâneos, inserto no nordeste brasileiro, que passa por extensos períodos de seca e estiagem e acaba gerando conflitos de várias ordens na região. Como arcabouço teórico, apoia-se no Diagnóstico da Região Hidrográfica do Rio Salgado (em construção), que envolve diversas instituições, tais como, o Comitê de Bacia do Rio Salgado (CBHS), a COGERH, a Universidade Federal do Ceará (UFC/FUNCAP). A metodologia é bibliográfica e documental, com análise das atas das Assembleias Gerais do CBH do Rio Salgado, no ano de 2023, e abordagem qualitativa. Parte-se da seguinte problemática: diante da gestão participativa, com os segmentos do poder público, usuários e sociedade, prevista na Política Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, a intervenção da COGERH, no caso do estado do Ceará, especificamente, na Bacia do Rio Salgado, infringe os fundamentos previstos em lei? Conclui-se, que é necessário a integração e a inclusão dos diferentes atores sociais no processo de resolução extrajudicial de conflitos hídricos. A redução dos conflitos requer uma gestão eficiente, descentralizada e participativa. Assente-se que tal fundamento encontra amparo nos moldes pactuados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, na Agenda 2030, os quais visam a construção e aplicação de políticas para o acesso à água a partir de uma abordagem bottom-up, ou seja, integrando o âmbito local, mas de forma multinível e policêntrica.

**O DIREITO DE PERMANECER EM SEU TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE DA
DESTERRITORIALIZAÇÃO DE JAGUARIBARA, CEARÁ**

Francisco Cavalcante de Sousa
Lianne Peixoto Bezerra do Ceará

O direito ao território constantemente não é garantido da forma devida aos povos e às comunidades tradicionais, que em tese, são os que possuem legitimidade de permanecerem em seu território. Neste trabalho, recortamos a experiência ocorrida em Jaguaribara, no interior do Ceará, que, durante os anos de 1985 a 2001, foi cenário de resistências populares e, em 2001, foi demolida e inundada para dar lugar ao Açude Castanhão, o maior reservatório para múltiplos usos da América Latina. Por meio de importantes instrumentos de organização social, como a Associação dos Moradores de Jaguaribara, os moradores iniciaram o que chamaram de Movimento Não Ao Castanhão como forma de resistência popular no âmbito político-institucional, onde tentaram impedir que as águas destruíssem, além de casas e bens culturais, a própria identidade. A mudança forçada implicou na reconfiguração dos modos de vida da população e afetou a relação da mesma com seu patrimônio material e imaterial, especialmente com o território. Esta pesquisa objetiva analisar o caso de desterritorialização compulsória ocorrido em Jaguaribara na perspectiva do conceito de permanência no território social como direito a ser garantido pelo ordenamento jurídico, identificando questões históricas, sociais, culturais e locais que vão além da norma jurídica. Para atingir os objetivos propostos, o estudo caracteriza-se como pesquisa de natureza qualitativa, descritiva quanto aos objetivos, de abordagem bibliográfica, histórica e empírica. Está aportada em um estudo de caso e se encontra em estágio inicial de desenvolvimento. Considera-se que as instâncias de poderes brasileiras não levaram em consideração a valorização da memória coletiva, a identidade e a história local como prioridade no processo decisório para demolição da cidade, tampouco efetivaram o direito ao território e ao patrimônio material e imaterial no contexto de Jaguaribara. No caso analisado, destaca-se que há uma simbiose entre as noções de cidadania local, empoderamento social e patrimônio identitário. Essa união de fatores requer uma organização constante em defesa do direito ao território, uma vez que a comunidade de Jaguaribara não conseguiu garantir que a cidade permanecesse estruturalmente de pé, mas, a partir da mobilização social, os moradores conseguiram reivindicar e protestar pelos seus direitos em diferentes âmbitos de atuação.

**GESTÃO MUNICIPAL E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA IMPLANTAÇÃO DA
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE COREMAS -PB**

José Eldder Araújo de Almeida
Paulo Henriques da Fonseca
Petúcia Geanne Bezerra Fernandes

O surgimento de novos riscos e danos decorrentes das inovações tecnológicas traz a necessidade de estudos empíricos para descrever esses possíveis danos provenientes da instalação de grandes empreendimentos de energias renováveis, a exemplo dos parques solares no Semiárido Paraibano. O problema investigado em pesquisa de Mestrado no Programa de Pós Graduação em Sistemas Agroindustriais-PPGSA, Campus de Pombal da Universidade Federal de Campina Grande entre 2021 e 2023 focou na questão: Quais as ações contributivas ao desenvolvimento sustentável municipal, advindas da operação da Usina de Energia Solar Fotovoltaica localizada em Coremas – PB segundo o ponto de vista da gestão municipais? Como objetivo geral identificar ações contributivas ao desenvolvimento sustentável municipal, advindas da operação da Usina de Energia Solar Fotovoltaica instalada em Coremas – PB, e, como objetivos específicos, coletar informações acerca da gestão municipal no intuito de promoção de incentivos ao desenvolvimento operacional da energia fotovoltaica e quais os benefícios diretos e indiretos para a população coremense segundo o ponto de vista destes gestores, bem como avaliar os projetos ambientais, econômicos e sociais subsidiados pela empresa solar previstos como elemento das ações compensatórias aos impactos socioambientais do empreendimento, e, analisar os impactos socioambientais apresentados no Relatório de Impacto Ambiental produzido pela empresa responsável pelo complexo solar. Sob a ótica dos procedimentos técnicos, se teve como cenário e local para o seu desenvolvimento o Município de Coremas – PB, caracterizando-se como pesquisa documental em fontes que não receberam tratamento pormenorizado, como fontes primárias: documentos oficiais, arquivos particulares, públicos e fontes secundárias, como relatórios de pesquisas, uma vez que estes receberam uma avaliação crítica por parte do pesquisador. Foi realizado um estudo de campo com o objetivo de adquirir informações sobre o objeto da pesquisa e/ou hipótese com base na coleta dos dados, após associação e tratamento analítico. A abordagem do problema foi de pesquisa qualitativa, visto que o pesquisador manteve contato direto com o objeto e o ambiente do trabalho, bem como por não ter como base a utilização de técnicas estatísticas para tratamento dos dados colhidos. Para elaboração do instrumento de pesquisa atentou-se para as características específicas da Análise Documental que no contexto da pesquisa qualitativa constitui-se método relevante. Na conclusão verificou-se a posição de inércia da administração pública local face ao empreendimento de energia solar, a falta de diálogo e desconhecimento dos projetos socioambientais de compensação dos impactos. Constatou-se que diante dos 39 impactos ambientais listados no Relatório de Impacto Ambiental, 33 são negativos, impactando o meio físico, biótico e antrópico, uma vez que alguns impactos são considerados de forma conjunta. Por fim, da pesquisa resultou uma clara percepção da sobreposição de competências regulatórias indiferente aos interesses locais. A concessão federal e o poder simbólico decorrente do empreendimento de alta performance de inovação tecnológica praticamente suprimem quaisquer reações dos atores locais e inibem a accountability socioambiental das ações compensatórias e contributivas para o município afetado.

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM CASO DE DANOS CAUSADOS À
TRABALHADORES RURAIS POR CONTAMINAÇÃO DE AGROTÓXICOS.**

Carlos Joaquim Garcia Bueno

Questionamentos quanto ao emprego de agrotóxicos na produção agrícola são frequentes desde o início da Revolução Verde, principalmente no que concerne à segurança da utilização destes produtos no meio agroindustrial, pois este movimento de modernização do campo passou a ser fator de eficiência no cultivo de diversas culturas. (MEDEIROS; MARQUES, 2011). Tendo em vista o surgimento de um modelo agrícola químico dependente, se faz importante questionar os reflexos da exposição ocupacional de produtores rurais a agrotóxicos, além da possibilidade jurídica de reparação dos danos causados a estes agentes. Logo, se faz fundamental a análise da Responsabilidade Civil do Estado sobre questões que envolvam urgência em saúde pública desta natureza, pois diversas plantações são cultivadas com a aplicação de substâncias químicas estranhas ao aspecto natural do ambiente em que se desenvolvem. A manipulação de agrotóxicos e fertilizantes ocorre com o propósito de otimizar os rendimentos e os lucros da produção agrícola por meio do controle de pragas, ou seja, com a aplicação destes defensivos o produtor agrícola se torna capaz de evitar a infestação de pragas que consomem seu produto e afetam sua qualidade e quantidade, além disso, de acordo com fundamentos e teóricos Pró-Revolução Verde, pelo viés econômico e para fins de abastecimento global, a utilização de defensivos agrícolas se faz útil e necessária (Vital, 2017). Todavia, tal ação deve ser e investigada dado o momento em que esta atividade é voltada para a produção de alimentos presentes diariamente na dieta base da sociedade (Paiva, 2021). Estudos como o de Lorenzatto (2018), apontam o real potencial de influência de agrotóxicos no desenvolvimento de patologias, além dos impactos que são capazes de gerar no ecossistema. Doenças degenerativas, tal qual os neoplasmas malignos, ou a má formação embrionária podem ter conexão com o contato a longo prazo com substâncias tóxicas presentes nos agrotóxicos, a exemplo de herbicidas, fungicidas e inseticidas, bem como os organofosforados, continuamente empregados na produção de alimentos e potencialmente neurotóxicos, mesmo quando presente em dosagens abaixo do limite sistêmico para toxicidade (Lorenzatto, 2018). Logo, para além do debate acerca da segurança biológica e do conflito ambiental causado por estes produtos tóxicos à saúde humana e ao ecossistema, é urgente o questionamento da responsabilidade civil do Estado quanto à liberação, controle, consumo e os efeitos da utilização de agroquímicos na produção agrícola brasileira. É sabido que de acordo com a Lei N°7.802/89 compete ao Estado brasileiro a regulamentação e fiscalização do uso de agrotóxicos, além disso, atribui-se ao Estado o dever constitucional garantidor do direito ao bem estar social e à vida. Sendo assim, uma vez identificada a omissão subjetiva culposa do Estado, observando-se a não execução de medidas fiscalizatórias e preventivas do consumo de agrotóxicos, e comprovado pela medicina clínica o nexo de causalidade da intoxicação de produtores rurais, torna-se possível invocar a responsabilidade civil do Estado para reparação do dano causado, sendo possível Ação Regressiva do Estado, baseando-se na responsabilidade solidária dos órgãos de fiscalização.

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02 DE
2019 APLICADA AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – SEMACE – CE**

Francisca Sylvania Gomes Oliveira
Júlia Mattei de Oliveira Maciel
Cláudio Alcântara Meireles Junior

O presente trabalho tem como tema A Participação Popular na revisão da Resolução Coema Nº 02 de 2019 aplicada ao Processo de Licenciamento e Autorização Ambiental no Âmbito da Superintendência Estadual Do Meio Ambiente – SEMACE - Ceará. Com o advento da Constituição Federal de 1988, surgiram uma variedade de Instituições Participativas e é importante analisar o papel delas e sua efetividade na transformação das instituições e normas responsáveis por gerenciar o Licenciamento Ambiental. Portanto, o trabalho tem como objetivo geral fazer um estudo de caso sobre o processo de criação e aprovação da Norma Coema 02/2019 que revogou a Coema 10/2015 e apresentar a influência dos agentes que participaram da elaboração das novas regras do Licenciamento. Como objetivos específicos identificar a influência das Instituições Participativas, analisar a imparcialidade do processo de aprovação da Norma e apresentar como se deu a elaboração. Para a metodologia utilizou-se a pesquisa qualitativa e descritiva, baseada na pesquisa bibliográfica e de campo. Além da consulta às fontes bibliográficas, houve a participação como observadora de um dos grupos de trabalho para alteração do que era a então Resolução vigente, foi feita a análise da documentação gerada nas audiências e pesquisa de campo à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. O instrumento normativo para estabelecer critérios quanto ao licenciamento ambiental no Estado do Ceará, em sua revisão, contou com a participação de empresários ligados ao setor de energias renováveis, instituições públicas de ensino superior, secretarias e autarquias municipais de meio ambiente, Assembleia Legislativa, Associação das Gestões Ambientais Locais do Estado do Ceará - AGACE, Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, Conselho Regional de Engenharia – CREA, Conselho Regional de Biologia, SINDUSCON - CE, Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, Organizações não Governamentais e outros interessados. Observou-se a participação de empresários do setor produtivo agropecuário, carcinicultura, houve ainda a contribuição de profissionais da área de licenciamento ambiental, da associação de aquicultores. Os agentes que contribuíram para o texto tinham algum interesse na melhoria dos processos. É o público diretamente afetado pelo processo de Licenciamento que era, até então, considerado demorado e burocrático. Na análise documental, não foi encontrado registro da contribuição de membros da sociedade civil que não tenham ligação direta com o processo de licenciamento. Todo o processo, do início ao fim, da alteração da então resolução durou cinco meses. Como principais alterações observou-se o surgimento de novas tipologias de licença, criação de novas atividades, alterações dos prazos de validade, criação de novas faixas de porte de empreendimentos, requalificação dos potenciais poluidores degradadores e virtualização total dos processos de licenciamento, tornando-os mais ágeis. Em abril de 2019, a nova Resolução foi publicada em Diário Oficial do Estado, sinalizando assim um processo consideravelmente ágil e eficiente. Assuntos como prazos e custos, bem como procedimentos administrativos e os tipos de Licenças Ambientais foram revistos e a Norma anterior revogada.

**AGROTÓXICOS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA CHAPADA DO APODI/CE:
UMA ANÁLISE DO CASO DE ZÉ MARIA DO TOMÉ**

Karízia Gabriela Leite Cavalcante
Patrick Lima Oliveira

O conflito socioambiental se apresenta como um conflito social que expressa uma luta entre interesses opostos, que disputam o controle dos recursos naturais e o uso do meio ambiente comum (Carvalho & Scotto, 1995). Dentro desses conflitos, fortemente marcados pelo desequilíbrio de forças entre os polos atuantes, surge como consequência os chamados impactos ambientais. Uma das consequências desses impactos ambientais se dá pela utilização de agrotóxicos, que, segundo Porto e Milanez (2009) representa uma das “marcas da modernização agrícola” do Brasil. Porto e Milanez (2009) também salientam que, em detrimento da produtividade, frequentemente aqueles que utilizam os agrotóxicos tendem a desprezar os efeitos para a saúde humana e dos ecossistemas, como a flora, a fauna, a qualidade da água e dos solos, assim como os impactos destes para o sistema de saúde e a sociedade como um todo. Essas afirmações apresentadas aqui se materializam quando se analisa o Caso Zé Maria do Tomé, que eclodiu no assassinato do líder comunitário José Maria do Tomé, no município de Limoeiro do Norte, em 21 de abril de 2010, como retaliação às denúncias que fazia sobre os desmandos do Agronegócio na Chapada do Apodi (Carvalho, 2013). Nesse sentido, o presente trabalho visa estudar as relações entre agrotóxicos e os conflitos socioambientais e, tendo como ponto de partida o emblemático caso de Zé Maria do Tomé. São os objetivos deste estudo: abordar os conflitos socioambientais no Brasil sob a perspectiva ruralista; analisar as relações entre os agrotóxicos e os conflitos socioambientais e estudar o caso de Zé Maria do Tomé a partir da óptica de luta de classes e direitos humanos. Com o objetivo de desenvolver a problemática inicialmente apresentada utilizou-se como metodologia o estudo de caso, buscando, conforme Machado (2017), construir um objeto empírico bem definido e devidamente especificado. Dessa forma, mediante a referida metodologia, a presente produção vai explicitar as fronteiras do acontecimento que envolveu o trabalhador Zé Maria do Tomé, no município de Limoeiro do Norte, bem como descortinará as relações poder que compõem o cenário ambiental nos dias atuais. Conforme vai ser apresentado oportunamente no evento, trataremos das consequências provenientes da relação entre o uso de agrotóxicos e os conflitos socioambientais. Com isso, demonstrar-se-á que nem sempre as vidas envolvidas nessa problemática relação é respeitada, podendo-se reparar uma violação de direitos humanos sendo materializada no caso de Zé Maria do Tomé.

**DIREITO AMBIENTAL: O GARIMPO E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO
TERRITÓRIO YANOMAMI**

Anderson Henrique Vieira
Ana Livia Alves de França Soares
José Arthur Oliveira Lima

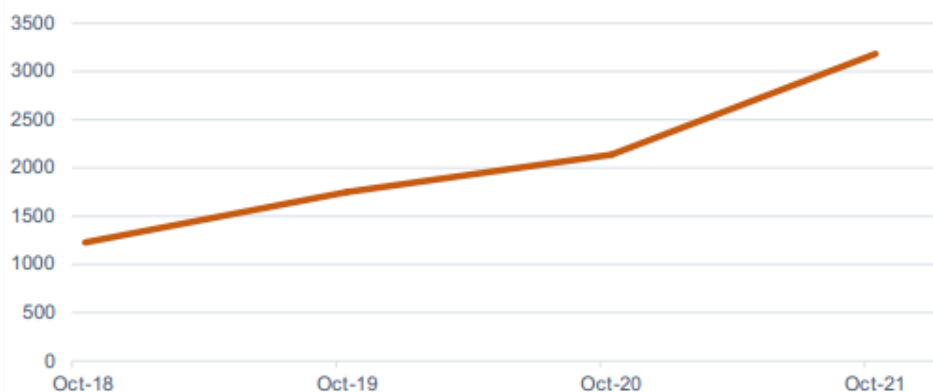
O presente material tem como intuito, refletir a partir de uma perspectiva jurídica e social, a violação de direitos ambientais pelo garimpo no bioma amazônico, e as consequências para um povo originário que sofre há anos os frutos dessa catástrofe nas suas terras. Quanto ao método, parte de uma análise quali-quantitativa de artigos, relatórios, imagens e documentos que discutem sobre a violação dos direitos ambientais, assim como o garimpo ilegal e os impactos na TIY. Com essa pesquisa empírica, busca-se discutir sobre os efeitos do garimpo, entender a crise humanitária Yanomami e analisar a problemática por uma ótica jurídica-social. Nos últimos anos, têm-se notado o aumento contínuo da degradação na Amazônia. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a taxa anual de desmatamento teve um aumento de 34% no ano de 2019 se comparado com o ano anterior, o número que antes era de 7.536 km², passou a ser 10.129 km² (Imagem 1). Segundo o art. 225 da Constituição Federal, todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público e a sociedade, o dever de protegê-lo e resguardá-lo, vedado a qualquer homem estranho não indígena realizar atividade agropecuária e extrativista. No entanto, justamente pela omissão estatal e o aumento da atividade garimpeira, os impactos ambientais ganham proporções alarmantes, como por exemplo a crise atual que afeta os povos Yanomami, quem sofrem com desnutrição infantil, surtos epidemiológicos trazidos pelos homens não indígenas e a contaminação e comprometimento das suas terras.



(Imagem 1: Garimpeiros na TIY)
Fonte: Agência Brasil

As Terras Indígenas Yanomami são delimitadas por norma (Decreto Nº 780, de março de 1992). Diante disso, esses territórios não podem ser objeto de alienação, sendo vedada a qualquer pessoa estranha, atividades como agropecuária e extrativismo. Infelizmente, esses direitos não estão sendo efetivados. De acordo com relatório da Hutukara Associação Yanomami, a área impactada pelo garimpo ilegal em 2018 era de 1.200 hectares, já em 2022, a degradação chegou a 3.272 hectares (Gráfico 1).

Área destruída pelo garimpo na TI Yanomami

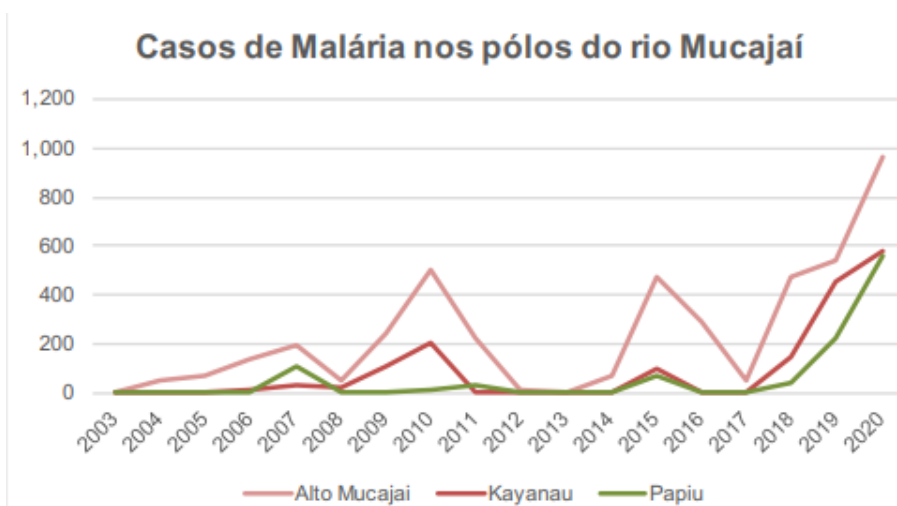


(Gráfico 1: Área destruída pelo garimpo na TIY entre 2018 e 2021)

Fonte: Sistema de Monitoramento de Garimpo (SMG).

Poluição por metais pesados e compostos químicos nas vias pluviais pela atividade garimpeira também afeta comunidade indígena que usa dos rios para a sobrevivência (Gráfico 2). O que claro, não se torna motivação para o enfraquecimento de suas movimentações por direitos, o grande exemplo disso, é a Hatukara Associação Yanomani (HAY), organização indígena que luta pela defesa territorial e manutenção cultural do seu povo, que surge justamente a partir da necessidade de combater tanto a problemática da invasão dos garimpeiros no Papiu, quanto nas fazendas no Ajarani. (Nilsson, 2008).

Casos de Malária nos polos do rio Mucajaí



(Gráfico 2: Evolução dos casos de malária nos polos do rio Mucajaí afetados pelo garimpo)

Fonte: Sistema de Monitoramento de Garimpo nas Terras Indígenas

A falta de categorização, reconhecimento e garantias de direitos fundamentais para a sociedade ameríndia Yanomami, as tornam uma sociedade sem Estado, que ocasionam a agudização de preconceitos a partir dos interesses econômicos ou políticos presentes no senso comum. Torna-se fato, que essa realidade de negligências tanto sociais, quanto ambientais, nada mais é que um reflexo do sistema Capitalista, que pode e deve ser combatida através de uma intervenção da política e do direito ambiental (Epifanio e Oliveira, 2022).

**A "EPIDEMIA" DOS ASSASSINATOS DE AMBIENTALISTAS NO BRASIL E OS
IMPACTOS NO COMBATE AO DESMATAMENTO**

Adriana Alves da Silva
Felipe Medeiros Mariz
Patrick Lima Oliveira

Os conflitos socioambientais se apresentam como um dos maiores desafios contemporâneos, de modo que atinge todos os habitantes do planeta, ainda que uns em maior grau. Nessa seara, Carvalho & Scotto (1995) apresenta essa disputa como antagônica de interesses econômicos e ambientais. A materialização desse conflito se dá quando a relevância da vida humana é posta em xeque por aqueles que visam somente o lucro. Marx (1993) alertou sobre a exploração da terra pelo grande capital por meio de diversos mecanismos de expropriação tanto do trabalho quanto das matérias-primas que elevavam essa exploração ao mesmo nível das grandes indústrias. Segundo o levantamento do Global Witness (2022), o Brasil assassinou 342 ambientalistas de 2012 até 2021, sendo o líder isolado nesse quesito. Corroborando com isso, as violações aos direitos humanos das comunidades indígenas, ocupantes de terras de valioso interesse econômico, como no caso da região do Pará, seguem sendo uma pauta recorrente nesses territórios. Em decorrência dessa situação, aqueles que se colocam em defesa da terra, bem como dessas comunidades são vítimas da ambição dos mais interessados nessa exploração, como ocorreu em caso recente, com o indigenista Bruno Araújo e o jornalista Dom Philips em Junho de 2022. São os objetivos desse estudo: abordar os conflitos socioambientais sob a perspectiva dos constantes assassinatos de ambientalistas no Brasil na última década; analisar como essas mortes se tornaram óbices para os grupos de enfrentamento ao desmatamento na Amazônia; e refletir como o Agronegócio na região Amazônica atua como o principal vetor dessa problemática. A fim de realizar um diagnóstico atual sobre a problemática apresentada, utilizou-se predominantemente da metodologia do estudo de caso de categoria aplicada para abranger o grupo de defensores do meio-ambiente assassinados no Brasil na última década. Segundo Mezzaroba & Servilha (2009), é por meio dessa metodologia que escolhemos uma categoria e vinculamos a um determinado fenômeno ou evento concreto com o objetivo de verificar seu alcance e extensão de sua aplicabilidade. A revisão bibliográfica, por sua vez, permite compreender os tópicos relacionados aos conflitos socioambientais, utilizando autores como Carvalho & Scotto (1995), e as relações de exploração humana, se valendo de Marx (1993). O Global Witness (2022) aponta que a posição das empresas é de suma relevância para que essas mortes cessem. No entanto, parece pouco crível que apenas as mudanças de políticas por parte dessas corporações sejam suficientes. O papel do Estado em fiscalizar também deve ser levado em conta no combate a essa pandemia de assassinatos. As políticas anti-ambientalistas perpetradas nos últimos anos pelo governo, sem dúvida, contribuíram para esse estado de coisas. O que pode ser evidenciado pela curva de assassinatos trazido no relatório anual da supracitada organização. Assim, é mister que as políticas fiscalizatórias e repressivas ajam de forma firme no combate ao desmatamento, órgãos como o IBAMA, IDEMA e ICMBio precisam atuar ativamente, em conjunto com a Polícia Federal para que se evite mais assassinatos de ambientalistas.

CONFLITOS, DEBATES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO SOCIOAMBIENTAL

David Erivan de Lima
João Gabriel Pereira de Lima
Enos Wagner Freitas de Morais

Conflitos socioambientais tratam das melhores soluções e saídas para minimizar impactos causados por desastres naturais nos grandes centros urbanos. A discussão que requer aprofundamento diz respeito à possibilidade de se obter um ganho significativo na efetivação de políticas públicas na área ambiental. As controvérsias e os conflitos socioambientais possibilitam a emergência de outros entendimentos nas nossas vivências e abrem caminhos para a inclusão das subjetividades em nossos sistemas explicativos. Os conflitos socioambientais estão relacionados com situações problema que evidenciam conflitos presentes na esfera social que promovem impactos ambientais sobre a biodiversidade. Analisa-se a proposta de Scotto em que conflitos socioambientais são reconhecidos como “aqueles que têm elementos da natureza como objeto e que expressam relações de tensão entre interesses coletivos e interesses privados. Em geral, eles se dão pelo uso ou apropriação de espaços e recursos coletivos por agentes econômicos particulares, pondo em jogo interesses que disputam o controle dos recursos naturais e o uso do meio ambiente comum [...]” (Scotto, 1997, p. 4). Embora possa se justificar a defesa do meio ambiente por razões éticas, ela também possui uma raiz teórica e prática liberal. Em 2019, mais de seis milhões de hectares foram queimados em áreas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Peru e Paraguai, causando perda de vidas e degradação à biodiversidade, gerando discussões acerca da temática. A Exploração de Bens Naturais na América Latina que tem 1/3 da superfície mundial e das águas doces, tem sido alvo de aplicações políticas voltadas a retenção de danos e impactos ambientais. Ao implantar o regime universal da mercadoria, acelera o fluxo de alterações significativas no meio ambiente; a ideologia neoliberal condiciona o maior despojamento na história recente, os Estados restringem a sua responsabilidade social e relega ao mercado e às empresas privadas parte dos seus encargos. A escassez de recursos naturais causada pela ação do homem é resultado dos conflitos ambientais, gerando diversos problemas na produção agrícola, migração populacional, decadência econômica, enfraquecimento das instituições e relações sociais. Uma breve citação define esses desastres ambientais: “embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico, isto é, com seus respectivos meios social e natural” (Little, 2004, p. 1). Com consequência disso necessita de cumprimento de políticas bem desenhadas e garantias através de instrumentos judiciais protetivos como responsabilidade civil das empresas em matéria ambiental e responsabilidade penal ambiental. Entre os 58 conflitos ambientais em curso no Brasil há disputas agrárias como o caso de Lábrea e Rondônia, onde agricultores são vítimas da ameaça de madeireiros e grileiros. Falta de acesso ao território foi o tipo de conflito mais relatado nos dados levantados, com porcentagem de 11,75% dos casos. A restrição de acesso significa o impedimento dos pescadores e pescadoras artesanais de exercerem a profissão, já que praias, rios e lagos são cercados e ficam fechados para a entrada dos profissionais da pesca. Além desse tipo de situação, foram relatadas na pesquisa, desmatamento, especulação imobiliária, pesca predatória. Que aparecem respectivamente na segunda, terceira e quarta colocação de casos citados.

**BENS AMBIENTAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVATIZAÇÃO: COMO O CENÁRIO
BRASIL-CHILE REFLETE A DISPUTA PELO ACESSO À ÁGUA**

Francisco Dimas Vieira Segundo
Giovanna Helena Vieira Ferreira

O Código de Águas Brasileiro, sucedido sem revogação total pela Política Nacional de Recursos Hídricos, possui caráter notadamente patrimonialista. Isto dialoga com o período de sua promulgação: a década de 1930. Marcada pela expressiva expansão industrial nacional, a legislação regulamentou aspectos tangentes à sua exploração. O Chile, por sua vez, promulgou seu Código de Águas na década de 1980, mesmo ano da aprovação de sua Constituição ainda vigente. A conjuntura chilena de regulamentação hídrica possui bastante relevância para análises sobre a disposição de bens e recursos naturais no contexto latino-americano, por ser marcada por enfoques especulativos e privatistas. Na mesma década, a Carta Constitucional brasileira firmou uma abordagem publicista na temática hídrica: a água doce, é firmada como bem de domínio público. Assim, enquanto bem público, a água figura passível de proteção por meio de tutela ambiental. Já a Lei nº 9433/97, suplementou esta nova ótica jurídica referente às águas: instituiu um modelo de gestão de águas, inserindo-se na legislação nacional com uma abordagem de caráter multissetorial, integrando política à gestão do solo, gestão ambiental e demais componentes da esfera ecológica. A incorporação da lógica privada nos instrumentos jurídicos ambientais, atrelada à lógica antropocêntrica e utilitarista que considera que a natureza existe para servir ao homem, propõe caminhos insustentáveis. O aumento do consumo e da demanda por energia, matérias primas e mão de obra, vem amplificando os conflitos ambientais relacionados com a distribuição social e espacial da contaminação (MARTINEZ ALIER, 2014, p. 333). A recém década de 2020 trouxe episódios para as legislações de ambos os países que muito influenciam na disputa pelo acesso à água. O Brasil assistiu à aprovação de um Novo Marco do Saneamento Básico, abrindo espaço para a exploração das águas pela iniciativa privada. O Chile, por meio de plebiscito, teve uma Proposta Constituinte de caráter ecológico e inovador na temática hídrica rejeitada. Dessa forma, o presente estudo busca refletir sobre a seguinte questão: como o cenário Brasil-Chile reflete o debate do acesso à água na América Latina? Assim, inicialmente será analisado o contexto político quanto às legislações referentes ao acesso à água dos países, para que posteriormente se possa compreender como os cenários legislativos desses territórios refletem a realidade latino-americana de mercantilização da água, finalizando-se o trabalho com a apresentação das contribuições de abordagens ecocêntricas que rompem com a lógica mercantil e utilitarista acerca dos bens da natureza. Para tanto, a metodologia utilizada se dará por intermédio da abordagem qualitativa, sendo através dos procedimentos bibliográfico, considerando que será desenvolvida a partir de trabalhos científicos e acadêmicos pertinentes ao tema em questão; bem como documental, pois serão comparadas legislações do Brasil e do Chile. A finalidade do presente trabalho deve ser caracterizada como descritiva, pois busca formular novas análises e descrever, detalhadamente, os pontos atinentes ao que se pretende estudar. Consolidadas as informações pertinentes, os pretensos resultados visam contribuir para o acúmulo do conhecimento, sobretudo, sobre o objeto de estudo, na medida das hipóteses e conclusões alcançadas, caracterizando a pesquisa pura, de aplicabilidade mediata dos resultados.

**SEGURANÇA HÍDRICA NA CHAPADA DO APODI (CE/RN): COMO OS
PERÍMETROS IRRIGADOS INFLUENCIAM NOS CICLOS HIDROLÓGICOS E NA
EXPORTAÇÃO DE ÁGUA VIRTUAL?**

Francisco Dimas Vieira Segundo

A implantação de Perímetros Irrigados em zonas bioma semiárido se apresentou, por muito tempo, como uma solução para os problemas de cunho socioambiental destes respectivos territórios. Diante disto, diversas localidades foram tomadas pela atividade agroindustrial, em prevalência à permanência de comunidades e de práticas agroecológicas e de caráter de convivência com biomas locais. A Chapada do Apodi, na divisa dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, figura como um dos territórios mais afetados por esta realidade, cuja reflexão se materializa, principalmente, no acesso à água. O local é marcado pela presença de um importante aquífero, denominado Aquífero Jandaíra, o qual é responsável pelo abastecimento de água de diversas comunidades locais e da produção agrícola irrigada na área. Dessa forma, o presente estudo busca compreender a seguinte questão: de que forma os perímetros irrigados influenciam na disposição hídrica da Chapada do Apodi e em suas decorrentes consequências à população local? Arraigado a isto, busca-se compreender de que maneira o avanço das atividades utilizadoras de irrigação impactam nos ciclos hidrológicos locais e suas respectivas repercussões socioambientais e socioeconômicas, em destaque para a quantidade de água local utilizada para a geração de mercadorias que possuem destinos internacionais. Para tanto, a metodologia utilizada se dará por meio da abordagem qualitativa, sendo através dos procedimentos bibliográficos a partir de obras que tratem das categorias teóricas utilizadas no Direito Ambiental, trabalhos científicos e acadêmicos pertinentes ao tema em questão, bem como documental, pois possui referências em legislações brasileiras vigentes, como a Política Nacional de Irrigação e a Lei 4.933/97. Constata-se que as principais atividades beneficiadas pela política de irrigação importam, necessariamente, em consecutivos avanços na exportação de água virtual e no uso desmedido de águas superficiais e subterrâneas, tangendo à respectiva degradação por meio de contaminações por insumos agroquímicos. Conforme Campos & Fracalanza, "a distribuição de águas e os consumos desiguais resultam em conflitos em torno das águas, cuja deterioração decorre do modo capitalista de produção que incorpora as águas como um insumo para suas atividades produtivas". A partir da intensificação dos projetos de irrigação implantados na região, que tinham o objetivo de ampliar a produção agrícola e gerar desenvolvimento econômico, iniciou-se o conflito socioambiental decorrente da disputa pelo uso da água, que envolve agricultores familiares e comunidades tradicionais, que historicamente utilizam a água para suas atividades produtivas e para consumo humano, e as empresas agroindustriais, que possuem maior poder econômico e político e utilizam a água de forma intensiva para seus cultivos em larga escala. Após a análise da problemática, conclui-se que apenas a positividade da água como bem de domínio público não é elemento suficiente para assegurar o seu acesso por parte dos cidadãos. Conforme PONTES, A. G. V. et al., os impactos sociais ultrapassam questões de saúde pública e degradação ambiental, adentrando na esfera cultural e de organização do trabalho. Svampa leciona que os conflitos ambientais refletem divergentes perspectivas acerca da natureza, evidenciando, em última instância, uma disputa acerca do significado de "desenvolvimento".

**ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS ADOTADAS POR MINERADORAS
PARA FINS DE LEGITIMAÇÃO DA EXPLORAÇÃO NOS TERRITÓRIOS: UM ESTUDO
DE CASO SOBRE SANTA QUITÉRIA/CE**

Giovanna Helena Vieira Ferreira

Os conflitos ambientais, no entendimento de Svmpa (2016), refletem divergentes perspectivas acerca da natureza, evidenciando, em última instância, uma disputa acerca do significado de “desenvolvimento”. A tais conflitos, estão intrínsecas assimetrias de poder, ligada à exploração e à dominação, bem como está fundamentada no modo de produção capitalista, que impacta a natureza e as comunidades humanas de forma desigual. Considerando isso, deve-se analisar não os discursos pregados pelos atores do conflito, mas suas posições e interesses práticos, que conforme Montezuma (2021), podem ser antagonicamente distintos, ainda que seja difundido por ambos um discurso que pregue a proteção ambiental, uma vez que esse discurso muitas vezes é utilizado pelas empresas a fim de legitimar a exploração causada pelos empreendimentos, mascarando os danos socioambientais causados. Boltanski e Chiapelo (2009, p. 58) já discutiam que “a chamada nova ética empresarial busca dispositivos de apoio moral para atender às exigências de autojustificação e expansividade de mercados”. Isto é, as empresas justificam suas atividades argumentando benefícios à população local, bem como alegando atuarem de forma sustentável e ambientalmente responsável, remetendo as práticas de exploração ambiental a uma ideia de desenvolvimento - argumento que será melhor explorado em um momento posterior da presente pesquisa. Todavia, apesar de tais discursos, o que se percebe na prática é que o método de gestão de conflitos dessas empresas se dá através da “desinformação, cooptação, fragmentação e individualização das complexas questões envolvidas” (Montezuma, 2021, p. 70). Nesta perspectiva, o presente trabalho pretende analisar as estratégias de comunicação utilizadas pela mineradora que deseja explorar a Jazida de Itataia, correspondente à maior mina de urânio e fosfato do país, localizada em torno do município de Santa Quitéria/CE. Diante da necessidade de aceitação da mineração pelos povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem no território, a empresa adota estratégias de persuasão da população, omitindo informações importantes relacionadas aos impactos socioambientais que seriam causados, caso houvesse a implantação do empreendimento, bem como disseminando a ideia de que a mineração levará ao desenvolvimento da região, ainda que a ideia de desenvolvimento da mineradora não corresponda à perspectiva da população local. A metodologia utilizada se dará através da abordagem qualitativa, pelos procedimentos técnicos do tipo bibliográfico, haja vista que será desenvolvida a partir de obras que tratem das categorias teóricas utilizadas no Direito Ambiental, bem como de textos acadêmicos e científico; documental, considerando a análise a ser realizada do conflito socioambiental de Santa Quitéria/CE, e estudo de caso, considerando o conflito específico a ser analisado, que corresponde a território onde há intensa disputa entre os povos indígenas e as comunidades tradicionais que vivem no local e as empresas mineradoras que pretendem iniciar suas atividades de exploração na região. Ainda, a finalidade da pesquisa, é descritiva, pois busca formular novas análises. Para tanto, conta-se com o estudo das fontes documentais e bibliográficas coletadas ao longo do desenvolvimento do trabalho, de modo que os resultados visam contribuir para o acúmulo do conhecimento, sobretudo, sobre o objeto de estudo, na medida das hipóteses e conclusões alcançadas, o que caracteriza a pesquisa pura.

**LIBERALISMO: A BASE PARA O ESTADO DE DIREITO E A REGULAMENTAÇÃO DA
ATIVIDADE ECONÔMICA BRASILEIRA**

Hawylla Monteiro de Oliveira
Carlos Nathan de Sousa Figueiredo

O liberalismo econômico se fundamenta nos princípios da liberdade pessoal de escolha e do direito de propriedade privada, limitando a interferência governamental nas atividades dos cidadãos e empresas. No entanto, a necessidade de regulamentação econômica, intensificada pela globalização e a transnacionalização de empresas e regras jurídicas, não é estranha à maior parte da corrente liberal, especialmente àquelas ligadas à doutrina clássica da formação econômica do Estado, de viés jusnaturalista. A noção de Estado de Direito surgiu sob a decisiva influência do liberalismo, e inicialmente não ignorava a importância de alocar determinados temas ao setor público. Apesar de se afastar de sua base democrática, passou a aceitar que a desigualdade econômica era justificável como parte das diferenças humanas, identificado sob a ótica do “laissez-faire” (Frazão, 2021). Para a preservação da ordem social, verificou-se o crescimento de uma nova abordagem, mesmo entre liberais, mais inclinada à definição clara de políticas econômicas pelo poder público e à garantia da adoção de medidas de socialização, revelando a existência de diferentes vieses dentro da corrente liberal. No Brasil, a Constituição organiza a ordem econômica sob o sistema capitalista, com destaque para a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, visando assegurar a dignidade da pessoa humana. Assim, apesar do liberalismo ser a base do sistema, o Estado desempenha um papel crucial na regulamentação da atividade econômica, na condução da política econômica e no planejamento de políticas públicas. O objetivo geral é discutir a necessidade de regulação do sistema econômico para evitar abuso de poder econômico (art. 173, § 4º) e, quando necessário, a intervenção do Estado na economia para promover o desenvolvimento social (art. 174), enfatizando o debate sobre seu papel no sistema político e econômico do País. Específicos: Investigar o desenvolvimento das distintas correntes do liberalismo na formação da Constituição de 1988 e sua influência na construção e manutenção da democracia. Foi utilizada principalmente a pesquisa bibliográfica e legislativa para realizar um diagnóstico primário sobre a problemática apresentada. As referências do liberalismo, ao serem implementadas no arcabouço jurídico nacional, subsidiaram a nova formatação de normas e princípios a serem aplicados no cotidiano populacional. Além disso, marcaram a ruptura de conceitos jus-econômicos que, após extensos estudos temporais, encontraram congruência para regulamentar a atividade econômica brasileira, concretizada na Constituição de 1988. A apresentação deste estudo será oportuna para expandir a discussão proposta, apontando estudos, fontes e conhecimentos da comunidade acadêmica e de demais interessados que possam contribuir.

**DECORRENTES PREJUÍZOS CAUSADOS PELO DESCARTE INCORRETO DO LIXO
NA CIDADE DE SOUSA-PB**

Ozana Bezerra da Silva

A magna carta de 1988, é clara nos seus textos quando afirma que o meio ambiente é direito de todos, mas também um dever de cuidar para que se tenha um ambiente ecologicamente equilibrado e que possa trazer benefícios futuros e presentes para todos os que usufruem deste bem maior, no qual o ser humano e o próprio meio ambiente fazem parte do mesmo sistema orgânico. É de conhecimento de todos que sem um ambiente limpo e sustentável teremos uma população doente, não se limitando apenas a vida humana mas também a vida animal. Dessa forma, amparado pela Lei Nº 9.605/98, que objetiva conscientizar as pessoas sobre a não degradação ambiental, como também punir aqueles que descumprem os atos normativos que versam sobre a temática de forma que possam reparar os danos causados por suas ações, o presente trabalho tem por escopo apresentar as consequências como também o deficiente despojo incorreto do lixo na cidade de Sousa Paraíba que fica exposto jogado nas ruas da cidade provocando grande poluição. Para tanto a pesquisa foi realizada por método empírico qualitativo. Por conseguinte, diante do exposto foi observado as condições da cidade frente ao descarte de lixo em lugar inapropriado especificamente a situação de alguns bairros, na pesquisa caminhando pelo Município foram encontrados focos de lixos ao ar livre nas ruas e em terrenos baldios o que poderia ser denominado de mini "lixões" , não somente mais em canais também são encontrados esses produtos que afetam de maneira direta o ambiente, ocorrendo uma degradação que é provocada por descuido dos próprios indivíduos . Os produtos descartados são na maioria não biodegradáveis afetando fortemente o ciclo da natureza haja vista que são produtos que demoram anos para se degradar, pois não sofrem a decomposição pelos microrganismos fomentando o acúmulo de lixo, em continuidade analisando a Lei Orgânica do Município de Sousa-PB a preservação ao meio ambiente está prevista no entanto não se tem uma efetivação desse cuidado haja em vista que não foi encontrado nenhum projeto ou campanha voltado para a diminuição de poluentes, por esses fatos seria interessante uma política de reciclagem e reutilização desses materiais tanto por parte executiva do município como por parte da sociedade e uma frequente limpeza nos canais para assim reduzir os poluentes da cidade.